

# 2<sup>a</sup> CAMARA

N.º 5.079

193

31

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

19  
SECÇÃO

PROCESSO

Aze Rio de Janeiro Tramway, Light  
and Power Co

Remette inque-  
rito administrativo  
instaurado contra

Rubem Silveira

ANNEXOS

N.º 5006-6929-

Cópias	Localização:
	Caixa 040, Mc 04

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1935

LC-43.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, pelo seu representante legal infra-assignado, remette, de accordo com a legislação em vigor, ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho o incluso original do inquerito administrativo, no qual ficou devidamente apurada a falta grave em que incidiu o empregado RUBEM DA SILVEIRA, do Departamento de Electricidade, chapa 3248 - falta essa capitulada na letra "f" do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Respeitosas saudações.

Alfred Hutt

Alfred Hutt  
Superintendente Geral Interino

autor Ao Sr. Bergamini de Azevedo para informar nos  
Em 18 de Maio de 1935  
Des. de Silveira Lodi  
Direção da 1ª Secção  
ANNEXO



Recebido na 1ª Secção em 8 MAI 1935

8/5

3

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT &amp; POWER CO. LTD.

SECRETARIA LEGAL**SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**~~PROCESSO~~ INQUERITO ADMINISTRATIVO~~ASSUMPTO~~ INSTAURADO CONTRARUBEM DA SILVEIRA, DO DEPART<sup>o</sup> DE

ELECTRICIDADE.

*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd*

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1935

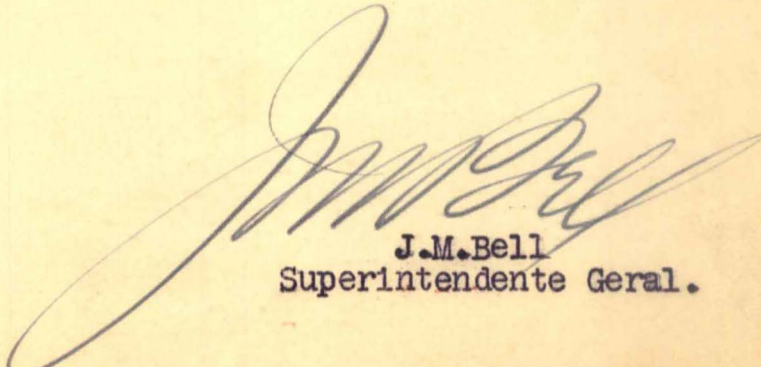
L.C. - 34.

PORTARIA

O abaixo-assignado, Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", usando das attribuições que lhe são conferidas no art. 1º das Instruções de 5 de Julho de 1933 do Conselho Nacional do Trabalho, resolve nomear uma comissão, composta dos Drs. Alcibiades Delamare, Antonio Gallotti e Moacyr de C. Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, para o fim de, em inquerito administrativo, fazer a prova instrumentaria da falta grave - abandono de serviço, sem causa justificada - em que incidiu RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, folha E-20, e que se acha capitulada na letra f do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Das sindicancias preliminares já procedidas pelo Departamento de Electricidade, verifica-se que RUBEM DA SILVEIRA não comparece ao serviço, sem causa justificada, desde 4 de Dezembro de 1934, apesar das notificações que recebeu a 24 de Janeiro e a 9 de Fevereiro do corrente anno.

JSB/AA

  
J.M. Bell  
Superintendente Geral.

5 / 2  
A. A. Quint

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, ás onze horas, numa das salas da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" á Avenida Marechal Floriano, 168, 2º andar, reunidos em sessão de instalação os senhores doutores Alcibiades Delamare, Antonio Gallotti, Moacyr de C. Cintra, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Companhia, por portaria de vinte e dois do corrente mez, afim de fazer a prova instrumentaria da falta grave de abandono de serviço em que incidiu o empregado Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E - 20, deliberaram intimar o accusado a comparecer, no proximo dia vinte e cinco, ás quatorze e meia horas, ao referido local, promover a juntada de todos os documentos necessarios á comprovação da falta grave capitulada na letra f do artigo cincoenta e quatro do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, que é imputada ao referido empregado, conceder-lhe vista do processo e abrir prazo para a apresentação da defesa.

De tudo foi lavrada a presente acta, que vae devidamente assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1935.

Alcibiades Delamare, Presidente  
Antonio Gallotti  
Moacyr de C. Cintra

POSTAL ADDRESS  
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIG  
CODES: LIEBER, A. I. A. B. C. 5TH. EDITION,  
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE No. 4040 Norte

*Handwritten signature and number 3*

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1935.

Letter No.  
File No.

Illmo. Snr. Rubem da Silveira  
Prefeitura do Districto Federal.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave de abandono do serviço, que lhe é attribuida, notifico-o, nos termos do art. 3º das Instrucções de 5 de Junho de 1933, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer, na proxima 2a. feira, 25 do corrente, ás 14 e meia horas, na séde desta Companhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para tomar conhecimento e manifestar-se sobre as provas instrumentarias que comprovam a imputação que lhe é feita.

Cordias saudações,

Sciante,  
Rio, 25 de Março de 1935.  
*Rubem da Silveira*  
J.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare.  
Presidente da Comissão.

4  
*[Handwritten signature]*

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, juntei aos autos deste processo os seguintes documentos:

- 1 - Sentença proferida pelo Superintendente Geral da Companhia Light, a quatro de Dezembro de 1934, nos autos do primeiro inquerito administrativo instaurado contra Rubem da Silveira;
- 2 - Aviso nº 001, de 24-1-1934, do Chefe da Secção L.D.O.;
- 3 - Cópia photostatica do Aviso Departamental nº 49, de 21-1-1935, assignado pelo Snr. J. H. Smeaton, Superintendente do Departamento de Electricidade;
- 4 - Cópia photostatica da Escala de Serviço para o L.D.O. de Frei Caneca no periodo de 27 de Janeiro a 23 de Fevereiro de 1935;
- 5 - Idem para o L.D.O. de Cascadura em identico periodo;
- 6 - Cópia photostatica das Escalas de Serviço para a sub-divisão de Despacho de Carga na Rede de Distribuição em Frei Caneca e Cascadura, datadas de 21-1-1935;
- 7 - Cópia authentica da Carta nº ED-38246, de 24 de Janeiro de 1935, dirigida pelo Snr. J. H. Smeaton a Rubem da Silveira;
- 8 - Requerimento de 25-1-1935, de Rubem da Silveira ao Snr. Bastos, chefe do L.D.O.;
- 9 - Cópia authentica da carta nº A-4556, de 9-2-1935, do Sr. Superintenden, digo Superintendente Geral da Companhia Light a Rubem da Silveira.

Para constar, lavrei este termo, que vao por mim assignado.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1935.

*[Handwritten signature]*  
secretaris.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934

76  
5  
J. Quinto

O Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED",

a)- Tendo examinado as provas colligidas pela Commissão de Inquerito Administrativo, que procedeu ás devidas syndicancias sobre as faltas imputadas a Rubem da Silveira, bem como os documentos appensados ao processo e as conclusões do relatorio da dita Commissão, propõndo a imposição da pena de suspensão por 120 dias ao indiciado, com perda total de salarios, e julgando que o citado empregado tinha alguma razão em considerar-se numa situação especial em relação ao horario de trabalho;

b)- DECIDE releval-o da suspensão provisoria em que se encontra e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe seja feita qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado por ordem superior e enquanto se processou o inquerito administrativo (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro do corrente anno);

c)- Notifique-se, todavia, de modo claro e formal, tanto ao indiciado quanto aos demais empregados do L.D.O., que dóravante deverão todos submeter-se aos regulamentos e horarios em vigor, como mais uma vez está determinado no aviso 001, de 24 de Janeiro do anno corrente, em copia appensada a este despacho. Nenhuma excepção dever-se-á fazer a esta ordem de serviço. Si, por qualquer razão, não pudér determinado empregado cumprir os regulamentos e horarios em vigor, esta Superintendencia ver-se-á forçada a dar-lhe substituto, afim



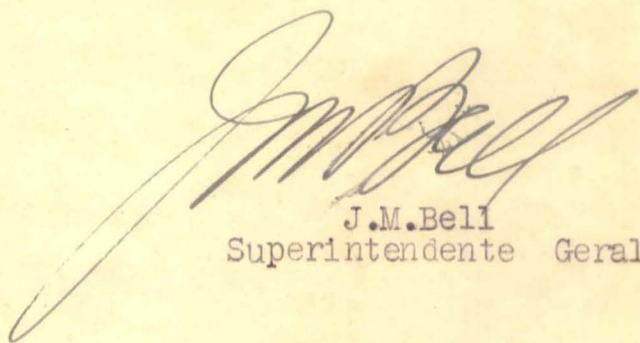
9 ~~77~~  
b  
M. A. Quinto

de que os serviços não venham a ser prejudicados.

Scientifique-se deste despacho ao Chefe do Departamento e ao indiciado.

Archive-se a la. via do processado no Departamento de Administração desta Superintendencia

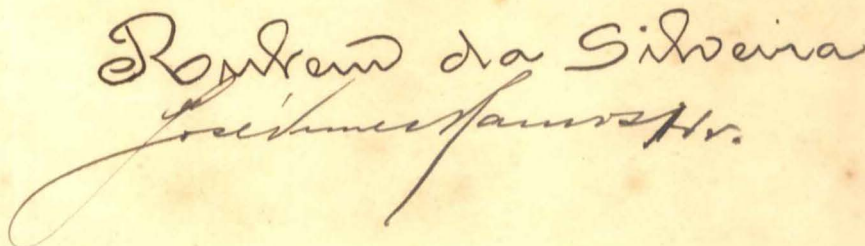
Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934



J.M. Bell  
Superintendente Geral

Sciente.<sup>x</sup> Tomei conhecimento do despacho supra do Snr. Superintendente Geral e declaro que me subordinarei á ordem de serviço constante da letra C do despacho e do aviso 001, de 24 de Janeiro do corrente anno, em copia autenticada juntada ao mesmo despacho.<sup>x</sup> Rio de Janeiro, 4 de Janeiro digo de Dezembro de 1934. (a) Rubem da Silveira. (a) José Nunes Ramos.

JSB/AA



Rubem da Silveira  
Felicidade Ramos Sr.

Rio, 24 de Janeiro de 1934

A V I S O N° 0 0 1

De ordem de Mr. Protheroe, a partir da presente data ficam abolidas as guardas permanentes, isto é, todos os empregados mudarão os horarios semanalmente.

Os horarios serão de 0 ás 8, 8 ás 16 e 16 ás 24 horas, não havendo outros horarios além destes.

Todos os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutarão horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca.

Qualquer empregado que, por motivo de doença ou qualquer causa justa, tenha necessidade de se ausentar antes de terminado o seu horario de serviço, deverá obter permissão do despachante responsavel pela guarda e este, em nota, justificará a permissão dada, afim de ser feito ponto especial.

a)- S.Bastos  
Chefe da Secção L.D.O.

Visto:-

R.N.L.Protheroe.

Sciente. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro 1934.

Rouven da Silveira

AVISO DEPARTAMENTAL NO. 49

ACS EMPREGADOS DA "SUBDIVISÃO DE DESPACHO DA CARGA  
ELECTRICA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO", (L.D.O.)

A partir de domingo, 27 de Janeiro de 1935, todos os empregados desta "subdivisão", serão regidos pela nova rotina e pelas novas escalas de serviço, as quaes provêm seis dias de trabalho a oito horas por dia, e um dia de descanso semanal para todos os empregados que estiverem escalados em horario fixo, e condições equivalentes para os empregados que, pela natureza das respectivas funções, estiverem escalados em horario variavel.

Os empregados que, em casos de emergencia ou durante tempestade ou outras occurrencias forem chamados a serviço fóra das suas horas regulares, serão pagos á razão de tempo extraordinario, pelo tempo que trabalharem em taes condições. Por outro lado, não será pago aos empregados qualquer periodo de tempo regular, durante o qual os mesmos não tenham exercido as respectivas funções, de accordo com as escalas de serviço.

X Salvo nos casos de força maior, todos os empregados, sem excepção, deverão seguir rigorosamente as escalas de serviço para que estiverem indicados, para o que será afixado com uma semana de antecedencia, um aviso indicando o escalamento de cada empregado durante um cyclo de quatro semanas. Para comprehensão desses avisos e tambem para conhecimento dos empregados com referencia ás mudanças de escala, para ser feito o "rodizio" dos diversos empregados, serão tambem afixados os graphics com as referidas escalas de serviço.

Devemos frisar que, provendo este descanso semanal, ou equivalente, para cada um dos empregados desta "subdivisão", e tendo as "escalas de serviço" sido preparadas com a maior equidade possivel para todos os empregados, dentro dos requisitos do serviço e correspondentes funções de cada empregado, esperamos que cada empregado respeite o horario para que estiverem escalados e a rotina estabelecida para o serviço, não sendo aceitaveis escusas ou razões particulares para deixar de cumpril-os. X

Escritorio da Rua Larga  
21 de Janeiro de 1935

Sciense,

*R. Costeira*

Chefe, Divisão de Distribuição

JTC/ME (1x5)

*J. H. Smeaton*  
J. H. SMEATON  
Supt. Dept° Electricidade

Sciense,

*J. Bastos*

Chefe, Subdivisão de Despacho de  
Carga, na Rede de Distribuição

Para o L.D.O. - (Fui Cancea) -

*U. S. Almeida*

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

COPIA  
*[Handwritten signature]*

Escalas de Serviço para a "Subdivisão de Despacho da Carga Electrica" - (L.D.O.)

No periodo : 27 de Janeiro de 1935 a 23 de Fevereiro de 1935 (inclus.)

Em FREI CANECA

SERVIÇO -----	EMPREGADOS		ESCALA -----	
	Categoria	Nome		
DESPACHO DA CARGA ELECTRICA	Despachante 1º Ajudante 2º Ajudante Telephonista	JOÃO N. SALDANHA ..... OSCAR F. ROCHA JUNIOR ..... FLORIANO P. ALVES ..... CELSO COELHO PADILHA .....	} A	
	Despachante 1º Ajudante 2º Ajudante Telephonista	EUCLYDES O. CASTRO ..... RUBEM DA SILVEIRA ..... OSCARINO V. SILVA ..... EUCLYDES C. P. SOARES ...		} B
	Despachante 1º Ajudante 2º Ajudante Telephonista	AFFONSO F. MAGALHÃES ..... SADY F. CABRAL ..... CASEMIRO A. POSSINHAS ... ALEXANDRE R. MONTEIRO Fº ..		
	Despachante 1º Ajudante 2º Ajudante Telephonista	JOÃO SALERNO CORRÊA ..... WALDEMIRO A. POSSINHAS .. HERMINIO S. MENEZES ..... HILTON ALEXANDRIA .....		} D E
RECLAMAÇÕES	Chefe Assistente 1º Ajudante 1º Ajudante 1º Ajudante 2º Ajudante	WENCESLAU BUCZYNSKI ..... WALDEMAR M. COELHO ..... JOSE DE SOUZA MOTTA ..... JOSE DIAS RAMIREZ ..... JOÃO B. MEZIAT ..... OLDEMAR IMBELLONI .....	F G H I J K	
ESCRITORIO	Diversas	Todos os empregados	T	

*Para o L.D.O. (F. Caneca) -*

Assinado

(ass.) J. H. Smeaton.

Chefe do Departamento

Rio, 22 de Janeiro, 1935.

(ass.) R. L. Protheroe.

Chefe da Divisão

Sciencie

*[Handwritten signature]*  
Chefe do L. D. O.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

C O P I A

Escalas de Serviço para a "Subdivisão de Despacho da Carga Electrica" - (L.D.O.)

No periodo: 27 de Janeiro de 1935 a 23 de Fevereiro de 1935 (inclus.)

Em: CASÇADURA

Para o L.D.O. - (Casçadura)

SERVIÇO -----	EMPREGADOS		ESCALA -----
	Categoria	Nome	
DESPACHO DA CARGA ELECTRICA	Despachante	José dos Santos R. Costa	L
	1º Ajudante		{ B
	2º "	Amadeu Braga	
	Telephonista	Rinaldo B. Silva	
	Despachante	Nelson Gomes Pereira	O
	1º Ajudante		{ C
	2º "	Joel da Silveira	
	Telephonista	Thiers A. Lima	
	Despachante	Jacinto S. Gomes	P
	1º Ajudante		{ A
	2º "	Antonio S. Carneiro	
	Telephonista	Euclides Maduro	
	Despachante	Oswaldo Miranda	Q
	1º Ajudante		{ R
	2º "	Alfredo P. Silveira	
	Telephonista	José F. Martins	
RECLAMAÇÕES	Chefe Assistente 1º Ajudante	NÃO TEM	-
	1º "		
	1º "		
	2º "		
ESCRITORIO	Diversas	NÃO TEM	-

Approved

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro 1935.

(ass.) J. H. Smeaton

(ass.) R. L. Protheroe

Chefe do Departamento

Chefe da Divisão

Sciente

Chefe do "L.D.O."

The R.J. T.L. & P.

OB

OB

(E

OB

*14*

24 de Janeiro de 1935.

ED-38346-Supt.

111.01

RECEBI O ORIGINAL DESTA CARTA  
A MIM DIRIGIDA.Snr. Rubem da Silveira,  
Chapa N° 3248, Folha E-20(ass.) *Rubem da Silveira*...Data:- *25. Janeiro. 1935*...

Tendo sido concluida a re-organização dos quadros da Sub-divisão de Despacho de Carga Electrica - (L.D.O.), tanto de Frei Caneca como de Cascadura, foram emittidas as novas escalas de serviço, as quaes já se acham affixadas para conhecimento dos diversos empregados nellas incluidos, devendo taes escalas entrar em vigor no proximo Domingo, dia 27 de Janeiro corrente.

X Na escala do L.D.O. - de Frei Caneca, o senhor está escalado para entrar em serviço no dia 27 do corrente, na guarda das 8 ás 16 horas, como ajudante de despachante, de la.classe, no L.D.O. de Frei Caneca.

Chamamos tambem sua atenção para o Aviso Departamental N° 49, de 21 de Janeiro de 1935, que regula os serviços da Sub-divisão de Despacho da Carga Electrica na Rede de Distribuição (L.D.O.), cujo Aviso tambem se acha affixado no L.D.O. em Frei Caneca, para conhecimento de todos os empregados. X

*Sciante. Desde que seja geral a ordem de rodizio, conforme disse Mr. J. Bell no parecer que deu no processo instaurado contra a minha pessoa.*

Rio, 25-1-1935.

*Rubem da Silveira*

Saudações,

cc: JMB/Sec.Legal/RLP/SB/Env/RED-2/X

*J. H. Smeaton*  
Supt. Dept. Electricidade

GNC/PSG. (1x8)

H. de Quintanilha  
19

Sr. Bastos  
Chefe da Sub. Divisão de Despacho de  
Carga.

O afreixo assignado, emprega-  
do desta Companhia, chapa 3248 com  
exercício no LDO Departamento de ele-  
tricidade, vem por meio deste solicitar  
1 anno de licença sem os respectivos ven-  
cimentos para tratar de seus negocios  
particulares.

O requerente pede mais que lhe seja da-  
do os 15 dias de férias do exercício de  
1934 que se julga com direito de accon-  
do com a lei em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1935  
Rouben da Silveira

H.S.  
Indefinido  
[Signature]



14  
K. ...

9 de fevereiro de 1935

A-4556

Illmo. Sr. Rubem da Silveira

Communicamos a V.S. não nos ser possível deferir o seu requerimento de 25 do mez p.findo, em que solicita as férias legais, relativas ao exercicio de 1934, e um anno de licença.

Indeferimos o pedido de ferias porque a lei não as concede ao empregado que faltou ao serviço 103 vezes no anno a que as mesmas se referem.

Indeferimos o pedido de licença por um anno, para tratar de negocios particulares, em virtude de não haver lei que lhe conceda esse direito e de razoes superiores que dizem respeito á conveniencia publica.

Indeferido, assim, o seu requerimento, fica V.S. que já vem faltando ao serviço ha 10 dias, intimado a assumil-o, de accordo com a respectiva escala, sob pena de demissão, na forma da lei.

Saudações.

J.M.Bell  
Superintendente Geral.

JSB/AA

*Copia para  
J.M.Bell  
27/2/35*

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES DE RUBEM DA SILVEIRA.

*Tristo*  
*Rubem da Silveira*  
*15*  
*Ad. Cluip*

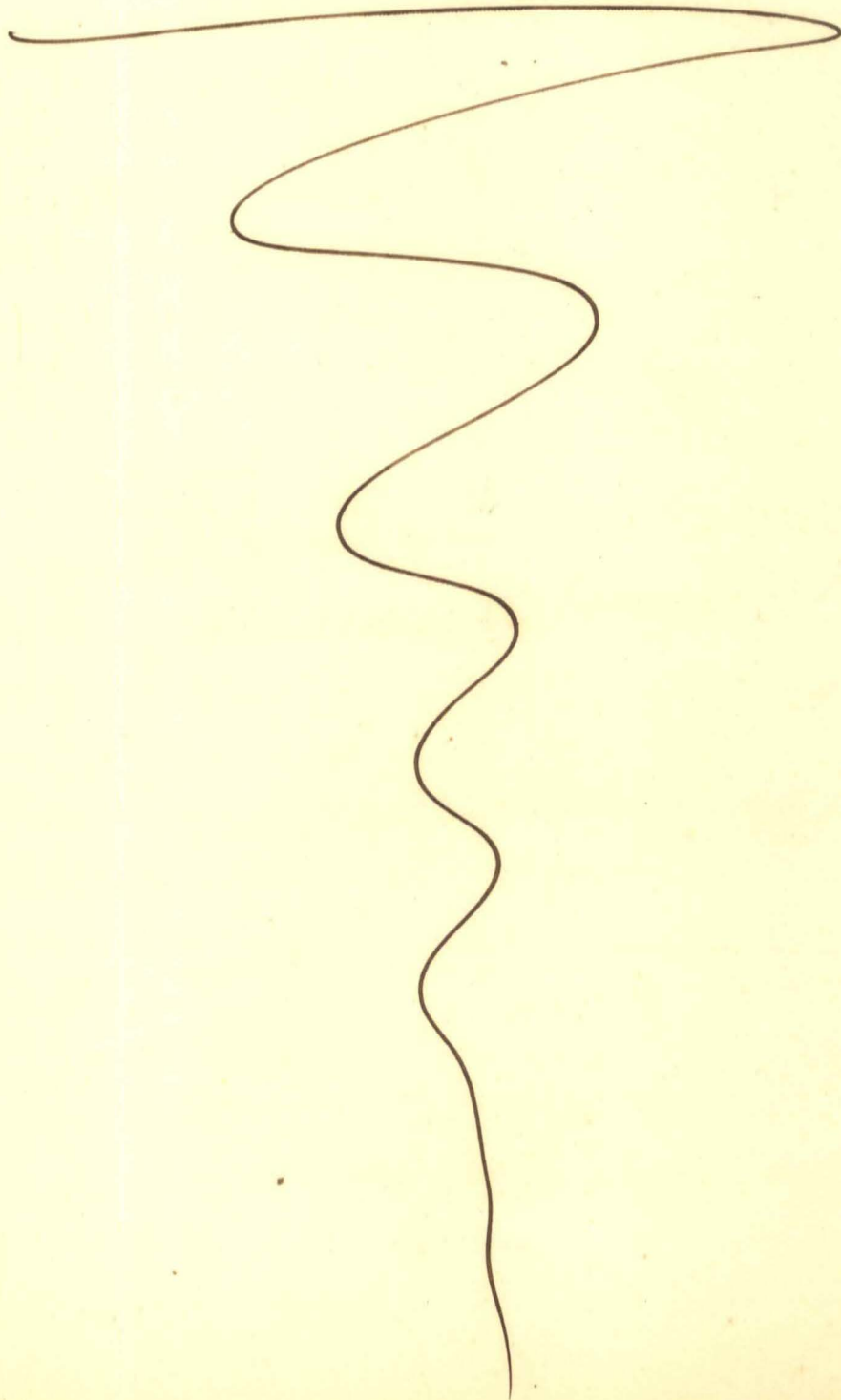
Aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", ás quatorze e meia horas, presentes os membros da Comissão de Inquerito, infra-assignados, perante elles compareceu Rubem da Silveira, o qual, inquirido pelo Presidente da dita Comissão, prestou as seguintes declarações, reduzidas a este termo. Declarou chamar-se Rubem da Silveira, com trinta e oito annos de idade, brasileiro, casado, residente á Avenida Suburbana numero 2120, primeiro ajudante do L.D.O. do Departamento de Electricidade desta Companhia. X Inquirido sobre a imputação que lhe é feita, de haver abandonado o serviço, sem causa justificada, a contar de 4 de Dezembro de 1934, apesar das notificações que recebeu a 24 de Janeiro e a 9 de Fevereiro do corrente anno, havendo, por esse motivo, incidido na falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, respondeu que: - opportunamente, dentro do prazo que lhe fôr concedido pela Comissão de Inquerito, apresentará, por escripto, sua defeza, devidamente acompanhada dos documentos, que julgar necessarios.

+ Requer, pois, lhe seja concedido o prazo de oito dias para a apresentação de sua defeza e aproveita a oportunidade para submeter á apreciação da Comissão um requerimento, no qual solicita esclarecimentos indispensaveis para a sua defeza. O Presidente da Comissão declarou que lhe concedia o prazo de oito dias para a apresentação de sua defeza e que opportunamente seria examinado o requerimento que neste acto apresentou á Comissão. Nada mais ha a constar. Foi lavrado este termo, que vae devidamente assignado pela Comissão e pelo mes-

16  
A. Galotti

mo Rubem da Silveira. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Março  
de mil novecentos e trinta e cinco.

Rubem da Silveira  
Heitor de Azevedo, Presidente  
Antonio Gallotti  
A. Galotti



TERMO DE VISTA

17  
M. de Oliveira  
90

Aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", presentes os membros da Comissão de Inquerito e o accusado Rubem da Silveira, declarou o Senhor Presidente da dita Comissão de Inquerito que, nos termos do artigo oitavo das Instrucções de nove de Junho de mil novecentos e trinta e tres do Conselho Nacional do Trabalho, concedia a Rubem da Silveira o prazo legal de oito dias para, por si ou por seu advogado, apresentar a sua defeza escripta, podendo juntar á mesma os documentos que julgar do seu interesse. Para constar, foi lavrado este termo, que vae devidamente assignado pelos membros da Comissão de Inquerito e pelo accusado.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1935.

Rubem da Silveira  
Heitor de launace, Presidente  
Antonio Gallotti  
M. de Oliveira



Sr. Presidente da Comissão de Inquerito.

18  
H. de Oliveira

Junta-se aos autos.  
Rio, 25/3/35  
A. de Almeida  
Presidente

21

O infra assignado, intimado a comparecer perante esta  
Comissão para tomar conhecimento e manifestar-se sobre as pro-  
vas juntas ao processo de inquerito administrativo que lhe move  
a The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Company Limited ma-  
dado instaurar para apurar a procedencia de falta grave de aban-  
dono de serviço, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. S. se  
digne de solicitar da referida Empresa os seguintes informes:  
a) Se em face do aviso n° 49, de 1935, estavam todos os empregados da Empresa sujeitos ao systema rotativo previsto por esse  
aviso;  
b) Porque motivos os empregados Waldemar Machado Coelho e Wenceslau Buschiwisk, respectivamente assistente de despachante e encarregado de reclamações foram, mau grado e vigencia desse aviso, mantidos em horario fixe;  
c) Se o requerente requereu, em 25 de Janeiro ultimo, licença por um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;  
d) Se a mesma lhe foi concedida; e em caso negativo: porque motivo.

Rio de Janeiro, 25 de Março 1935.

Rodrigo da Silveira

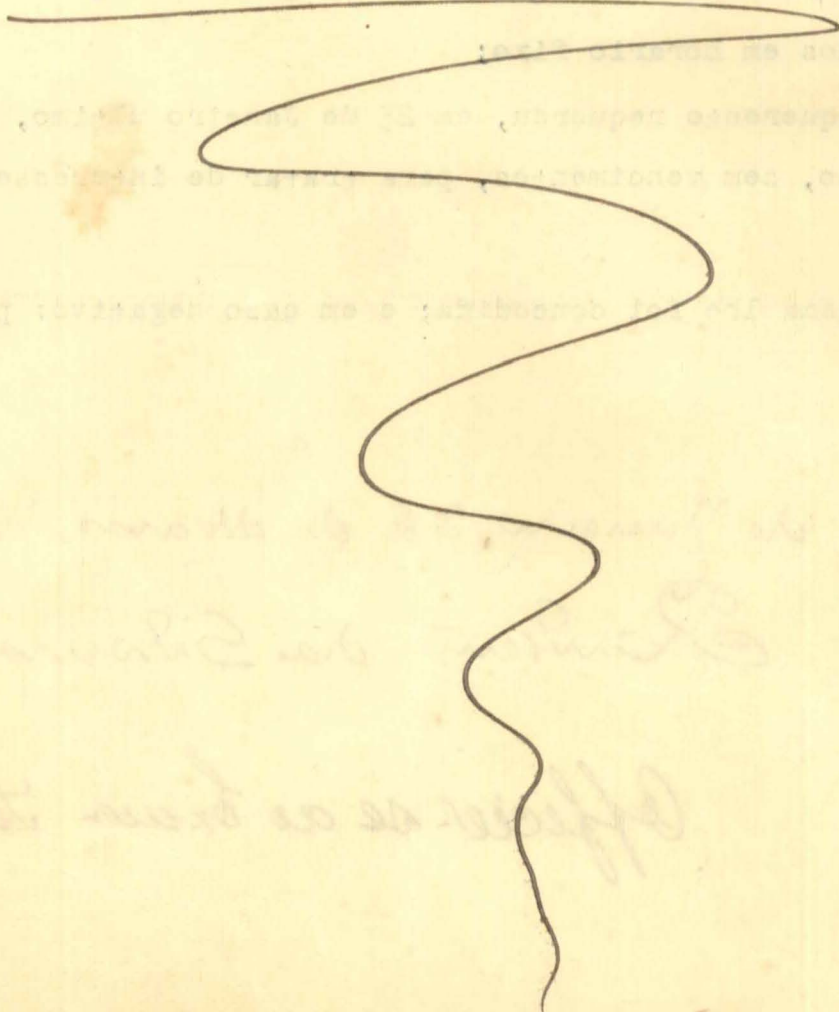
Officio-se ao Exmo. Sr.

Superintendente geral da Companhia,  
consultando-o si e' possivel o depar-  
tamento de electricidade fornecer  
a' Comissao de Inquriesto os  
esclarecimentos pedidos nos re-  
querimentos retro.

Rio, 26 de Marco de 1935

Alcibades de launac

Presidente.



SECCÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL  
(SECRETARIA LEGAL)

19  
H. J. Quint  
[Signature]

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1935.

Exmo. Snr. J. M. Bell,  
Superintendente Geral.

Á Commissão por V. Excia. designada para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a falta grave imputada a RUBEM DA SILVEIRA, dirigiu o mesmo o seguinte requerimento:-

- " O infra assignado, intimado a comparecer perante esta Commissão para tomar conhecimento e manifestar-se sobre as provas juntas ao processo de inquerito administrativo que lhe move a The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Company Limited mandado instaurar para apurar a procedencia de falta grave de abandono de serviço, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. S. se digne de solicitar da referida Empreza os seguintes informes:

a) - Se em face do aviso nº 49, de 1935, estavam todos os empregados da Empreza sujeitos ao systema rotativo previsto por esse aviso;

b) - Porque motivos os empregados Waldemar Machado Coelho e Wenceslau Buschiwisk, respectivamente assistente de despachante e encarregado de reclamações foram, mau grado e vigencia desse aviso, mantidos em horario fixo;

c) - Se o requerente requereu, em 25 de Janeiro ultimo, licença por um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

d) - Se a mesma lhe foi concedida; e em caso negativo: porque motivo

(a) Rubem da Silveira - Rio de Janeiro -25/3/  
935.

20  
H. J. Quint

Nesse requerimento o Dr. Alcibiades Delamare, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito, proferiu o seguinte despacho:-

- " Officie-se ao Exmo. Snr. Superintendente Geral da Companhia, consultando-o si é possível o Departamento de Electricidade fornecer á Comissão de Inquerito os esclarecimentos pedidos no requerimento retro.

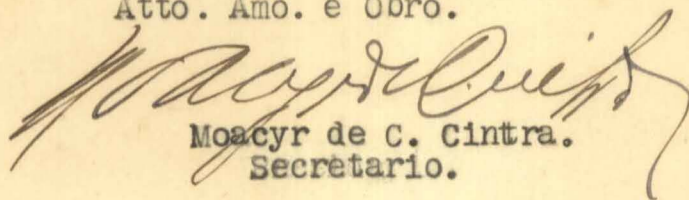
Rio, 26 de Março de 1935.

(a) Alcibiades Delamare  
Presidente. "-.

Caso V. Excia. julgue possível prestar á Comissão os esclarecimentos solicitados na petição de RUBEM DA SILVEIRA, necessario se torna que taes esclarecimentos lhe sejam fornecidos até ao dia 2 do proximo mez de Abril, data em que termina o prazo que foi concedido ao dito RUBEM DA SILVEIRA para apresentar a sua defesa escripta.

Aproveito a oportunidade para subscrever-me de V. Excia.

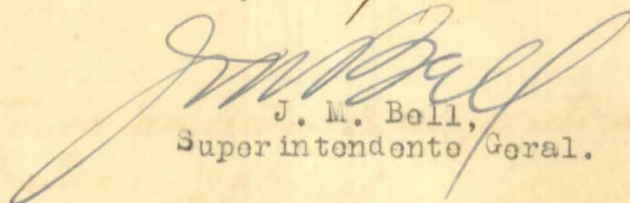
Atto. Amo. e Obro.

  
Moacyr de C. Cintra.  
Secretario.

AD/NCE.

Seguem as informações em separado.

Rio, 28/3/35

  
J. M. Bell,  
Superintendente Geral.



*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd*

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1935

LC-36.

Illmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerito

Em resposta ao vosso officio de 26 do corrente mez - que ora lhe devolvo para fazer parte integrante do inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave imputada a RUBEM DA SILVEIRA - informo-vos o seguinte:-

a)- Em face do aviso nº 49 de 21 de Janeiro de 1935 - cuja copia photostatica consta dos autos do inquerito em apreço - todos os empregados da Secção de Despacho de Carga da Sub-Divisão de L.D.O. - tanto de Frei Caneca quanto de Cascadura - excepção do Chefe da Sub-Divisão e do Encarregado da Sub-Secção de Cascadura - todos estão sujeitos ao regimen de rodizio, isto é, ao systema rotativo determinado no referido aviso, conforme consta das copias photostaticas das escalas de serviço, afixadas na Sub-Divisão localizada em Frei Caneca, e já appensadas ao inquerito administrativo;

b)- Os empregados Wenceslau Byschiwisk e Waldemar Machado Coelho não são empregados da Secção de Despacho de Carga da Sub-Divisão do L.D.O., mas sim Chefe e Assistente da Secção de Reclamações;

c)- RUBEM DA SILVEIRA solicitou, a 25 de Janeiro ultimo, uma licença de um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares - requerimento esse que está appensado aos autos do inquerito administrativo;

d)- A dita licença lhe foi negada pelas razões expostas em nossa carta A-45-56, de 9 de Fevereiro ultimo - cuja copia authentica tambem se acha appensada aos autos do inquerito administrativo.

Cordiaes saudações.

JSB/AA

J.M.Bell  
Superintendente Geral

*Junte-se aos autos do inquerito administrativo. 28/3/1935  
Artilhadas de Llanuarz  
Presidente.*

*J. H. de Azevedo*

Snr. Presidente e demais Membros da Comissão de Inquerito administrativo mandado instaurar pela The Rio de Janeiro, Transway Light, and Power Comp. Lmtd. contra o infra assignado.

*Junta-se ao processo.*

*Rio, 3 de Abril de 1935*

*Heitor da Silva, P. M. T.*

Não constituem precisamente defeza as considerações que adduz o accusado senão um vehemente protesto contra o facto que o levou até onde quizeram que elle fosse.

Tão curto é o espaço de tempo decorrido que ainda não cahiu no esquecimento de V.V.E.E. e menos ainda, decahiu da memoria do accusado o inquerito a que respondeu ho anno p. passado.

Nelle procurou-se fazer crer que o accusado era um decidido, relapso, inexacto no cumprimento dos seus deveres.

Mas quiz Deus em sua infinita justiça que tudo se esclarecesse para ficar patente que o accusado, apenas, havia faltado ao serviço, não porque fosse costumaz em tal falta, mas porque a isso o haviam obrigado, pela entempestiva, impertinente e tendenciosa mudança de um horario - noturno - em que trabalhara por mais de 10 annos, com a maior exacção no cumprimento dos seus deveres funcçionaes, para um outro, - diurno - que previamente sabiam constrangel-o a um procedimento, qual o que teve - faltar ao serviço. -

E foi só, porque mais não conseguiram nem conseguiriam.

A medida, porém, não era geral, pois tinha caracter pessoal, visava apenas o accusado. E o Snr. Superintendente Geral, que parece ser um homem bem intencionado e alheio ás competições dos bastidores, houve por bem, dentro de um elevado criterio de Justiça, isentar o accusado de culpa e baixar o aviso nº 001, determinando que todos os empregados da Empresa mudariam os horarios semanalmente, e que estes seriam o de 0 ás 8, 8 ás 16, e 16, as 24 horas, não havendo outros horarios além destes.

23  
*[Handwritten signature]*

E mais: que os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutariam os horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca.

Tomando conhecimento desse aviso, o accusado prometteu observal-o pelo character geral e feição de justiça de que elle se revestia.

Acontece, porem, que por motivo de doença em pessoa de sua familia, obrigado a ter que accomodal-a fóra desta Capital, e prestar-lhe assistencia continuada, o accusado requereu suas ferias regulamentares e, bem assim uma licença de 1 anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares. Uma, e outra lhe foram negadas. A primeira, vá lá, que lhe houvessem recusado; a segunda porém, nenhum inconveniente traria aos serviços e aos cofres da empresa, tanto mais quando não era o accusado um empregado de dias, sinão de quasi duas dezenas de annos de serviço, prestados, aliás, com zelo, dedicação e amôr ao trabalho.

Não é do desconhecimento da Empresa, as vezes que o accusado, assediado por elementos perturbadores da ordem, a elles intransigentemente resistiu na defeza dos seus interesses (della.)

Vejamos si o citado aviso foi geral e rigorosamente respeitado.

Não logrando deferimento o seu pedido, depois de tomada as providencias requeridas pelo estado de saúde da pessoa a que se referiu, o accusado procurou re-iniciar as suas funcções. Mais qual não foi a sua surpresa ao saber que o energico aviso não estava sendo cumprido; que alguns empregados continuavam em horarios nocturnos fixos.

E realmente, muitos são os que assim vêm sendo mantidos; nada adianta indicar os seus nomes e cathogorias; só o accusado é que, depois de haver trabalhado por tanto tempo nesse horario não convinha nelle continuasse. E porque? Ninguem o sabe. Que o digam os sabios da escriptura...

Demaes, convinha á alguém que, detraz da cortina, vem

3  
24  
M. Silva

insuflando aos dirigentes da Empresa a demissão do acusado, menos pelo interesse della que pelo seu proprio desejo de vingança. Era preciso, para tal conseguir, sabendo que o acusado exercia outras funcções em horario diurno, que se o fizesse trabalhar nesse horario, para o incompatibilisar.

Mantel-o no primitivo horario-o noturno-não adeantava ao caso por isso que nada o impedia de acumular empregos, uma vez não eram ambos remunerados pelos cofres publicos.

E não é demais que, aproveitando a oportunidade, já que parece haver um vislumbre de se querer provar que o acusado, exercendo outra funcção, não poderia accumulal-a com as do seu logar na Empresa, se diga que a Constituição Federal, em seu Art. 72, véda apenas, a accumulação de cargos publicos remunerados da União dos Estados e dos Municipios.

Bastaria, no caso, que o houvessem mantido no anterior horario, para que não collidisem os horarios de um emprego com os do outro.

Evidentemente, mal disfarçando o preconcebido intuito de prejudical-o, era mister que se o contrariasse para que elle se rebelasse contra tal procedimento, tomando a attitude que houve por bem tomar.

E esse intuito ahi o têm em forma concreta nesse inquerito em que se quer apurar se o acusado abandonou o logar. Não é verdade. Não é exacto que o tenha feito. Obrigaram-no a isso. De resto, façam o que lhes aprouver fazer. Mas, o seu protesto aqui fica para os devidos effeitos. E' o quanto basta.

Rio de Janeiro, 2 de Abril 1935

Ruben da Silva

Assinatura  
Ass.

25  
M. C. Cintra

TERMO DE JUNTADA

Aos dezesete dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, juntei aos autos deste processo uma certidão passada em 16 desse mesmo mez pela Secretaria da Camara Municipal, a requerimento do Snr. Superintendente Geral da Companhia "Light & Power".

*M. C. Cintra*

Moacyr de C. Cintra  
Secretario da Commissão.

CC/NCE.

Rec n.º 4617, 22 de Janeiro de 1934  
Art. 1.º 520

26  
*[Handwritten signature]*

# The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935

*Certifique-se*  
4.4.955  
*[Handwritten signature]*

**LC- 35.**

Illmo. Sr. Director da Secretaria do Conselho Municipal

*[Handwritten signature]*

Anterior 28.3.35 -  
Exposto. da Lib.  
Postcolista

A THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, para fins de direito, vem, nos termos do art. 113, nº 35, da Constituição Federal, requerer a V.S. se sirva de lhe mandar certificar ao pé deste:-

- 1)- si Rubens da Silveira figura entre os funcionarios dessa secretaria;
- 2)- se no caso affirmativo está elle sujeito a assignatura de ponto; e finalmente
- 3)- se elle desempenhando função que exija a sua presença, frequentou a Repartição nos dias uteis, de trabalho, nos mezes de Janeiro, Fevereiro e o corrente, até a presente data.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935



*[Handwritten signature]*

J.M. Bell  
Superintendente Geral.

JSB/AA

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL  
DO DISTRITO FEDERAL  
Protocolado sob n.º ..... Letra G  
a fls do livro ..... competente  
EXPR. e CONTR. de ..... de 1935  
*[Handwritten signature]*



Completar a lista de experientes.

Sec. do Conselho Municipal, 29 de

Maio de 1935. Cui prodes.

ppc

M. Praticante de official Ruy Estrella, pro certificar. Em 15.4.35

*[Signature]*  
Jose de mes

— Em Ruy Estrella, praticante de official da Secretaria da Camara Municipal do Distrito Federal, em cumprimento ao despacho supra, Certifico:

— Primeiro: Rubem da Silveira e funcionario desta Secretaria occupando o cargo de segundo official. — Segundo: Que esta sujeito a assignatura do ponto Terceiro: tem frequencia integral durante o periodo referido. O referido e verdade. Secretaria da Camara Municipal do Distrito Federal, em sessões de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. Ruy Estrella praticante de official. Confere pro meo official da secretaria. O Tenente Guedes de Azevedo.

R = 2.200  
S = .600  
Ed. = 200  
3,000

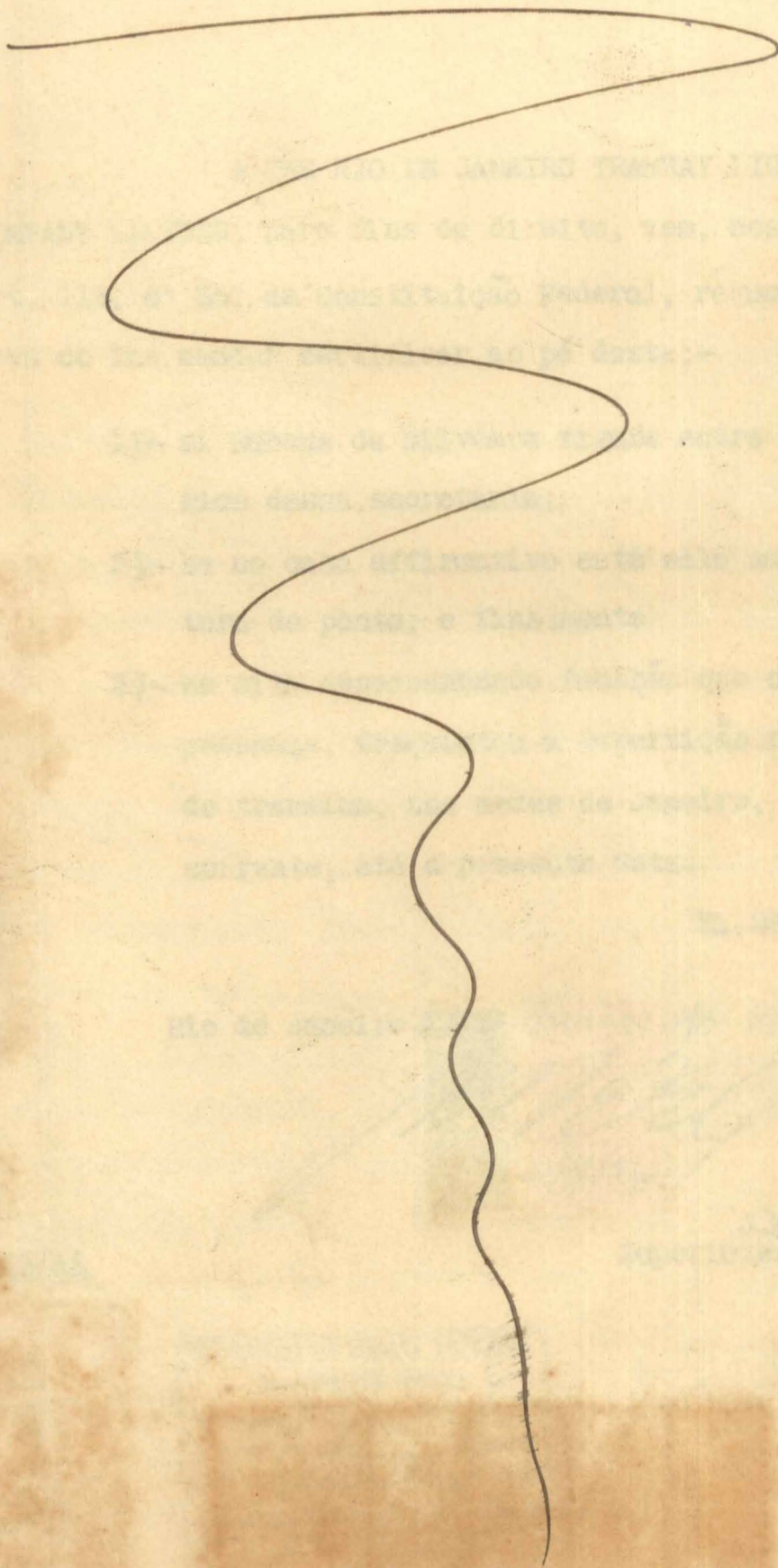
Director do Departamento de...  
on secretario...  
deserem...  
cuer...  
16 de Maio de 1935  
16 de Maio de 1935  
16 de Maio de 1935

Science.

27  
W. J. G. J. J.

Rio, 22 de Abril 1935

D. André Silveira





POSTAL ADDRESS  
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON - RID  
CODES: LIEBER, A. I. A. B. C. 5TH. EDITION.  
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE No. 4040 Norte

*28*  
*[Handwritten signature]*

# The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1935.

Letter No.  
File No.

Illmo. Snr. Rubem da Silveira.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a falta grave de abandono de serviço, que lhe é attribuida, notifico-o a comparecer, dentro de 48 (quarenta e oito horas), na séde desta Companhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social, para tomar conhecimento de novo documento junto ao processo, na data de hoje.

*Alcibiades Delamare*

Alcibiades Delamare  
Presidente.-

*Si poderei com-  
parecer no dia 22  
do corrente, motivo  
viagem. Rubem Silveira*

Sciente,  
Rio, 17 de abril de 1935.

*Rubem Silveira*

AD/JFC.

## RELATORIO

29  
H. M. Quint

Vistos e examinados os presentes autos, a Comissão nomeada pelo Snr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave de abandono de serviço, sem causa justificada, em que incidiu RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, apresenta o seguinte relatório, dividido em tres partes :-

A primeira resumirá o que consta dos documentos de fls., comprobatorios da falta grave attribuida ao empregado RUBEM DA SILVEIRA;

A segunda considerará as razões da defesa, em face desses documentos e das arguições formuladas pelo empregado faltoso contra o anterior inquerito administrativo;

A terceira, em conclusão, articulará os fundamentos finaes da decisão que propõe.

### I

Reunida a Comissão e instaurado o inquerito, foram desde logo tomadas as necessarias providencias para que fossem juntados ao processo os documentos acima referidos. Assim, a 25 de Março p. passado, com a presença do accusado, foram appensados aos autos pelo Sr. Secretario da Comissão as seguintes peças :-

1ª) - Sentença proferida pelo Snr. Superintendente Geral da Companhia, a 4 de Dezembro de 1934, nos autos do primeiro inquerito administrativo instaurado contra RUBEM DA SILVEIRA.

Nessa sentença, como se vê a fls 5, decidiu o Snr. Superintendente Geral:-

30  
H. A. Quinto

a) relevar a suspensão provisória em que se encontrava RUBEM DA SILVEIRA e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe fosse feita qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço;

b) ordenar a notificação ao indiciado, de modo claro e fôrmal, de que deveria submeter-se aos regulamentos e horarios em vigor, conforme rigorosa determinação baixada pelo Departamento de Electricidade, em attenção á absoluta conveniencia do serviço.

Dessa decisão foi dada sciencia ao interessado, que no proprio documento appôz com a sua letra a seguinte declaração :-

- "Tomei conhecimento do despacho supra do Snr. Superintendente Geral e declaro que me subordino á ordem de serviço constante da letra "c" do despacho e do aviso 001, de 24 de Janeiro do corrente anno, em copia authenticada juntada ao mesmo despacho".

2ª) - Aviso nº 001, de 24 de Janeiro de 1934, do Chefe da Secção do L. D. O., determinando a abolição das guardas permanentes de serviço e estabelecendo um systema rotativo de horarios, ao qual terião de submeter-se todos os empregados da Secção.

3ª) - Copia photostatica do Aviso Departamental nº 49, de 21 de Janeiro de 1935, assignado pelo Snr. Superintendente do Departamento de Electricidade. Nesse aviso lê-se:-

- "Salvo nos casos de força maior, todos os empregados, sem excepção, deverão seguir rigorosamente as escalas de serviço para que estiverem indicados, para o que será afixado com uma semana de antecedencia, um aviso indicando o escalamento de cada empregado durante um cyclo de quatro semanas. Para comprehensão desses avisos e tam-

31  
R. Z. Silveira

- "bem para conhecimento dos empregados com refe-  
"rencia ás mudanças de escala, para ser feito o  
""rodizio" dos diversos empregados, serão tam-  
"bem afixados os graphics com as referidas es-  
"calas de serviço. Devemos frisar que, proven-  
"do este descanso semanal, ou equivalente, para  
"cada um dos empregados desta "sub-divisão", e  
"tendo as "escalas de serviço" sido preparadas  
"com a maior equidade possível para todos os em-  
"pregados, dentro dos requisitos do serviço e  
"correspondentes funções de cada empregado, es-  
"peramos que cada empregado respeite o horario  
"para que estiverem escalados e a rotina estabe-  
"lecida para o serviço, não sendo aceitaveis es-  
"cusas ou razões particulares para deixar de cum-  
"pril-os "-.

4ª) - Cópia photostatica da Escala de serviço para o L. D. O. de Frei Caneca no período de 27 de Janeiro a 23 de Fevereiro do corrente anno, estando RUBEM DA SILVEIRA designado na Escala B.

5ª) - Idem para o L. D. O. de Cascadura, em identico período.

6ª) - Cópia photostatica das Escalas de serviço para a sub-divisão de Despacho de Carga na Rêde de Distribuição em Frei Caneca e Cascadura, datadas de 21 de Janeiro de 1935.

7ª) - Cópia authentica da carta numero ED-38246, de 24 de Janeiro de 1935, dirigida pelo Sr. J. H. Smeaton a RUBEM DA SILVEIRA, com a sciencia deste, em que se lê:-

- "Na escala do L. D. O. - Frei Caneca -, o  
"Senhor está escalado para entrar em serviço  
"no dia 27 do corrente, na guarda das 8 ás 16  
"horas, como ajudante de despachante, de la.

32  
H. G. Silva

- "classe, no L. D. O. de Frei Caneca. Chamamos  
" tambem sua atenção para o Aviso Departamental  
" nº 49, de 21 de Janeiro de 1935, que regula  
" os serviços da Sub-Divisão de Despacho da Car-  
" ga Electrica na Rêde de Distribuição (L. D. O.),  
" cujo Aviso tambem se acha afixado no L. D. O.  
" em Frei Caneca, para conhecimento de todos os  
" empregados "-.

8ª) - Requerimento de 25 de Janeiro do corrente anno, em que RUBEM DA SILVEIRA pedia lhe fossem concedidas as férias a que se julgava com direito e um anno de licença para tratar de assumptos particulares.

9ª) - Cópia autentica da carta numero A-4556, de 9 de Fevereiro p. passado, do Snr. Superintendente Geral da Companhia, communicando a RUBEM DA SILVEIRA que fôra indeferido o seu requerimento e intimando-a a "assumir o serviço, de accordo com a respectiva escala, sob pena de demissão, na fórmula da lei".

Feita a juntada dos documentos referidos, lavrou-se o termo de qualificação e declarações de RUBEM DA SILVEIRA, o qual, inquirido sobre a imputação que lhe era feita, de haver abandonado o serviço, sem causa justificada, a contar de 4 de Dezembro de 1934, apesar das notificações que recebera a 24 de Janeiro e a 9 de Fevereiro do corrente anno, respondeu que opportunamente apresentaria, por escripto, as suas razões de defesa, acompanhadas dos documentos que julgasse necessarios.

Logo a seguir requereu lhe fosse concedido o prazo de oito dias para apresentação de sua defesa e juntou aos autos um pedido de esclarecimentos (fls. 18), que foi satisfeito pelo officio do Snr. Superintendente Geral de fls. 21.

Assim discriminados os documentos que instruem

33  
*[Handwritten signature]*

o presente inquerito, passemos á segunda parte do relatório, examinando as razões de defesa adduzidas pelo empregado faltoso.

II

Antes do mais, cumpre accentuar que, depois de haver minuciosamente examinado o processo, não formulou o accusado nenhuma contestação quanto á authenticidade dos documentos que o instruem, nem quanto á natureza e a procedencia da falta grave que lhe é imputada.

Não ha em toda a defesa um só topico, uma só affirmação que conteste os termos da Portaria que lhe attribue a falta grave de abandono de serviço, sem causa justificada. Senão, vejamos. Declara, na verdade, RUBEM DA SILVEIRA :

a) - que "não constituem defesa as considerações que adduz, senão um vehemente protesto contra o facto que o levou até onde quizeram que elle fosse";

b) - que "procurou reiniciar as suas funcções", não tendo objectivado os seus intuitos, por ter verificado, "com surpresa", que havia ainda empregados do seu Departamento sujeitos a horario nocturno permanente;

c) - que "abandonou o serviço, não porque tivesse desejado fazel-o, mas porque o teriam obrigado a assumir essa attitude extrema".

De tudo isso resalta claramente e sem a menor duvida que RUBEM DA SILVEIRA abandonou, de facto, as suas funcções, sem motivo justo.

Pois a verdade é que :-

- 1ª) - não se defende da accusação;
- 2ª) - affirma ter pensado em reiniciar o trabalho, invez de reassumil-o, de facto;
- 3ª) - confessa que realmente o abandonou, porque,

34  
*[Handwritten signature]*

conforme diz, "obrigaram-no a isso".

Restaria apenas, portanto, indagar por que razões teria elle deixado de reiniciar o serviço, contrariando, desse modo, os seus intuitos de trabalho, e qual teria sido a coacção exercida pela Companhia, a qual, segundo suas insinuações, o forçara a abandonar as funções que exercia?

E a resposta se nos afigura inequivoca, conforme se deprehe de suas proprias palavras: não se dignou de reiniciar o serviço, exclusivamente porque, dada a manutenção, conforme affirma, de varios empregados em horarios fixos, estaria a Companhia obrigada a designal-o para trabalhar em horario semelhante.

Ora, evidentemente, equivoca-se o accusado: Primeiro, porque, conforme consta do officio de fls. 21, do Snr. Superintendente Geral ao Presidente desta Commissão,

- "todos os empregados da Secção de Despacho de
- " Carga da Sub-Divisão de L. D. O. - tanto de
- " Frei Caneca quanto de Cascadura - excepção do
- " Chefe da Sub-Divisão e do Encarregado da Sub-
- " Secção de Cascadura, todos estão sujeitos ao
- " regimen de rodizio, isto é, ao systema rota-
- " tivo determinado no referido aviso, conforme
- " consta das copias photostaticas das escalas
- " de serviço, afixadas na Sub-Divisão localizada
- " em Frei-Caneca, e já appensadas ao inquerito
- " administrativo " .

Segundo, porque, mesmo que se tivesse verificado a necessidade de manter, por conveniencia de serviço, certos empregados em horario fixo (o que, aliás, não se deu, salvo quanto ao chefe da Secção da Sub-Divisão e do Encarregado da Sub-Secção de Cascadura), nada, absolutamente nada poderia obrigar a Companhia a designar para o referido ho-

*Handwritten signature and number 23*

rario o empregado RUBEM DA SILVEIRA. Chega mesmo a ser extranho que o accusado se julgue com direito absoluto de trabalhar no horario que melhor lhe convier, ao invéz de se submeter ás tabellas organizadas em caracter geral e sob o criterio exclusivo das conveniencias do serviço. Dar-se-ia que, na sua opinião, deveriam ser sobrepostos aos interesses dos serviços publicos prestados pela Companhia os seus interesses particulares, de tal maneira que, ao se organizar os horarios de trabalho, importaria menos attender ás exigencias do serviço do que á sua necessidade pessoal de trabalhar em horario fixo nocturno, para que durante o dia lhe fosse facultado exercer, com toda a facilidade, as suas funcções de funcionario da Secretaria do Conselho Municipal deste Districto.

Assumem, no entretanto, as suas razões aspecto ainda mais pittoresco, quando insinuam que a Companhia o obligou a abandonar o serviço.

Ora, a verdade é que a Companhia usou de todos os meios de tolerancia e diplomacia para obter que elle reassumissem as suas funcções.

Mas tudo em vão. O accusado, com effeito, exigia um horario dictado pelos seus interesses particulares e firmado pela sua vontade pessoal. Como, porém, a empresa não pode ser docil ás suas exigencias, resolveu abandonar o trabalho para vir depois proclamar que fôra coagido ... Coagido, é de se crêr, mas não pela Empresa e sim pela sua teimozia, tanto que houve um momento em que elle se dispuzêra a reassumir o trabalho, mesmo em horario rotativo, só não o tendo feito porque teria sabido que o novo systema de horarios não fôra rigorosa e geralmente cumprido (Vide razões de defesa, a fls. 23). Por conseguinte, a sua attitude já não mais se inspirava nos



36  
L. D. O.

seus interesses particulares, mas nos moldes de uma incompreensível teimosia.

quanto ás accusações que formúla contra o anterior inquerito, basta esclareçamos o seguinte:

Desde 1ª de Maio de 1934, vinha RUBEM DA SILVEIRA faltando repetidamente ao trabalho, apesar das reiteradas advertencias que lhe foram feitas. Perturbados, desse modo, os serviços da Secção do L. D. O., solicitou o Departamento de Electricidade fosse instaurado inquerito administrativo, a fim de demittil-o por "desidia habitual no desempenho das respectivas funcções".

Procedido o inquerito, foi apurado de maneira cabal que o accusado, a partir de Abril do anno passado, deixou systematicamente de comparecer ao serviço, sempre que foi designado para trabalhar no horario diurno. Aliás, no curso do inquerito, o proprio accusado confessou a sua ausencia reiterada nesse horario, allegando a circumstancia de não poder trabalhar durante o dia, por ser funcionario da Prefeitura do Districto Federal em horario que vae das 11 ás 16 horas. Além disso, ficou apurado ser habito seu deixar o serviço systematicamente antes da hora regulamentar. No entretanto, a Commissão, apesar de tudo e embora tenha apurado o seu desrespeito ás ordens superiores, negando-se a trabalhar em horarios para que fôra designado, resolveu, por não julgar perfeitamente caracterizada a falta grave de que trata a letra "c" do art. 54 do decreto nº 20.465, opinar pela não demissão do accusado.

E, á vista disso, o Snr. Superintendente Geral da Companhia decidiu releval-o da suspensão, ordenar o pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve suspenso (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro de 1934) e notifical-o a comparecer ao trabalho em horario que seria préviamente designado. Eis a que se reduzem as

37  
*[Handwritten signature]*

suppostas vinganças que o accusado vislumbrou no inquerito anterior contra elle instaurado. Nada resta, pois, a examinar ou esclarecer no seu protesto-defesa.

Pelo exposto, já nitidamente se pôde perceber que se impõe a demissão do accusado, como medida de justiça.

Todavia, vejamos, em conclusão, como a demissão se fundamenta ao simples exame dos documentos que instruem o inquerito.

A 4 de Dezembro de 1934, ao ter sciencia da decisão do Snr. Superintendente Geral que ordenou o archivamento do anterior inquerito administrativo, declarou o accusado subordinar-se á ordem de serviço constante do aviso 001, de 24 de Janeiro do corrente anno. (docs.1,2).

A 21 de Janeiro do corrente anno, foi afixado um aviso departamental, reaffirmado o systema de rotatividade de horarios, de accordo com as conveniencias do serviço (Doc. 3).

Em carta de 24 de Janeiro, recebeu RUBEM DA SILVEIRA a communicacão de que se achavam organizadas as novas escalas de serviço (docs. 4,5 e 6), cabendo-lhe, a partir do dia 27, na escala do L. D. O. de Frei Caneca, a guarda comprehendida entre 8 e 16 horas (Doc. 7).

No dia seguinte, ao invéz de comparecer ao serviço, requereu um anno de licença (doc. 8), que lhe foi negada, conforme carta de 9 de Fevereiro, em que se lê:- "Indeferido, assim, o seu requerimento, fica V. S., que já vem faltando ao serviço ha 10 dias, intimado a assu- mil-o, de accordo com a respectiva escala, sob pena de demissão, na forma da lei ". (Doc. 9).

Accresce ponderar que o seu afastamento voluntario do serviço teve por motivo unico e exclusivo a sua condição de funcionario da Secretaria da Camara Municipal deste Districto.

38  
H. J. Silva

De facto, na certidão de fls , vê-se claramente que RUBEM DA SILVEIRA exerceu as funções de segundo official da Secretaria da Camara Municipal, com toda assiduidade, nos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente anno. Enquanto nesse periodo - janeiro, fevereiro e Março - nem uma só vez compareceu ao serviço, não deixou, todavia, de desempenhar regularmente as suas funções na Secretaria do Conselho Municipal, como consta da certidão appensada ao processo. Lá está nesse documento a prova de que RUBEM DA SILVEIRA, faltando, sem causa justificada, ao trabalho na Companhia, "teve frequencia integral durante o periodo referido", isto é, nos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente anno.

Dando-lhe a Commissão de Inquerito sciencia da certidão de 16 de Abril, expedida pela Secretaria da Camara Municipal, RUBEM DA SILVEIRA limitou-se a nella appôr o "seu sciente", o que vale pelo reconhecimento tacito da falta que lhe é imputada, qual seja a de abandono de serviço sem causa justificada por mais de 30 dias, de 9 de Fevereiro a 22 de Março do corrente anno, não obstante o aviso que lhe foi dado na carta de 9 de Fevereiro da Superintendencia Geral. Por conseguinte, é claro como a luz meridiana que RUBEM DA SILVEIRA abandonou os seus serviços na Companhia, por ser de seu maior interesse trabalhar na função publica que exerce.

Quanto ás exigencias que formulou no tocante á fixação de um horario que consultasse os seus interesses privados em opposição á superior conveniencia do serviço, é bem de ver-se a impossibilidade da empresa em attendel-o, por força dos imperativos de disciplina, ordem e eficiencia que deve presidir á prestação dos serviços publicos.

A 20 de Março ainda não comparecera o accusado ao trabalho, a despeito das reiteradas communicações que lhe fo-

39  
M. A. Quint

ram feitas no sentido de cumprir as ordens departamentais. Assim, ficou perfeitamente caracterizado o abandono de serviço, sem causa justificada, de vez que o acusado, além das faltas anteriores, deixou de comparecer ao trabalho durante mais de 30 dias (9 de Fevereiro a 22 de Março, data da Portaria), não obstante o aviso claro e peremptorio constante da referida carta de 9 de Fevereiro, da Superintendencia Geral.

Nessas condições, determinou o Snr. Superintendente Geral por Portaria de 22 de Março, a instauração do presente inquerito administrativo para apurar a falta grave de abandono de emprego, em que incidiu o acusado.

A vista dos documentos que instruem o processo, das considerações que vimos de traçar e da confissão implícita do acusado nas suas razões de defesa, de que abandonou o serviço, não ha como deixar de opinar, pela demissão de RUBEM DA SILVEIRA dos serviços desta Companhia, como incurso na falta grave capitulada na letra "f" do artigo 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare.  
Presidente.

*Antonio Gallotti*  
Antonio Gallotti  
Vice-Presidente.

*Moacyr de C. Cintra*  
Moacyr de C. Cintra  
Secretario.

NCE/. Em anexo: - 6º "curriculum" do acusado.

*A. Delamare*

40  
H. J. Silva

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935

TEMPO DE SERVIÇO E FOLHA DE ANTECEDENTES DE

RUBEM DA SILVEIRA

CHAPA 3248 - FOLHA E-20

A- Entrou ao serviço da Companhia a 4 de Junho de 1917, como Telephonista, com \$625 por hora.

B- Despediu-se voluntariamente a 31 de Agosto de 1921, com a mesma categoria e \$825 por hora.

C- Re-entrou a 27 de Junho de 1924, como Ajudante de Despachante, com 270\$000 por mez.

D- Despediu-se, a 16 de Fevereiro de 1925, de sua livre vontade, com a mesma categoria e ordenado.

E- Re-entrou a 21 de Outubro de 1925, como Ajud. do L.D.O., com 300\$000 por mez.

AUGMENTOS E PROMOÇÕES

Em 1-8-1927; de 300\$ para 350\$ por mez, promov° a 1° Ajud. L.D.O.

Em 16-9-1928; de 350\$ para 400\$ por mez, promov° a Ass. de Despachante.

Em 1-6-1929; de 400\$ para 450\$ por mez, promovido a Ajud. de Despachante de carga.

LICENÇAS

De 20-7-1933 a 3-8-1933, teve 15 dias de férias regulamentares.

Em 4-8-1933, teve 15 dias de licença com vencimentos, por doença

Em 9-2-1934, teve 20 dias de licença sem vencimentos, por motivo particular.

De 1-3-1934 a 15-3-1934, teve 15 dias de férias regulamentares.

Em 16-3-1934, teve 25 dias de licença sem vencimentos, por motivo particular

SUSPENSÃO

Em 25-1-1934; por reincidencia em abandonar o serviço antes da hora regulamentar, suspenso por 15 dias.

*[Handwritten signature]*

FALTAS

Em 1º de Janeiro de 1928; faltou por doença, não abonado

Em 22 de Dezembro de 1929; faltou por doença, foi abonado

Em 25 de Novembro de 1930, faltou por doença, abonado; em 3 de Dezembro, faltou por doença, não abonado; Em 16 de Dezembro de 1930, faltou por doença, abonado.

Em 8 de Setembro de 1931; faltou por doença, abonado

Em 18 de Setembro de 1932; faltou por doença, abonado

Em 1933; em Março, faltou dia 24 por doença, abonado; em Maio, faltou dia 7 por doença, abonado; em Julho, faltou dia 17, por doença, não abonado; em Setembro, faltou nos dias 2,3,4,13 e de 16 a 27, todos por doença, não abonados; em Outubro, faltou dia 12 por doença, abonado e finalmente em Dezembro, faltou dia 27, por motivos particulares, abonado.

Em 1934; em Janeiro, faltou dias 19, 20 e 21, por motivos particulares, não abonados; em Abril dias 16 e 17, por doença, não abonados; em Maio, faltou no dia 5 por doença, no dia 16 por motivo ignorado e de 22 a 31 por motivo ignorado; em Junho, faltou nos dias 1,2 e 3 por motivo ignorado, no dia 10 por motivo particular, de 17 a 24 por doença, 29 por motivo ignorado e 30 por doença; em Julho, faltou dia 4 por doença, de 8 a 15 por motivo ignorado, 23 por doença, 27 por motivo particular, e de 29 a 31 por motivo ignorado; em Agosto de 1 a 5 por motivo ignorado, 9 por motivo ignorado e dias 18 e 19 por motivo particular.

Em 20 de Agosto de 1934, foi suspenso afim de responder a inquerito administrativo.

A 4 de Dezembro de 1934 foi notificado de que a Superintendencia decidira releval-o da pena de suspensão por 120 dias, com perda total de salario, como propuzera em suas conclusões o relatorio da Comissão de Inquerito; Nessa mesma data (4 de Dezembro de 1934) foi notificado de que deveria voltar

*Handwritten signature and number 42*

ao trabalho, reassumindo o exercicio de seu cargo.

A 22 de Março de 1935 foi novamente suspenso para inquerito administrativo por ter deixado de comparecer ao serviço desde 4 de Dezembro de 1934 (data da notificação constante do inciso anterior) até o dia 22 de Março, apesar das notificações que lhe foram dirigidas a 24 de Janeiro e a 9 de Fevereiro do corrente anno, no sentido de reassumir o exercicio de suas funções, sob pena de ser instaurado um novo inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935.

V. VISTO:

*J. Affleck*  
\_\_\_\_\_  
J. AFFLECK  
Chefe da Secção do Ponto.  
do Depart<sup>a</sup> Elect.

*R. Protheroe*

\_\_\_\_\_  
R. PROTHEROE  
Superintendente da Div. de Distribuição.

VISTO:

*A.L. Tennyson*

\_\_\_\_\_  
A.L. TENNYSON  
Assistente do Supert. Depart<sup>a</sup> de Electricidade.

VISTO:

23/4/1935.

*Alfred Hutt*

\_\_\_\_\_  
ALFRED HUTT  
Superintendente Geral Interino.

43  
*[Handwritten signature]*

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerrado o presente inquerito com o relatorio retro, subam os autos deste processo á esclarecida apreciação da Superintendencia Geral da Companhia.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935.

*Alcibiades Delamare*  
\_\_\_\_\_  
Alcibiades Delamare  
Presidente.

*Antonio Gallotti*  
\_\_\_\_\_  
Antonio Gallotti  
Vice-Presidente.

*Moaçyr de C. Cintra*  
\_\_\_\_\_  
Moaçyr de C. Cintra.  
Secretario.

NCE/.

De accordo com as conclusões da Comissão de inquerito.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1935.

*Alfred Hutt*  
\_\_\_\_\_  
Alfred Hutt  
Superintendente Geral Interino.



# Informação

O Superintendente Geral Interioro da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, com o officio de fls. 2, submete à apreciação deste C. Conselho o inquerito administrativo, em original, instaurado contra o empregado Rubem da Silveira, do Departamento de Electricidade, accusado da falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

A fim de ser ouvida a docta Procuradoria Geral sobre as providencias necessarias ao caso, passo os presentes autos ao Sr. Director da secção.

Rio, 30 de Maio de 1935  
 Afonso Bezerra de Azevedo  
 2211 Ed.

A' consideração do Snr. Director Geral  
 de acordo com a informação supra  
 Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1935  
 Theodoro da Semeira Lodi  
 Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.  
 Em 10 de Junho de 1935

Guararã  
 Director da Secretaria  
 Rec. na Proc. em 10 de Junho, de 1935

VISTO

AO DR. Procurador Adjunto, em Commissão

Rio de Janeiro, 15 de Junho, de 1935

Procurador Geral, em exercício

No auto de inquirição falso, o fortunadamente, o acusado não produziu, porém, os documentos, a que se referiu ao depor.

Requeiro, assim, que se lhe dê vista do auto, cobrindo-lhe esclarecer de quando trabalha na secretaria da Câmara Municipal.

Requeiro ainda que se solicite à Cia. a remessa do inquirido anterior, instaurado em 20 de Agosto de 1934 contra Rubem de Silveira, e que informe se foi geral o estabelecimento do sistema de honorários variáveis.

Rio, 6 de Agosto 07/1935

Odylo Estif

Recib.º fab. 4-9-35

A 1.ª Secção para fazer expediente ao interessado dando-lhe vista do auto nos de Secretaria por 8 dias, bem assim a Empresa, na forma requerida, com igual prazo.

Rio, 6 de Setembro de 1935

Quadrado  
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 9-9-35

Ào Sr. Luis da Cruz para fazer o expediente

Em 14 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio

Director da 1.ª Secção

Mee. 14/9/35

At. comp. em 18-9-35  
Sr. Luis da Cruz  
1.º Officiário

Faint, illegible handwritten text at the bottom left of the page.

49

Proc.5.079/35.

27

Setembro

5

CN/SSBF.

1-1.226

Sr. Superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited".

Rua Marechal Floriano.

Rio de Janeiro.

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos de processo em que essa Empresa submete á consideração deste Conselho, o inquerito administrativo a que fez responder Rubem Silveira, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, dentro do prazo de 8 dias, contados do recebimento deste, o inquerito anterior, instaurado em 20 de Agosto de 1934, contra Rubem da Silveira.

Outrosim, solicito-vos informações sobre si foi geral o estabelecimento de systema de honorarios variaveis.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.

50

Proc.5.079/35.

27

Setembro

5

CN/SSBF.

1-1.227

Sr. Rubem da Silveira.

Avenida Suburbana nº 2.120.

Engenho de Dentro.

Rio de Janeiro.

Com referencia aos autos de processo em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico-vos, de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral, que vos será concedido vista dos alludidos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 8 dias, afim de que informeis desde quando trabalhaes na Secretaria da Camara Municipal.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Ill<sup>mo</sup> Sr Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Boia, 17/9/

O prazo assignado, satisfazem do exigencia do officio n.º 1227 desta secretaria remette a certidão exigida.

P. 5079/35

Rio de Janeiro, 4 de Outubro 1935  
Roubem da Silveira

Bo Sr. Bergamini de Almeida para informar aos autos

Em 10 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida V. de  
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

N.º 41768

DATA 4 / 10 / 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

7-10

Recebido na 1.ª Secção em 4/10/35

1

935

52

# Requerimento Nº 241

DO

SR. RUBEM DA SILVEIRA

SOLICITANDO SEJA MANDADO CERTIFICAR O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A CÂMARA MUNICIPAL.

*Protocollo da Secretaria*

*Protocollo do Archivo*

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Secretario da Camara Municipal.

Certifique-se.

Emp. 10.935

Rouseff  
e Sec<sup>ta</sup>.

O abaixo assignado, afim de cumprir exigencia feita pela Procuradoria Geral do Trabalho, requer dignes mandar certificar junto a este desde quando o requerente e funcionario da Camara Municipal.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1935  
Roubem da Silveira



SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL  
DO DISTRITO FEDERAL.  
Protocolado sob n.<sup>o</sup> M. R.  
a fls. 129 do Livro Comenta  
Exp.<sup>ta</sup> e Com.<sup>ta</sup> 3 de Outubro de 1935

*[Signature]*

00241  
Cartaria em 3-10-35  
Exm<sup>ta</sup> C. da Silva  
Int<sup>o</sup> Rollista

Co Protocolo e a fics. e Exp. e Com.  
3 de Outubro de 1935  
Director  
*[Signature]*



Ao Sr. Practicante de Offi-  
 cial Severo Sista da Silva  
 para informar  
 Pelo Sr. Director  
 Walter Teixeira  
 Chefe de Seccao int.

Snr. Chefe

Em cumprimento ao despacho supra **CERTIFICO** que do  
 livro de assentamentos do pessoal desta Secretaria, a fo-  
 lhas numero duzentos e vinte e nove, consta que o requeren-  
 te foi nomeado Auxiliar de Revisor da Secretaria do Conse-  
 lho Municipal, em dois de Janeiro de mil novecentos e vinte  
 cinco, pelo Parecer numero cinquenta e dois, de mil novecen-  
 tos e vinte e quatro, cargo que exerceu até trinta e um de  
 Julho de mil novecentos e trinta e quatro, tendo a primeiro  
 de Agosto do mesmo anno tomado posse do cargo de segundo of-  
 ficial da mesma Secretaria, em cujo exercicio se encontra..

R. - 21000  
 V. - 4600  
 S. - 4200  
 27800

Directoria do Expediente e Contabilidade da Secreta-  
 ria da Camara Municipal, em tres de Outubro de mil novecentos  
 e trinta e cinco.

Severo Sista da Silva pra-  
 cticante de Official. Confere - Joao Rodri-  
 gues de Mattos Teixeira - Chefe de Seccao interino

VISTO  
 Directoria de Expediente e Contabilidade da  
 Secretaria da Camara Municipal e SAUDE

em 4 de Outubro de 1935



~~Director~~



Luiz Antonio  
 Secretario  
 Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1935.  
 Em test. de verdade  
 [Signature]

## - Informação -

Com a entrada aos presentes autos do doc. de res. 52 fica satisfeita a primeira parte da promoção da Procuradoria Geral, proposta se agrava o pronunciamento de The Rio Janeiro Tramway Light and Power Co sobre o offício cuja copia se encontra a res. 49.

Em atzo, por accumulo de serviços a meu cargo.

À consideração do Sr. Director.

Rio, 21. 10. 935  
 Afonso Bezerra  
 Adv. 1.º cl.

Recebido em 31 de Outubro de 1935.

No Sr. Moysio Bezerra para juntar e informar o doc.º de  
 de 11.852 de 935. Em 7 de Novembro de 1935

Heodor de Almeida Lodi  
 Director da 1.ª Secção

Sumada  
junto a los re-  
quiere a documentos  
No. 11852/35.  
Rio, 14/09/35  
E. L. de J. J. J. J.  
Chen. de J. J. J.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

155

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1935

LC-86.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

NOS AUTOS DO PROCESSO N: 5079/1935

Accusando o recebimento do vosso officio n: 1-1226, de 27 de Setembro ultimo, chegado ás nossas mãos a 1: do corrente, no qual nos solicitaes - attendendo ao requerido pela D.D.Procuradoria Geral desse Venerando Conselho - a remessa do primeiro inquerito administrativo instaurado contra RUBEM DA SILVEIRA, empregado do Departamento de Electricidade, chapa 3248, bem como informações sobre "si foi geral o estabelecimento do systema de horarios variaveis" no L.D.O. de Cascadura, cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos:-

1)- Inclusa segue a 3a. via do inquerito administrativo instaurado por Portaria de 22 de Agosto de 1934 da Superintendencia Geral desta Companhia, afim de apurar a falta grave (desidia habitual no desempenho das respectivas funções - letra "c" do art. 54 do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1935) imputada ao empregado do Departamento de Electricidade RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248.

Processado dito inquerito, com o comparecimento do accusado, acompanhado de seu advogado Dr. José Nunes Ramos (procuração de fls. 5), formulou a Commissão para isso designada pela Superintendencia Geral o Relatorio constante de fls. 70 a 75, o qual concluiu por que fosse "applicada ao accusado a pena de suspensão com perda total de vencimentos pelo praso de 120 dias, advertindo-se-o antecipadamente de que, ao reiniciar a sua actividade na Companhia, deverá comprometter-se a obser-

No Em. Moyses Fereuda para a formar nos autos Em 2º de Outubro de 1935  
Hordos de Almeida Vello  
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 9-10-35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 11852 X

DATA 8 / 10 / 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1935

Director da 1.ª Secção

Recelido em 25/11/35

Na Secção

O processo nº 5079/35, ao qual devem estes documentos ser afluídos, encontra-se distribuído ao Funcionario Aryannini de Aguiar.

Esse h. Directa da Secção para os devidos fins.

Pic. M. C. 935

J. de Aguiar

J. de Aguiar

quente-se ao processo nesta data distribuído

Em 7 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

11.56

var o horario que lhe fôr determinado". Tomando conhecimento desse Relatorio, a Superintendencia Geral proferiu nos autos do inquerito o seguinte despacho, cuja transcripção na integra se impõe para bom esclarecimento dos factos:-

" O Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD",

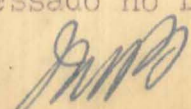
a)- Tendo examinado as provas colligidas pela Commissão de Inquerito Administrativo, que procedeu ás devidas syndican- cias sobre as faltas imputadas a RUBEM DA SILVEIRA, bem como os documentos appensados ao processo e as conclusões do relatorio da dita Commissão, propondo a imposição da pena de suspensão por 120 dias ao indiciado, com perda total de salarios, e jul- gando que o citado empregado tinha alguma razão em considerar- se numa situação especial em relação ao horario de trabalho;

b)- DECIDE releval-o da suspensão provisoria em que se encontra e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe seja fei- ta qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado por ordem superior e enquanto se processou o in- querito administrativo (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro do cor- rente anno);

c)- Notifique-se, todavia, de modo claro e formal, tanto ao indiciado quanto aos demais empregados do L.D.O., que dóravante deverão todos submeter-se aos regulamentos e horarios em vigor, como mais uma vez está determinado no Aviso 001, de 24 de Janeiro do anno corrente, em copia appensada a este despa- cho. Nenhuma excepção dever-se-á fazer a esta ordem de serviço. Si, por qualquer razão, não pudér determinado empregado cumprir os regulamentos e horarios em vigor, esta Superintendencia ver-se-á forçada a dar-lhe substituto, afim de que os serviços não venham a ser prejudicados.

Scientifique-se deste despacho ao Chefe do Departamen- to e ao indiciado.

Archive-se a la. via do processado no Departamento



57

de Administração desta Superintendencia"-.

Notificado do despacho supra, o accusado RUBEM DA SILVEIRA, com a assistencia de seu advogado Dr. José Nunes Ramos, appôz nos autos do processo a seguinte declaração ( pag. 77 da 3a. via do inquerito administrativo):-

- "Science. Tomei conhecimento do despacho supra do Sr. Superintendente Geral e declaro que me subordinarei á ordem de serviço constante da letra C do despacho e do Aviso 001, de 24 de Janeiro do corrente anno, em copia autenticada juntada ao mesmo despacho. Rio de Janeiro, 4 de Janeiro digo de Dezembro de 1934 (a) Rubem da Silveira. (a) José Nunes Ramos. " -.

Foi-lhe ainda dada sciencia do inteiro teor do Aviso nº 001, de 24 de Janeiro de 1934 (pag. 87 da 3a. via do inquerito administrativo), nos seguintes termos:-

- " De ordem de Mr. Protheroe, a partir da presente data ficam abolidas as guardas permanentes, isto é, todos os empregados mudarão os horarios semanalmente.

Os horarios serão de 0 ás 8, 8 ás 16 e 16 ás 24 horas, não havendo outros horarios além destes. Todos os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutarão horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca.

Qualquer empregado que, por motivo de doença ou qualquer causa justa, tenha necessidade de se ausentar antes de terminado o seu horario de serviço, deverá obter permissão do despachante responsavel pela guarda e este, em nota, justificará a permissão dada, afim de ser feito ponto especial. (a) S.Bastos- Chefe da Secção L.D.O.".

*SMB*

O acusado RUBEM DA SILVEIRA appôz também nesse documento seu "sciente" (vide referido documento á pag. 78 do inquerito administrativo).

Como se vê, a 4 de Dezembro de 1934 foi definitivamente encerrado o inquerito administrativo a que foi submettido RUBEM DA SILVEIRA, sendo elle immediatamente reintegrado no cargo que exercia e pago integralmente do salario correspondente aos 120 dias em que esteve afastado do serviço por motivo de inquerito - isso porque o Superintendente Geral, na letra "b" da Decisão (pag. 75 da 3a. via do inquerito administrativo) resolveu "relevar RUBEM DA SILVEIRA da suspensão provisoria em que se achava e permittir a sua volta ao trabalho sem què lhe fosse feita qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado por ordem superior e emquanto se processou o inquerito administrativo (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro de 1934)."

Deduz-se de tudo isso a tolerancia com que examinou e decidiu o caso de RUBEM DA SILVEIRA a autoridade superior administrativa desta Companhia;

2)- Persistindo o acusado RUBEM DA SILVEIRA em não cumprir o horario de trabalho prescripto no Aviso 001, de 24 de Janeiro de 1934 (fls. 78 da 3a. via inquerito administrativo), horario esse no qual havia apposto seu "sciente", resolveu a Superintendencia Geral da Companhia mandar instaurar um segundo inquerito administrativo.

A 22 de Março de 1935 - cerca de 4 mezes depois de encerrado o 1º inquerito - o Superintendente Geral pela Portaria LC-34 designou uma Comissão para apurar a falta grave imputada a RUBEM DA SILVEIRA, qual a de abandono do serviço sem causa justificada (letra "f" do art. 54 do Dec. 20.465).

Instaurado o inquerito, foi o acusado notificado a comparecer ao mesmo. A 25 de Março prestou suas declarações, deixando de apresentar defesa prévia, sob fundamento de que o fa



p. 59

ria opportunamente. Concluidos os tramites legais do processo, o accusado apresentou á Commissão sua defesa (pag. 22 a 24 do segundo inquerito administrativo)- defesa essa tambem assignada pelo seu advogado Dr. José Nunes Ramos. Nella limita-se o accusado a confessar a falta grave que lhe fôra imputada. Basta ler o arrazôado em apreço para verificar-se a procedencia dessa affirmativa.

No Relatorio de fls. 29 a 39 do segundo inquerito administrativo, a Commissão deixou muito bem caracterizada a incidencia do accusado na pratica da falta capitulada na letra "f" do art. 54 do Dec. 20.465 - abandono de serviço sem causa justificada - pelo que propoz sua demissão ao Venerando Conselho Nacional de Trabalho, conclusão essa com a qual concordou a Superintendencia Geral (pag. 43 in-fine do segundo inquerito administrativo).

Ahi estão em linhas geraes os esclarecimentos, que nos cumpre prestar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

3)- Quanto á pergunta formulada no vosso officio n° 1-1226, sobre "si foi geral o estabelecimento de horarios variados", cumpre-nos chamar a vossa esclarecida attenção para o documento de fls. 78 da terceira via do primeiro inquerito administrativo e para o documento de fls. 7 do original do segundo inquerito administrativo.

Á vista do exposto, é de esperar que o Venerando Conselho Nacional do Trabalho, bem apreciadas as provas colligidas nos dois inqueritos, se dignará de homologar a demissão proposta pela Commissão de Inquerito de Rubem da Silveira no serviço desta Companhia.

*Em appenso - A 3ª via do 1º inquerito administrativo instaurado contra Rubem da Silveira*

MMJ/AA

Isento de sello, ex-vi do que dispõe o art. 67 do dec. 20.465.

J.M. Bell  
Superintendente Geral

SECRETARIA LEGAL

**SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

~~PROCESSO~~ 3a. VIA DO INQUÉRITO  
~~ADMINISTRATIVO~~ ADMINISTRATIVO INSTAURA-  
DO CONTRA  
RUBEM DA SILVEIRA.

*[Handwritten signature]*

P O R T A R I A

O abaixo-assinado, Superintendente de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", usando das attribuições que lhe são conferidas no art. 1 das Instrucções de 5 de Junho de 1933 do Conselho Nacional do Trabalho, resolve suspender de suas funcções a RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, e nomear uma comissão, composta dos Drs. Henrique de Lima Barreto, Antonio Gallotti e Moacyr de C. Cintra, respectivamente presidente, vice-presidente e secretario, para o fim de apurar em inquerito administrativo a falta grave que lhe é imputada e se acha capitulada na letra c do art. 54 do decreto numero 20.465, de 1º de Outubro de 1931:-

-"Desidia Habitual no desempenho das respectivas funcções"

Das syndicancias preliminares já procedidas pelo Departamento de Electricidade verifica-se que RUBEM DA SILVEIRA é reincidente na pratica da grave falta de não comparecer ao serviço sem causa justificada, havendo, nos ultimos tres mezes e meio, de 1º de Maio a 15 de Agosto corrente, deixado de trabalhar sem a devida autorização prévia de seus superiores hierarchicos, 33 dias. Assim é que, num espaço de tempo de 107 dias, deixou de comparecer ao serviço 33 dias ou sejam, mais de 30% do tempo total.

JMB/AA

*[Handwritten signature]*  
J.M. Hell  
Superintendente Geral

20 de Agosto de 1934.

111.01  
ED-36423-Supt.

Illmo. Sr. Rubem da Silveira.  
Chapa 3248 - Folha E-20.

Por mais de uma feita tem sido V.S. advertido pela reincidência com que falta ao serviço, descuidando, dessa fôrma, das obrigações inherentes ao cargo que desempenha.

Ainda recentemente, a 25 de Janeiro deste anno de 1934, foi V.S. suspenso por 15 dias, devido á pratica da grave falta de abandono de serviço antes do termino da hora regulamentar. Nos ultimos trez mezes e meio do corrente anno - de Maio a Agosto - V.S. não compareceu ao trabalho, como consta de seu "record", 33 dias, sendo:-

em Maio - 11 dias  
em Junho - 4 dias  
em Julho - 11 dias  
em Agosto (de 1 a 15) - 6 dias.

Verifica-se, assim, que, num periodo relativamente curto, de 3 mezes e 15 dias, V.S. deixou de trabalhar 33 dias. Tendo em conta o facto de V.S. reincidentemente praticar essa falta grave, resolveu a Superintendencia Geral desta Cia. suspendel-o do exercicio do cargo que exerce, afim de submettel-o a inquerito administrativo, que será processado, na fôrma da lei, pela Secção de Legislação Social desta Companhia.

E o que nos cumpre informar, digo informar a V.S.

saudações,

(a) J.H. Smeaton,  
Supt.Dept.Electricidade

cc: JMB/Secr.Legal/RLP/SB/ENV.  
RLP/GNC (1 x 9 cps).

- - - - -

Sciente. A administração superior tem pleno conhecimento dos motivos porque sou forçado a faltar nos dias em que me escalam para trabalhar no horario das 8 ás 16 horas. Por informações do Sr. Protheroe, dadas ao Sr. Bastos, sei que a carta que enviei explicando os motivos dessas faltas foi encaminhada ao Sr. Bell. Todavia, não me é demais dizer novamente que taes motivos residem no facto de exercer, tambem, um logar na Secretaria do Conselho Municipal, que me exige frequencia diurna. Por isso mesmo é que sempre fui escalado para o horario noturno, sem escolher hora, ao qual jamais faltei. Alías esse horario, muito mais trabalhoso, por isso não convindo a outros, convem muito mais a mim, o que só pode redundar em beneficio dos interesses da Empresa sem prejuizo dos meus.

E pois de admirar que só agora, depois de 14 annos mais ou menos de serviço ininterrupto prestado á Empresa, dentro desse horario, se procure, como parece, prejudicar-me. Estou certo, porém, de que a alta administração, levando em consideração as razões aqui expostas, reconsiderará o seu acto constante da presente carta.

Rio, 23 de Agosto de 1934.

(a) Rubem da Silveira.

J/.

ACTA DE INSTALAÇÃO

3

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quinze horas, numa das salas da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", á avenida Marechal Floriano numero 168 (cento e sessenta e oito), 2ª (segundo) andar, reunidos em sessão de installação os senhores doutores Henrique de Lima Barreto, Antonio Gallotti e Moacyr de C. Cintra, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Companhia, por portaria de 22 (vinte e dois) de Agosto corrente, afim de instaurar inquerito administrativo para apurar a procedencia da falta grave (desidia habitual no desempenho das respectivas funcções), capitulada no art. 54, letra g, do Decreto numero 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, e imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, deliberaram designar os dias 4 (quatro), 6 (seis) e 10 (dez) do mez de Setembro proximo vindouro, ás quatorze e meia horas, nesse mesmo local, para audiencia do accusado e tomada de depoimentos das testemunhas indicadas, senhores Sebastião P. M. Bastos, João Saldanha e Pedro Steenhagen, do que se lavrou a presente acta, que vae devidamente assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro.

Henrique de Lima Barreto

Antonio Gallotti

Moacyr de C. Cintra

---

*Handwritten signature in red ink, possibly "Henrique de Lima Barreto", with the number "1934" written above it.*

1<sup>o</sup> de Setembro de 1934.

Illmo. Snr. Rubem da Silveira,  
Av. Suburbana n<sup>o</sup> 2.120,  
Engenho Dentro.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho de suas funcções (art. 54 letra "c" do Decreto n<sup>o</sup> 20.465, de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1931) - imputada a V.S., notifico-o, nos termos do art. 3<sup>o</sup> das Instrucções de 5 de Junho de 1933, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer, na proxima terça-feira, 4 do corrente, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á rua Marechal Floriano n<sup>o</sup> 168, 2<sup>o</sup> andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal).

Para depôr no inquerito foram arroladas como testemunhas os Snrs. Sebastião P. M. Bastos, João Saldanha e Pedro Steenhagen, podendo V. S. se fazer acompanhar de seu advogado ou de advogado ou representante do Sindicato a que pertencer.

Saudações.

*Handwritten signature in red ink: Henrique de Lima Barreto*  
Henrique de Lima Barreto  
Presidente da Comissão.

Sciente,

*(a) Rubem da Silveira*  
*Sabbado. 19.47*  
*Ris, 1-9-934*

*Cópia*

1<sup>o</sup> Traslado da Procuração bastante que faz Rubem da Silveira. SAIBAM quantos este virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e quatro aos quatro dias do mês de Setembro nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante, em meu cartorio em Irajá, Rubem da Silveira, brasileiro, casado, ferroviario, residente á Avenida Suburbana numero dois mil cento e vinte reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas, e estas de mim tabelião do que dou fé; perante as quais por êle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procuradores aos Doutores José Nunes Ramos e Benjamim Constant do Amaral, advogados, brasileiros, casados, com escritorio a Avenida Rio Branco numero cento e trinta e três, segundo andar, com poderes para defender o Outorgante em qualquer processado contra ele instaurado na Light, podendo para tal fim, requerer, promover, assinar e acompanhar o referido processo até final, ainda mesmo no Ministerio do Trabalho, bem como no foro em geral, perante qualquer juizo, instancia ou Tribunal, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas, produzindo e apresentando provas de defesa, usar dos recursos legais permitidos em direito, substabelecer e ratificar os impressos.

Concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução d'elas, sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntas documentos e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como partes desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acéit e assin sobre estampilha no valor de dois mil reis e um sello da Educação e Saúde com as testemunhas abaixo. Eu Emphiloquio C. Tupinanbá, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Lino A. Fonseca Junior Escrivão e Tabelião, a subscrevi. Rubem da Silveira - Octaci Paz - Duarte Fernandes da Silva Guimarães. Está legalmente sellada. Traslada hoje. E eu Lino A. Fonseca Junior Tabelião qua a subscrevi e assino em publico e raso.

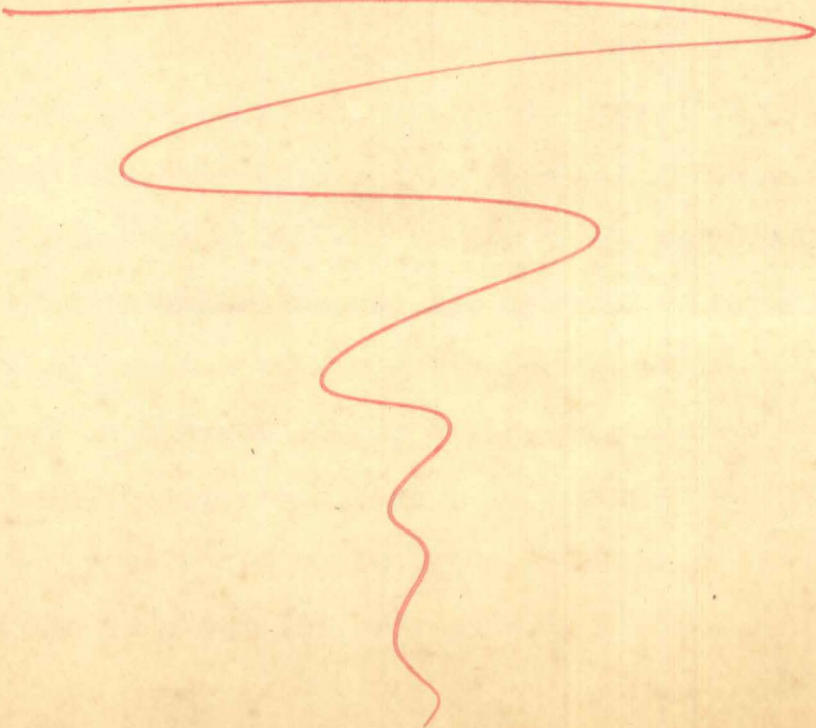
Em testemunho (L.F.J.)  
(a) Lino A. Fonseca Junior

T.S. 10#200

TERMO DE ABERTURA DE INQUERITO  
ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA  
APURAR A FALTA GRAVE IMPUTADA  
AO SR. RUBEM DA SILVEIRA, CHAPA  
3248, DO DEPARTAMENTO DE ELECTRI-  
CIDADE.

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, a Comissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co.Ltd", para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se numa das salas da Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), sita á avenida Marechal Floriano numero 168 (cento e sessenta e oito) 2º (segundo) andar, estando presente o mesmo Sr. Rubem da Silveira, acompanhado de seu advogado, Dr. José Nunes Ramos, deu inicio aos trabalhos, ouvindo as declarações do indiciado, pelo que se lavrou o presente termo, que vae por todos assignado.

*Jurijun de Lima Barros*  
*Antonio Gallotti*  
*Walter de Ous*  
*Rubem da Silveira*  
*José Nunes Ramos*





DECLARAÇÕES DE RUBEM DA SILVEIRA

*Rubem da Silveira*  
7  
R. da Silveira  
1907

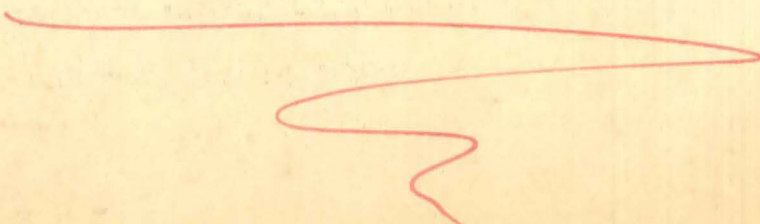
Rubem da Silveira, brasileiro, com 37 annos de idade, casado, residente á avenida Suburbana 2120, assistente de despachante do Departamento de Electricidade, com cerca de 14 annos de serviço, nada tem a allegar contra qualquer dos membros desta Commissão, nem contra os Srs. Sebastião Bastos e Pedro Steenhagen, mas considera o Sr. João Saldanha testemunha suspeita para depôr neste inquerito.

Interrogado pela Commissão, declarou que: nos primeiros tempos de serviço prestados á Companhia trabalhava durante o dia, até que, obtendo um emprego melhor fóra da Companhia, resolveu pedir demissão; durante esse periodo muitas vezes viu-se obrigado a trabalhar pelo tempo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, por se achar no serviço de promptidão; mais tarde voltou ao serviço da Companhia, indo trabalhar no Departamento de Electricidade, na Secção L.D.O., com o horario alternado, noturno e diurno; convidado para funcionario da Secretaria do Conselho Municipal, aceitou a nomeação, pedindo demissão do cargo que occupava na Companhia, tendo recebido declarações de seus superiores hierarquicos no sentido de que lamentavam a sua sahida do emprego e se promptificando a novamente recebê-lo no serviço, caso não se desse bem nas novas funções que ia occupar; devido ao atrazo de pagamento ao funcionalismo municipal, resolveu reingressar nos serviços da Companhia, tendo sido designado para um horario nocturno fixo, pois só nessas condições poderia aceitar a readmissão; nessa occasião esteve fóra do serviço cerca de um anno; o horario nocturno podia ser um dos tres seguintes: das dezeses ás vinte e quatro horas, das dezoito ás duas horas da madrugada e de zero horas ás oito horas da manhã, vigorando esse regimen até dois mezes atrás; o horario diurno é preferido em geral pelos funcionarios, mas o declarante prefere o horario noturno, por precisar, durante o dia, de exercer a sua função publica, sendo de notar que esse horario é muito mais trabalhoso,

8  
-2-

confôrme já declarou em carta dirigida ao Sr. Protheroe, que foi entregue ao Sr. J. M. Bell, por intermédio do Sr. Smeaton; não sabe a que attribuir a modificação do horario a que se procedeu ultimamente, uma vez que, durante o prazo de oito a nove annos, ininterruptamente, sempre trabalhou durante a noite; sempre que foi escalado para o horario nocturno compareceu ao serviço com todã assiduidade, só faltando nos dias em que fôra designado para trabalhar no serviço diurno, devido á incompatibilidade allegada; as vezes em que, no periodo em que se constatarem as referidas faltas ao serviço, foi escalado para o serviço diurno recebeu dos collegas proposta de troca de horario, o que desejou fazer, sendo impedido por ordens superiores, embora o Chefe da Secção achasse razoavel que se fizesse a troca; ainda hoje ha funcionarios na Secção do declarante que trabalham no horario nocturno fixo, por terem occupações fóra da Companhia; ~~se~~ compromette<sup>te</sup> a comparecer regularmente ao serviço, desde que lhe seja mantido o antigo horario nocturno fixo, ou lhe seja facultado trocar de horario com os seus collegas, nos dias em que fôr escalado para o horario diurno; nada mais declarou. Lido e achado conforme, vão as presentes declarações assignadas pelo declarante, pelo seu advogado e pelos membros Comissão. Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro.

D. Silva da Silveira  
Luiz de Souza  
Henrique de Lima Barros  
Antonio Gallotti  
Magalhães



*Handwritten signature in red ink, possibly "Henrique de Lima Barreto".*

5 de Setembro de 1934.

Illmo. Snr. Sebastião P.M. Bastos,  
Rua Licínio Cardoso nº 288-A.  
Meyer.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendente Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo a fim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funções (art. 54, letra g do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E.20, do Departamento de Electricidade, convidando-o a comparecer, na proxima quinta-feira, 6 do corrente, ás 15 horas, na sede desta Companhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações,

*Handwritten signature of Henrique de Lima Barreto.*  
Henrique de Lima Barreto,  
Presidente da Comissão.

Sciante,

Rio, 5 de Setembro de 1934.

(a) Sebastião P.M. Bastos

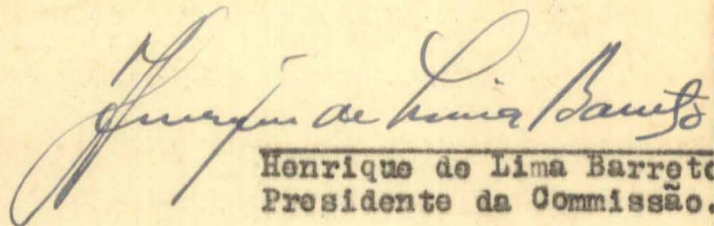
HLB/J.

5 de Setembro de 1934.

Illmo. Snr. João Saldanha,  
Rua Duqueza de Bragança nº 29  
A n d a r a h y.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave — desidia habitual no desemponho das respectivas funções (art. 54, letra g do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) — imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convidado-o a comparecer, na proxima quinta-feira, 6 do corrente, ás 15 horas, na sede desta Companhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações,

  
Henrique de Lima Barreto  
Presidente da Comissão.

Sciante, (a) João Saldanha  
Rio, 6 de Setembro de 1934,

---

HLB/J.

518 11  
*[Handwritten signature]*

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, a Comissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd", para apurar em inquerito administrativo a falta grave que é imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se para inquirir as testemunhas cujas depoimentos se seguem, pelo que se lavrou o presente termo, que vae devidamente assignado pela Comissão, pelo Sr. Rubem da Silveira e seu advogado.

*Jurifue de Lima Bastos*

*Antonio Gallotti*

*[Handwritten signature]*

*Rubem da Silveira*

*[Handwritten signature]*

1a. testemunha:

Sebastião P. M. Bastos, brasileiro, maior, casado, residente á rua Licinio Cardoso 288-A, sabe lêr e escrever, chefe da Repartição do Trafego Electrico. Interrogado pela Comissão, declarou que: até Janeiro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), inclusive, o accusado trabalhava no turno da noite e não costumava faltar ao serviço; de Janeiro em diante, digo nos mezes de Fevereiro e Março elle obteve férias e posteriormente, diante da ordem superior de obedecer ao rodizio de horarios diurno e nocturno, começou a faltar ao serviço sempre que o seu turno era o de durante o dia, mas sempre

12  
1913  
1/7/13

tendo dado disso prévia sciencia ao chefe de serviço, que por sua vez communicava o occorrido á Superintendencia da Divisão; em Maio o depoente remetteu ao sr. Protheroe, juntamente uma carta que lhe fôra dirigida pelo accusado, juntamente com uma carta do accusado, outra de nº 14 LDODE, em que explicava as razões da pretensão do accusado e indicava os meios segundo os quaes seria possivel accomodar os interesses do serviço com os interesses do suplicante; até a data de hoje não foi dada á referida carta nenhuma resposta, apesar da insistencia do depoente em pedir solução para o caso; em virtude da função publica que exerce, que o impossibilita, durante o dia, de se afastar do seu exercicio, conforme o accusado tem declarado ao depoente, elle vem faltando systematicamente, no turno diario, ao serviço da Companhia; sabe que o accusado, ha mais ou menos oito annos, de sua livre e expontanea vontade, pediu demissão da Companhia, tendo pouco depois reingressado no seu serviço; não costumava se afastar nas horas de expediente, sendo que as raras vezes que d'elle se afastou o fez com o assentimento do despachante de serviço; soube, por ouvir dizer, que o accusado foi suspenso por quinze dias, em Janeiro do corrente anno, porque se afastára do serviço para, com ordem do despachante de guarda, ir ao botequim tomar café;. — interrogado pelo advogado do accusado, declarou que: sabe haver sido o accusado, quando escalado para o horario diurno, procurado por collegas seus que com elle se promptificavam a trocar, passando a trabalhar no horario diurno, não sabendo, porém, os motivos por que lhes foi negada essa troca; o accusado sempre demonstrou grande capacidade no desempenho de suas funções e optima conducta; o horario mais trabalhoso é o nocturno, especialmente o de desesseis á zero horas e o de zero ás oito do dia seguinte; tem pleno conhecimento de que o indiciado, quando foi readmittido nos serviços da Companhia, o foi sob a condição de sómente trabalhar no horario nocturno, e, porque assim fosse, nelle foi mantido até Janeiro do corrente anno;. -- Li-

13/1/73  
*[Handwritten signature]*

do e achado conforme, vae o presente depoimento devidamente assignado por Sebastião P.M. Bastos, pelo accusado e seu advogado, e pela Commissão.

Sebastião P. M. Bastos

Dourenã da Silveira

*[Handwritten signature]*

Jurifera de Lima Bastos

Antonio Galbotti

Magde Queiroz



TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

2. 14  
14  
Rubem

Aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, a Comissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co.Ltd", para apurar a falta grave, em inquerito administrativo, que é imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se para inquirir as testemunhas cujos depoimentos se seguem, os quaes deixaram de ser tomados nos dias seis e dez, respectivamente, em virtude de solicitação do advogado do accusado, por se achar impedido para, nesses dias, proseguir a inquirição, pelo que se lavrou o presente termo, que vae devidamente assignado pela Comissão, pelo Sr. Rubem da Silveira e pelo seu advogado.

Junju de Lima Barreto  
Antonio Gallott;  
Macedo  
Donkew da Silveira  
Rubem da Silveira

2a. testemunha- João Saldanha, brasileiro, maior, casado, residente á rua Duqueza de Bragança 29 (vinte e nove), sabe lêr e escrever, com vinte e seis annos de serviço, Despachante do L.D.O., promette dizer a verdade; Interrogado pela Comissão, declarou que: apesar de trabalhar em Frei Caneca, póde declarar que até Maio o accusado comparecia normalmente ao serviço, tendo verificado que só depois dessa data começou elle a faltar sempre que era designado para o serviço diurno; ouviu dizer que o accusado escreveu uma carta ao seu chefe, dando as razões justificativas da sua ausencia do serviço; não póde testemunhar si as faltas do accusado eram prejudici-



*Handwritten signature and numbers:*  
15  
75

aes ao serviço, porque trabalha no escriptorio de Frei Caneca, enquanto que o accusado pertence ao escriptorio de Cascadura; a ordem superior que deteminou rodizio de horarios foi uma ordem de character geral, mas é de se notar que sempre que as exigencias do serviço reclamam mais de um despachante, especialmente no periodo de verão, segue-se a praxe de conservar um ou mais funcionarios em horario fixo, fóra do regimen de rotatividade; acha que o systema de rodizio attende ás conveniencias do serviço e corresponde tambem aos interesses dos funcionarios, isso porque o horario fixo, sobretudo nos turnos da noite, exigem maior esforço e sacrificio por parte dos executores do serviço. Interrogado pelo advogado de defesa, declarou que: muito, digo muito embora a ordem existente de rodizio, o declarante sabe que varios funcionarios, digo que dois funcionarios da mesma secção foram mantidos, até á presente data, no horario nocturno fixo das dessesseis ás vinte e quatro horas, funcionarios esses que são José Motta e João Salermo Correia, o primeiro assistente do encarregado de informações e o segundo, digo encarregado do assistente, digo o primeiro assistente do encarregado das reclamações, e o segundo despachante do L.D.O., e isso por conveniencia dos serviços, o que se concilia com os interesses daquelle, que é funcionario dos Telegraphos, constando tambem que este é tambem funcionario de um Banco; apesar do systema rotativo com o character de ordem geral, o accusado foi mantido, até Janeiro, no horario nocturno fixo, sendo que ~~na~~ varios funcionarios era feita a mesma conceção, digo consse, digo concessão; o horario nocturno, no entender do declarante, é o mais afanoso; os funcionarios escalados para o horario nocturno preferem sempre o diurno, porém ultimamente a Administração superior resolveu não permittir essas permutas, digo <sup>se</sup> ~~que~~ proceda a permuta de horarios; nada tem que dizer em desabono da capacidade de trabalho e procedimento do accusado; Lido e achado conforme, vae o presente de-

16  
Handwritten initials and scribbles in red ink.

poimento devidamente assignado por João Saldanha, pelo accusado e seu advogado, e pela Commissão.

João Saldanha  
Doutor da Silveira  
Procurador  
Jurista de Lima Baixo  
Antonio Gallotti  
Magistrado

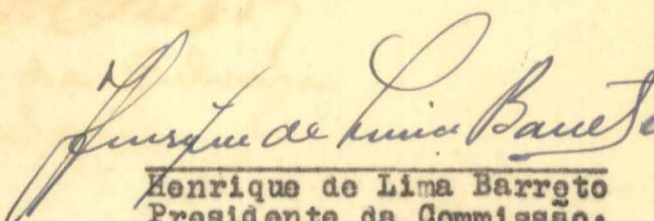


17 de Setembro de 1934.

Ilmo. Snr. Pedro Steenhagen,  
Rua Miritiba nº 59  
Ilha do Governador.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funções (art. 54, letra g do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convidado a comparecer, na proxima quarta-feira, 19 do corrente, ás 15 horas, na sede desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações,

  
Henrique de Lima Barreto  
Presidente da Comissão.

Sciende,  
Rio, 17 de Setembro de 1934,

(a) Pedro Steenhagen

HLB/J.

92  
18  
178

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO  
ADMINISTRATIVO

Aos dezenove dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Light, digo Ltd., para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se para inquirir a testemunha cujo depoimento se segue, a qual deixou de ser tomada nos dias 10 (dez) e 12 (doze), em virtude <sup>de</sup> impedimento ocasional de um dos membros da Commissão, pelo que se lavrou o presente termo, que vae devidamente assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira e seu advogado.

*Jurij de Lima Barreto*  
*Antonio Gallotti*  
*Antonio de Oliveira*  
*Rubem da Silveira*

maior

enhagen, brasileiro,

na nº 59, sabe lêr e

virtuamente de

d.rou que: sabe que, sempre  
que o Sr. Rubem da Silveira é designado para o horario di-  
urno, de 8 (oito) da manhã ás 4 (quatro) da tarde, elle não  
comparece ao serviço, isso de modo systematico; affirma que  
até Março, mais ou menos, do corrente anno o accusado compare-  
cia normalmente ao serviço, sendo que elle só começou a ac-  
cusar faltas quando houve a ordem de se estabelecer um rodi-

19  
[Handwritten marks]

zio para os empregados da secção; sabe que a ordem de horarios rotativos é de caracter geral, nada podendo informar sobre as razões que teriam levado os chefes de serviço a fazerem, digo fazer ao accusado a concessão de designal-o para o horario fixo nocturno; por não ser tecnico, ignora si o criterio de horarios rotativos consulta de maneira fundamental os interesses do serviço. Interrogado pelo advogado de defeza, declarou que: não obstante a ordem geral de rodizio nos horarios, póde affirmar que o accusado trabalhou até Janeiro no horario fixo nocturno, ignorando as razões dessa concessão; que a ordem geral de rodizio sempre existiu na secção do accusado e em algumas outras. Lido e achado conforme, vae o presente depoimento devidamente assignado por Pedro Steenhagen, pelo accusado e seu advogado e pela Commissão.

*Pedro Steenhagen*

*Donato da Silveira*

*João de Lima Barreto*  
*Galpotti*

Em tempo

representação da defeza,  
que não tendo sido arro-  
le e additamente, vae

~~Handwritten scribbles and crossed-out lines~~

20

20

20

20

20

20

PELO ACCUSADO

Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Inquerito a que responde RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248-folha E-20, do Departamento de Electricidade da "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED".

Ao mais rapido manuseio do presente inquerito dadas as circumstancias de que se reveste o facto imputado, resalta, desde logo, a improcedencia da imputação feita ao accusado de haver commettido a falta grave capitulada na letra c do art. 53 do Decreto 4665, de 1º de Outubro de 1931, qual seja - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções.

Não fôra o cumprimento de uma formalidade legal, desnecessaria seria a apresentação destas razões, á guisa de defesa, em seu favor.

Suas declarações, corroboradas pelas das testemunhas arroladas pela propria interessada, aliás, unicas, bastariam para, por si só, evidenciarem como evidenciam, de modo claro e insophismavel, o que vem de ser affirmado. A uma simples leitura dessas peças, ainda mesmo que, contra elle, houvesse qualquer prevenção, não se poderia deixar de concluir pela sem razão do facto apontado.

Sinão vejamos:-

Diz a portaria, em virtude da qual teve logar o presente inquerito, que das syndicancias preliminares procedidas pelo Departamento de Electricidade, haver sido apurado ser o Sr. Rubem da Silveira reincidente na pratica da grave falta de não comparecer ao serviço sem causa justificada, visto que faltara ao trabalho 33 dias nos ultimos tres mezes e meio de 1 de Maio a 15 de Agosto ultimo- sendo 11 dias naquelle mez, 4 no de Junho; 11 no de Julho e 6 no de Agosto.



21  
[Handwritten signature]

Seria preciso, além do mais, para se tomar em consideração como falta grave a ausencia do Acc. ao serviço, desconhecer-se os primordios da questão e o porque dessa ausencia.

É o que vamos ver, examinando á luz da razão, os precedentes em face das suas declarações e as das testemunhas.

Preliminarmente, historiemos rapidamente a sua vida funcional.

Em Junho de 1917, ingressou elle na Empreza, onde trabalhou até 31 de Setembro de 1921, data em que, por sua livre e espontanea vontade se demittiu. Reingressando em 27 de Junho de 1924, della novamente se afastou, e nas mesmas condições, em 16 de Fevereiro de 1925, por haver sido nomeado para um cargo publico municipal. Como os vencimentos do seu novo cargo fossem exiguos para attender as suas necessidades, premido por tal circumstancia, e tendo em consideração que na Empreza seria recebido a qualquer momento, dado o conceito que alli gosava, externado por seus superiores quando da ultima vez della sahira, em 21 de Outubro de 1925, voltou ao serviço desta, sob a condição, previamente exposta e acceita, de trabalhar permanentemente no horario nocturno, isto é, das 16 horas em diante, visto lhe não ser dado trabalhar no diurno por collidir com o do exercicio daquelle cargo publico. E assim, sob taes condições, foi readmittido, passando a trabalhar dentro do horario nocturno; ora no de 16 horas a zero horas, ora no de zero horas ás 8 horas. Nesse horario foi elle mantido cerca de 10 annos, isto é, desde 21 de Outubro de 1925 a Janeiro deste anno, mez em que entrou em goso de licença para tratamento de saude.

Voltando ao serviço, por terminação dessa licença em Abril ultimo, o mesmo horario lhe foi dado.

Em Maio ultimo, porem, com surpresa sua, sem que lhe fosse dado conhecimento, nesse sentido, viu-se escalado

21  
182

para o horario diurno; e porque não pudesse attender a essa escala, pelos motivos expostos, foi obrigado, de facto, a faltar nos dias apontados e sempre que, dahi por diante o mesmo acontecia.

Justificando essas faltas, dirigiu ao chefe de sua Secção, o Sr. Sebastião Bastos, a primeira testemunha arrolada, uma carta, fazendo-lhe sentir que não podia trabalhar dentro desse horario - o diurno- por ser o mesmo destinado ao desempenho das funcções do seu cargo municipal, carta essa que, segundo declara o mesmo senhor, foi por elle encaminhada ao Sr. Protheroe.

Ora, desde que o accusado foi mantido durante cerca de 10 annos, no horario nocturno, só variando, dentro desse periodo de tempo, quanto ás horas, comquanto, como dizem as testemunhas a una voce, une ore a ordem geral fosse sempre de rodizio para todos os empregados, é porque realmente existia, em relação ao accusado, uma excepção decorrente de uma condição preexistente, combinada e accelta por elle e pela Companhia. Aliás, a la. testemunha affirma, e de forma cathgorica, ter conhecimento de que o accusado, quando pela ultima vez foi readmittido, em 21 de Outubro de 1925, o foi, com a condição de só trabalhar no horario nocturno, e que por isso mesmo é que fôra mantido sempre em tal horario, o fazendo normalmente ou melhor, sem faltar ao serviço, e demonstrando capacidade, zelo e dedicação ao par de optimo procedimento.

Se assim é, de vez que o Acc., fazendo sentir ao seu chefe e este, por sua vez, levando ao conhecimento de seus superiores dos motivos que o levaram a faltar ao serviço, quando escalado para o horario diurno, taes faltas, por força dessas circumstancias, foram perfeitamente justificadas e não podem, por consequencia logica, serem tidas, como não

21  
183  
[Handwritten signature]

justificadas; e o que é mais, constituem falta grave com a característica que se lhe quiz emprestar de desídia habitual no desempenho das respectivas funcções.

Demais, a ausencia ao serviço, não justificada quando muito poderia emprestar ao accusado com a pratica desse acto, o character de faltoso, porem, nunca o de desidioso no desempenho das respectivas funcções.

Faltar ao serviço é bem differente do que ter máo procedimento ou ser desidioso no desempenho de uma funcção.

Na primeira hypothese ha ausencia do funcionario ao serviço, isto é, este não comparece para trabalhar; e na segunda, embora esta se não verifique, antes, o empregado compareça á Repartição pontualmente, não exerce todavia, suas funcções com o zelo, efficiencia e actividade normaes que delle se devem esperar.

Desídia, segundo a significação dos lexicographos, é o mesmo que incercia, indolencia, ociosidade, preguiça e desleixo.

Por isso mesmo é que o inciso c, do art. 53 do Decreto citado, que não carece de interpretação - interpretatio cessat in claris - ao invéz de dizer só e simplesmente desídia habitual, como elemento elucidativo, determinante, logo após a essas palavras additou-lhes os vocabulos: - no desempenho das respectivas funcções. E o faz, como que dizendo que só no desempenho das funcções é que se póde constatar a desídia.

Ora, o funcionario que falta ao serviço ou delle se ausenta, dizendo os motivos que o obrigaram a isso, tanto mais quanto são esses motivos previamente conhecidos, não pode ser tido e havido como inerte, indolente, ocioso, preguiçoso ou desleixado. São estados que só se constata

22  
[Handwritten signature]

no empregado na hora do serviço, em que este demonstra não lhe estar devidamente attento.

E tanto assim é que, no caso vertente, o accusado, quando mantido permanentemente no horario nocturno, e mesmo depois de se lhe surprehender ou exigir o rodizio, nos dias em que escalado para esse horario - o nocturno - comparecia pontualmente ao serviço e deligentemente exercia suas funções. E a prova disso está em que as faltas apontadas só dizem respeito aos dias em que elle fôra escalado para o horario diurno.

Fosse elle mantido no horario de até então, e não estaríamos a estas horas preocupados com o presente inquerito.

De vez portanto, que foi prefixado o horario nocturno para o accusado, aliás, no dizer das testemunhas, o mais afanoso e que nenhum funcionario deseja, e em o qual, apesar disso, tambem são mantidos, em character permanente, outros empregados, não se pôde considerar como faltas não justificadas as que se verificaram nos mezes mencionados na Portaria, e menos ainda, pelos fundamentos expostos, haja o Acc. incorrido na disposição legal referida.

Isto posto, o Acc. confiado no elevado espirito de justiça dos dignissimos membros da Commissão de Inquerito, espera seja mandado archivar o presente, por lhe faltar fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1934

José Nunes Ramos

Adv.



CONCLUSÃO

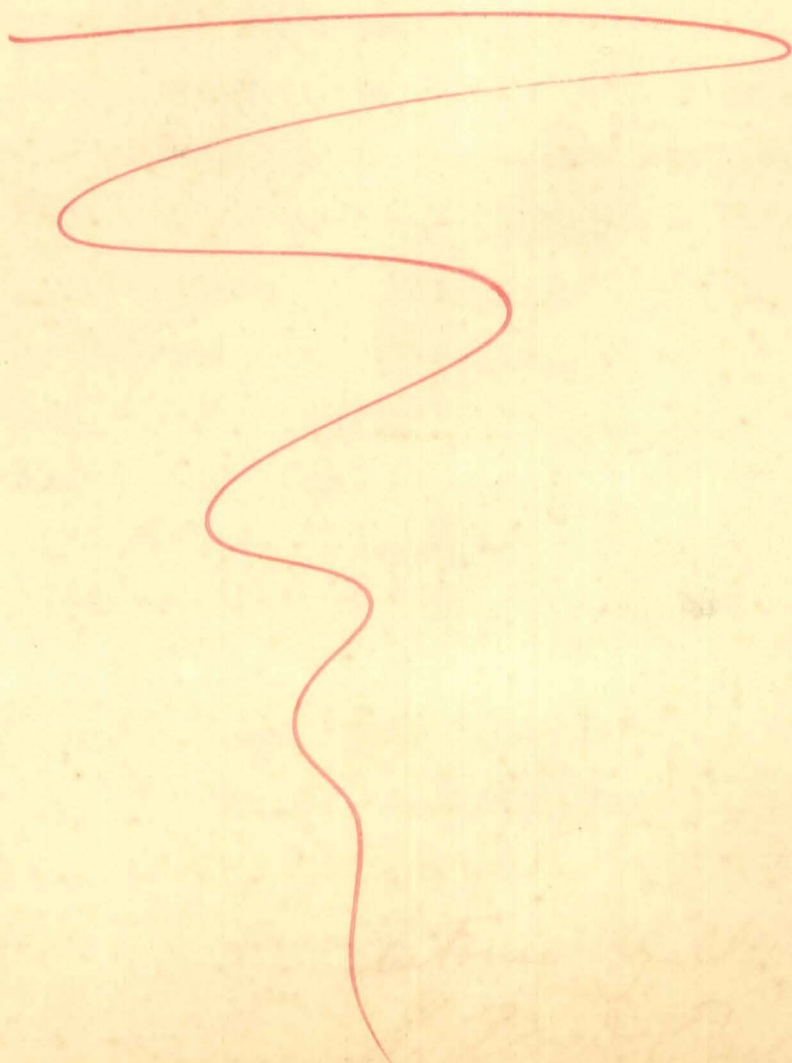
23-  
185  
*[Handwritten signature]*

Apresentada a defesa no prazo legal e não havendo protesto por depoimento de novas testemunhas, faço os autos concluzos ao presidente.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1934

*[Handwritten signature]*

Moacyr de C. Cintra  
Secretario da Comissão



Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1934.

24  
*[Handwritten signature]*

Illmo. Snr. J. H. Smeaton,

D. D. Superintendente do Departamento de Electricidade.

A Comissão abaixo, designada pelo Snr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd", em Portaria de 22 de Agosto proximo findo, para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada ao empregado do Departamento de Electricidade Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, falta essa capitulada na letra "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções, solicita a V. S. se digne informar, ao pé deste, si, como consta da Portaria em apreço, o citado empregado

a) - é reincidente na pratica da falta grave de não comparecer ao serviço sem causa justificada,

b) - havendo nos ultimos trez mezes e meio do corrente anno - de 1ª de Maio a 15 de Agosto proximo findo - deixado de trabalhar sem a devida autorização previa de seus superiores hierarchicos,

c) - constando de sua ficha que, no espaço de tempo de 107 dias, deixou de comparecer ao serviço 33 dias, ou sejam mais de 30% do tempo total.

A resposta que V. S. nos der aos quesitos supra será incorporada ao Relatorio desta Comissão, para fazer parte integrante delle.

Saudações cordiaes.

A COMISSÃO DE INQUERITO

*[Handwritten signatures]*  
Antonio Gallotti  
Macy de Oliveira

Cópia

27

*[Handwritten signature]*

Em resposta aos quesitos retro, cumpre-me informar á Comissão, designada pelo Sr. Superintendente Geral para apurar a falta grave imputada a Rubem da Silveira, empregado de Departamento de Electricidade, chapa 3248, folha E-20, o seguinte:-

1º) O empregado supra é reincidente na pratica da falta grave de não comparecer ao serviço sem causa justificada, apesar das reiteradas advertencias de seus superiores hierarchicos;

2º) No período compreendido entre 1º de Maio e 15 de Agosto do corrente anno (3 mezes e meio) deixou successivamente de trabalhar sem autorização prévia de seus chefes e sem justificação legal de causa, faltando, assim, trinta e tres (33) dias ao serviço, ou sejam mais de 30% do tempo total de trabalho.

É quanto me cumpre informar a essa Comissão.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1934.

(a) J. H. Smeaton  
Superintendente do Departº de Electricidade.

*[Large handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. R. Protheroe,  
Superintendente da Divisão de Distribuição.

Determinando o art. 11 das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho regulando os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 dos Decretos nos. 20.465, de 1<sup>a</sup> de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, que ao Relatorio da Commissão seja appensada a folha de antecedentes do accusado, vimos á presença de V. S. solicitar o favor de fornecermos o "curriculum" de Rubem da Silveira, empregado do Departamento de Electricidade, chapa 3248, folha E-20, a quem foi imputada a pratica da falta grave capitulada na letra "c" do art. 54 do citado Decreto nº 20.465, - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções, - devendo nelle constar os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, bem como a caracterização da falta que lhe é imputada de haver reincidentemente deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada no periodo compreendido de 1<sup>a</sup> de Maio a 15 de Agosto proximo findo, não obstante as reiteradas advertencias que lhe foram feitas pelos seus superiores hierarchicos.

O documento remetido por V. S. fará parte integrante do Relatorio da Commissão de inquerito.

Saudações cordiaes.

A COMMISSÃO DE INQUERITO.

*Jurym de Lima Barros*  
*Antonio Gallotti*  
*Magdalena*



Cópia

25  
189

Em resposta ao pedido constante do officio retro, cumpre-me informar a essa Commissão o seguinte:-

a) Incluso vae o certificado do tempo de serviço de RUBEM DA SILVEIRA, extrahido pela nossa Secção de Ponto;

b) De facto, Rubem da Silveira é reincidente na pratica da falta grave de não comparecer ao serviço sem causa justificada e sem previa autorização de seus superiores hierarchicos, como o fez no periodo comprehendido entre 1º de Maio e 15 de Agosto p.findo, durante o qual deixou de trabalhar, naquellas circunstancias, trinta e tres (33) dias, num espaço de tempo de 107 dias, ou sejam mais de 30% do tempo total.

c) - RUBEM DA SILVEIRA, occupando o cargo de Assitente de Despachante, estava até a data de 25 de Janeiro de 1934, trabalhando num horario especial, das 18 ás 2 horas, quando foi verificado pelo Fiscal do Ponto que o mesmo estava sahindo do serviço antes da terminação de seu horario, e por isso foi advertido e suspenso por 15 dias. RUBEM DA SILVEIRA e mais outro empregado suspenso pelo mesmo motivo dirigiram ao Chefe da Secção, Sr. Sebastião P.M.Bastos, uma carta pedindo interceder sobre a relevação da pena applicada. Junto segue copia de minha carta ED-66255-Dist., de 31 de Janeiro de 1934, expondo os motivos por que não se recommendava a relevação da suspensão dada. Sendo o serviço da Secção de Trafego do Departamento de Electricidade, (L.D.O.), puramente de control da rêde de distribuição, funcionando assim durante 24 horas, é praxe de longo tempo que os empregados se revezem durante as 24 horas entre tres (3) guardas, revezando de 8 em 8 dias. Por motivos puramente particulares dos empregados, o Chefe da Secção de ha muito tempo permittira que alguns empregados, em numero muito reduzido, trabalhassem num horario especial ou permutassem a guarda com outros, porém com a irregularidade praticada por dois empregados, inclusive RUBEM DA SILVEIRA, de se ausentarem antes de terminadas as suas guardas, ficou resolvido que todos os empregados da citada Secção, e que trabalham no serviço de operação, devem obedecer á antiga praxe de "rodizio". Por este motivo, dei ordem ao Chefe da Secção, Sr. Sebastião Bastos, para re-effectivar tal praxe, dando conhecimento a todos os empregados, o que foi feito por meio do AVISO

26  
10

nº 001, de 24 de Janeiro deste anno (copia em anexo).

Todos os empregados atingidos cumpriram desde então a ordem, menos RUBEM DA SILVEIRA.

RUBEM DA SILVEIRA, occupando o cargo de assistente de despachante, estaria pois sujeito ao regimen do rodizio, isto é, ao revezamento do turnos de 8 em 8 dias, assim como os despachantes estão, pela organização technica do serviço e a bem da fiscalização do mesmo serviço. Seria acto de flagrante injustiça obrigar todos os empregados da Secção de Trafego do Departamento de Electricidade, que trabalham no serviço de operação dessa Secção, á qual pertence RUBEM DA SILVEIRA, ao regimen do rodizio, exceptuando esse empregado, isto é, concedendo-lhe um regimen de favor, RUBEM DA SILVEIRA sempre que lhe cabia o turno do dia, systematicamente deixava de comparecer ao serviço, sem prévia autorização de seu chefe hierarquico, e muito menos apresentando justificacão legal. Estou informado de que assim procedia por ser funcionario da Prefeitura do Districto Federal, exercendo um cargo que exige a sua presença na repartição durante o dia. Á vista do procedimento desidioso desse empregado, jamais obedecendo ao regimen do rodizio geral, adoptado sem excepção para todos os empregados de sua categoria, o Dept. de Electricidade propoz á Superintendencia da Companhia a instauração de um inquerito administrativo para apurar a falta grave que lhe é imputada.

É o que me cumpre informar á Commissão.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1934.

(a) Roderick Norman Loyd Protheroe.  
Supt. Divisão de Distribuição.  
Depr. de Electricidade.

31 de Janeiro de 1934.

Form 239 -- S. O. 23.550

LETTER No. ED-66255-Dist.

FILE No. 1

COPIA

Snr. S. Bastos,  
Chefe do L.D.O.

- re: RUBEM DA SILVEIRA E -  
ANTONIO SANTOS CARNEIRO  
-----

Dado que, V.S. como Chefe da Secção ignorava que estes dois empregados estavam saindo do serviço antes de completarem suas guardas de 18 ás 2 horas, e eu, como Superintendente da Divisão de Distribuição, não tinha dado a devida autorização, mesmo porque está fóra de meu alcance permitir a um empregado sair mais cedo e lhe serem apontadas as 8 horas, não tenho argumentos para apresentar ao Snr. Superintendente Geral deste Departamento para fazer uma recomendação com o fito de atenuar ou relevar a pena de 15 dias de suspensão aplicada aos ditos empregados.

Os argumentos apresentados sobre as dificuldades de transporte á noite não procedem, depois de ter sido cometida a falta, porquanto êles deviam ser apresentados ha muito tempo, quando foi fixada a guarda das 18 ás 2 horas, que, me parece, foi feita para a conveniencia do empregado e não para a do serviço.

Sabemos que os empregados do L.D.O. muitas vezes têm que trabalhar além das horas normais, porém não deve ser esquecido que, quando êles faltam por doença, tomamos sempre em consideração este fato, recomendando que o dia seja abonado. Sómente quando um empregado toma o habito de faltar ao serviço, é que ele fica prejudicada em tal sentido.

(Cont.)

31 de Janeiro de 1934.

Form 239 -- 2. 0. 23.550

LETTER No. **ED-66255-Dist.** Snr. S.Bastos

FILE No. **1**

*Handwritten notes:*  
119  
28  
- 2  
*[Signature]*

Estou sempre pronto a interceder a favor dos empregados quando existem razões atenuantes, que não vão de encontro ás ordens, mas, com toda a franqueza, neste caso, os dois empregados sabiam perfeitamente que sahindo antes da hora regulamentar, eles infringiam todos os regulamentos da Companhia, e assim não subsistem quaisquer atenuantes com que me seja exequível siquêr interceder a favor dos referidos empregados.

Saudações,

VISTO,

(a) R.L.Protheroe  
Supt.Div. de Distribuição

(a) J. H. Smeaton  
Supt. Dept° Electricidade

*Large red scribble or signature mark.*

RLP/GNC.

COPIA

*Cópia*

Rio, 24 de Janeiro de 1934.

*1934*  
*Quint*

A V I S O No. 001

De ordem de Mr. Protheroe, a partir da presente data ficam abolidas as guardas permanentes, isto é, todos os empregados mudarão os horarios semanalmente.

Os horarios serão de 0 ás 8, 8 ás 16 e 16 ás 24 horas, não havendo outros horarios além destes.

Todos os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutarão horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca.

Qualquer empregado que por motivo de doença ou qualquer causa justa, tenha necessidade de se ausentar antes de terminado o seu horario de serviço, deverá obter permissão do despachante responsável pela guarda e este, em nota, justificará a permissão dada, afim de ser feito ponto especial.

(ass?) S. Bastos  
Chefe da Secção L.D.O.

Cop/EC  
6/10/34

6 de Outubro de 1934.

TEMPO DE SERVIÇO DE RUBEM DA SILVEIRA

Chapa 3248 - Folha E-20

A) - Entrou ao serviço da Companhia a 4 de Junho de 1917, como Telephonista, com \$625 por hora.

B) - Despediu-se voluntariamente a 31 de Agosto de 1921, com a mesma categoria e \$825 por hora.

C) - Re-entrou a 27 de Junho de 1924, como Ajudante de Despachante, com 270\$000 por mez.

D) - Despediu-se, a 16 de Fevereiro de 1925, de sua livre vontade, com a mesma categoria e ordenado.

E) - Re-entrou a 21 de Outubro de 1925, como Ajud. do L.D.O., com 300\$000 por mez.

AUGMENTOS E PROMOÇÕES:

Em 1-8-1927; de 300\$ para 350\$ por mez, promovº a 1ª Ajud. L.D.O.  
Em 16-9-1928; de 350\$ para 400\$ por mez, promovº a Ass. de Despachante.  
Em 1-6-1929; de 400\$ para 450\$ por mez.

LICENÇAS:

De 20-7-1933 a 3-8-1933, teve 15 dias de férias regulamentares.

Em 4-8-1933, teve 15 dias de licença com vencimentos, por doença.

Em 9-2-1934, teve 20 dias de licença sem vencimentos, por motivo particular.

De 1-3-1934 a 15-3-1934, teve 15 dias de férias regulamentares.

Em 16-3-1934, teve 25 dias de licença sem vencimentos, por motivo particular.

SUSPENSÃO:

Em 25-1-1934; por reincidência em abandonar o serviço antes da hora regulamentar, suspenso por 15 dias.

FALTAS:

Em 1ª de Janeiro de 1928; faltou por doença, não abonado.

Em 22 de Dezembro de 1929; faltou por doença, foi abonado.

Em 25 de Novembro de 1930; faltou por doença, abonado; em 3 de Dezembro, faltou por doença, não abonado; em 16 de Dezembro de 1930,

3/95

faltou por doença, abonado.

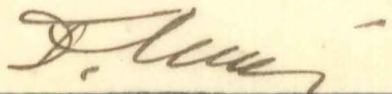
Em 8 de Setembro de 1931; faltou por doença, abonado.

Em 18 de Setembro de 1932; faltou por doença, abonado.

Em 1933; em Março, faltou dia 24 por doença, abonado; em Maio, faltou dia 7 por doença, abonado; em Julho, faltou dia 17, por doença, não abonado; em Setembro, faltou nos dias 2,3,4 13 e de 16 a 27, todos por doença, não abonados; em Outubro, faltou dia 12 por doença, abonado e finalmente em Dezembro, faltou dia 27, por motivos particulares, abonado.

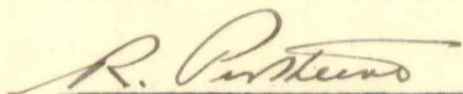
Em 1934; em Janeiro, faltou dias 19,20, e 21, por motivos particulares, não abonados; em Abril dias 16 e 17, por doença, não abonados; em Maio, faltou no dia 5 por doença, no dia 16 por motivo ignorado e de 22 a 31 por motivo ignorado; em Junho, faltou nos dias 12 e 3 por motivo ignorado, no dia 10 por motivo particular, de 17a 24 por doença, 29 por motivo ignorado e 30 por doença; em Julho, faltou dia 4 por doença, de 8 a 15 por motivo ignorado, 23 por doença, 27 por motivo particular, e de 29 a 31 por motivo ignorado; em Agosto de la 5 por motivo ignorado, 9 por motivo ignorado e dias 18 e 19 por motivo particular.

Em 20 de Agosto de 1934, foi suspenso afim de responder a inquerito administrativo.

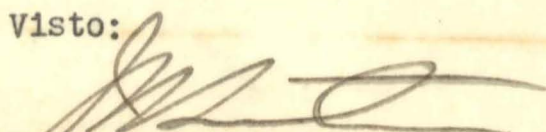
  
J. Affleck

pro J. Affleck

Visto:

  
R. Protheroe.

Visto:

  
J. H. Smeaton.

Cópia

32  
1934

8 de Outubro de 1934.

Illmo. Smr. Rubem da Silveira,  
Av. Suburbana nº 2.120,  
EMGENHO DE DENTRO.

Tendo sido appensadas ao inquerito administrativo, que se processa para apurar a falta grave, que lhe foi imputada (letra "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465), duas informações, subscriptas pelos Snrs. J. H. Smeaton e R. N. L. Protheroe, respectivamente Superintendente da Divisão de Distribuição do mesmo Departamento, informações essas que farão parte integrante do relatório desta Comissão, vimos á presença de V. S. comunicar-lhe que, ex-vi legis, lhe concedemos o prazo de vista por 5 dias, a contar desta data, afim de apresentar, por si ou por seu advogado, suas razões de contradicta aos referidos documentos, assistindo-lhe, ainda, o direito de requerer as diligencias que julgar necessarias á sua defesa, assegurada em toda a sua amplitude pela Comissão abaixo.

Saudações.

A COMISSÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AD/NCE.

Sciēte. Em 8 de Outubro de 1934  
(a) Jpê Nunes Ramos,  
ar.



Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1934.

33  
197

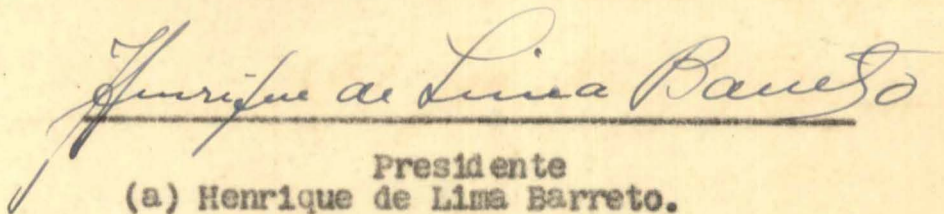
Illmo. Snr. M. S. Medon,  
Chefe da Secção de Illuminação Publica.

A Commissão abaixo, designada pelo Snr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd", em Portaria de 22 de Agosto proximo findo, para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada ao empregado do Departamento de Electricidade RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, Folha E-20, falta essa capitulada na letra "c" do art. 54 do Decreto n<sup>o</sup> 20.465, de 1<sup>a</sup> de Outubro de 1931 - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções - solicita a V. S. se digne informar, ao pé deste, tudo quanto sabe com relação ao caso.

A informação prestada por V. S. será incorporada ao Relatorio da Commissão, para fazer parte integrante delle.

Cordiaes saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO:

  
Presidente  
(a) Henrique de Lima Barreto.



*Cópia*

33  
*[Handwritten signature]*

Em resposta ao pedido retro de informações, cumpre-me declarar á D. D. Commissão de Inquerito o seguinte:-

1° - A 12 de Janeiro do corrente anno, precisamente á meia-noite e dez, cheguei, acompanhado de dois auxiliares, á Estação de Cascadura, no momento em que deixava essa dependencia da Companhia o Sr. Rubem da Silveira, Syndicando do motivo pelo qual esse funcionario deixava o serviço duas horas antes do termo de seu quarto, fui informado de que assim procedia systematicamente, todas as noites em que se achava de serviço.

2° - No dia seguinte levei essa grave irregularidade ao conhecimento de quem de direito, em consequencia do que passou o referido Rubem da Silveira a ser fiscalizado dias seguidos, até ficar perfeitamente constatada a falta grave que incidentemente apurei no dia 12 de Janeiro.

3° - Provada a sua reincidencia em sair duas horas antes do termo de seu quarto, foi elle suspenso por 15 dias, conforme nota do Snr. Sebastião Pinheiro Bastos, communicando essa penalidade á Secção do Ponto, nota essa da qual consta o motivo da suspensão.

4° - Dias após tal suspensão, Rubem da Silveira dirigiu uma carta ao Snr. Sebastião Pinheiro Bastos, pedindo-lhe que intercedesse junto a quem de direito no sentido de ser cancellada a suspensão, ou pelo menos minorada a penalidade. Nessa carta Rubem da Silveira confessa em termos claros e insophismaveis a falta grave que reincidentemente praticava, de deixar o serviço duas horas antes de seu termino.

5° - Foi em virtude desse facto que o Snr. R. L. Protheroe, Superintendente da Divisão de Distribuição, procedeu a uma syndicancia no "LDO de Cascadura", determinando a rigorosa applicação do Systema de Rodizio, aliás sempre usado desde muitos annos pela Companhia e que si não foi applicado a Rubem da Silveira deve ter sido unica e exclusivamente por benevolencia pessoal do Snr. Sebastião Pinhei-

34

ro Bastos, e certamente com a inteira ignorancia das autoridades superiores da Companhia. Os unicos empregados do "LDO", que têm horario fixo, são os que, pela natureza das funcções que exercem, estão obrigados a outro systema. Para bem compreender esse facto basta ler a carta do Snr. Sebastião Pinheiro Bastos ao Snr. R. L. Protheroe, explicando o assumpto, - carta essa que junto á presente informação por copia.

6° - Cumpre-me ainda esclarecer á Commissão que, a contar de 12 de Janeiro, comecei a observar a interferencia indebita do Snr. Rubem da Silveira em serviços, que não estavam na alçada de suas attribuições, chegando elle a ponto de prestar informações falsas, - como tive oportunidade de apurar, - em manifesto prejuizo dos serviços da Secção de Illuminação Publica.

7° - Quanto á conducta de Rubem da Silveira, posso informar á Commissão que tentou elle de uma feita agredir o Chefe do LDO de Cascadura, Snr. Nelson Gomes Pereira, subordinado hierarchico do Snr. Sebastião Pinheiro Bastos, por haver elle relatado ao seu chefe as irregularidades praticadas em serviço pelo aggressor.

8° - A sua attitude no edificio central da Companhia, á Rua Marechal Floriano, deu motivo a queixa da Secção do Ponto, tendo sido a sua entrada prohibida a bem da ordem e da disciplina no edificio central.

9° - Devo ainda acrescentar que o Systema de Rodizio para os Snrs. empregados do LDO vem sendo usado pela Companhia ha muitos annos. Si excepções houve, estas foram feitas á revelia das autoridades superiores da Companhia e certamente prejudicando empregados, aos quaes o referido systema convinha, como convem á propria Companhia.

10° - Devo por fim esclarecer que não consta de nenhum documento existente no archivo do Departamento de Electricidade a concessão, que Rubem da Silveira alléga, de haver a Companhia, *quando* que o readmittiu, concordado em só lhe dar trabalho á noite. Diante da inexistencia de qualquer documento nesse sentido, cumpre a Rubem da Silveira o "onus-probandi" de sua allegação.

34  
*[Handwritten signature]*

Estas informações venho prestal-as á D. D. Com-  
missão sob a responsabilidade do cargo que exerço e devi-  
damente habilitado com documentos para proval-as.

Rio de Janeiro, 15 de Out. de 1934

(a) M. S. Médou



Rio, 25/ I /1934

35  
*[Handwritten signature]*

Mr. J. Affleck  
Chefe do Ponto.

Por ordem superior foram suspensas por 15 dias, a contar de hoje, os empregados de L. D. O. de Cascadura Rubem da Silveira chapa 3248 e Antonio dos Santos Carneiro, chapa 3260. CAUSA:- ausentarem-se de serviço frequentemente conforme ficou apurado na fiscalização.

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten notes]*  
11-215 am  
*[Signature]*

Rio, 27 de Janeiro de 1954.

Snr. S. Bastos  
Chefe da secção L. D. O.

Os abaixo assinados, empregados antigos na secção que dirigis, vêm por meio deste pedir a vossa interferencia junto a Mr. R. L. Protheroe, no sentido de lhes ser facultada a liberdade de exporem os motivos porque, em determinadas ocasiões, têm se ausentado do serviço antes de terminado o horario regulamentar. Os signatarios abaixo têm absoluta certeza de que expostos os referidos motivos, decerto lhes será atenuada ou mesmo relevada a pena iniqua de 15 dias de suspensão. Como o Snr. sabe os meios de transporte nas zonas suburbanas são mui escassos á noite, a partir de 22 horas. Os empregados do L. D. O. que saem ás 24 horas não têm tempo de apanhar os meios de transporte, do outro lado da ponte, entre 24 horas e 0.10 horas, sendo forçados a aguardar novo transporte ás 1.10 horas. Os empregados que saem ás 2 horas ficam na mesma circumstancia, isto é, esperam transporte durante 1 hora e mais, chegando em casa lá para ás 4 horas. Ora, como estes empregados nos momentos de temporais e desarranjos na rede, principalmente entre Dezembro e Março, dobram o serviço por necessidade e ainda dobram outro tanto tempo na confecção de relatorios e notas para as secções interessadas, serviços esses que são feitos com a melhor bõa vontade pois sabemos de ha muito que tais dobras são da natureza dos serviços da secção. Seria justo que nas ocasiões normais, quando o serviço cessa por completo, o que se verifica ás 22 horas, seria justo, repetimos, que pudessem sair um pouco mais cedo para não perderem os meios de transporte, isto mesmo quando tiverem necessidade.

Saudações,  
Antônio das Santos Carneiro  
Romberg da Silveira

Em. P. L. Pro Theve  
Supl. Riv. Distribuição

~~2079~~  
Junto vos envio uma carta, a mim,  
dirigida, pelos apudantes Antonio S. Carreira  
& Silveira, os quaes pedem que eu inter-  
ceda junto a vós, no sentido de lhes ser atre-  
nuada ou perdoadada a pena imposta de suspensas  
por 15 dias.

Saudações

S. Bastos

29. 1. 34

Rio, 23 de Agosto de 1934.

Form 259 — S. O. 17.675

FILE N.º \_\_\_\_\_

LETTER N.º 23-LDODE.

Mr. R. L. Protheroe  
Supt. Divisão Distribuição

Handwritten notes: "4" and "38" in blue ink, and a signature in red ink.

Relação dos empregados que têm horário fixo no L.D.O.:

WENCESLAO BUCZYNSKI - é o encarregado dos serviços de reclamações de consumidores, ligações festivas ou directas, religações urgentes, desligações por defeito, incendio, etc. Pela natureza do serviço o encarregado tem que trabalhar das 8.30 ás 17.00 horas, pois está em constante comunicação com os Snrs. Ribeiro (Utilização), Felix (Medidores), Simas (ligações e religações) e Tupy, Frederico (Contractos e Exames);

JOSE DE SOUZA MOTTA - é o substituto do Snr. Wenceslao no periodo de 16 ás 24 horas, attendendo á necessidade de haver alguém para fiscalizar o serviço afim de se evitar reclamações do publico sobre desrespeito por parte dos empregados;

EVERARDO DA NOBREGA DIAS - trabalha das 8 ás 17 horas em serviços de confecção e modificações de plantas, livros de operação, etc, sob as ordens do Snr. Cunha;

DOMINGOS AMARILHO BAPTISTA - é o escripturario dactylographe;

JACINTHO FERRAS CARRAPATOZO - é o auxiliar do precedente;

JOÃO BAPTISTA MEZIAT - é tambem auxiliar do dactylographe; todos estes 3 homens trabalham das 8 ás 17 horas na confecção de notas, relatorios, em summa no expediente geral para todas as secções do Departamento. Quanto aos 2 despachantes reservas, Snrs. José dos Santos Reis Costa e João S. Corrêa, trabalham em substituição aos despachantes e assistentes de folga, isto é, sem horário fixo. Entretanto, quando nao estão substituindo despachantes de folga, o Snr. José dos Santos Reis Costa é escalado para os serviços de plantas (no momento está auxiliando o Snr. Cunha) e o Snr. José S. Corrêa é escalado para o horário de 16 ás 24 horas (horário de mais intenso serviço).

Saudações,

Handwritten signature: J. B. Santos

.....  
Chefe da secção L.D.O.



M. Roehne

Sup. Dir. Distribuição

D. 2. 3455  
1039

Junto envio as duas cartas que  
pediu devolver-as.

Autorem, o Sr. Rubem Sbernia já  
está sciende de que nas decimas ao  
occupatio suquanto estives de pe o seu  
perio do de peruição, devendo tratar de  
qualquer assumpto que lhe interesse, em São  
Paula.

Factor

31 de Janeiro de 1934

*Handwritten signature in black ink at the top right.*  
*Handwritten signature in red ink below it.*

Snr. J. Affleck  
Chefe Secção do Ponto

Prezado Senhor.

Esta tem por fim em confirmar que o Snr. Rubem da Silveira, chapa 3248 da folha E-20, ao reclamar que faltava dinheiro em seu ordenado, jogou o cartão de pagamento de um modo brusco em cima de sua mesa, dizendo em gestos provocadores que andasse ligeiro por que não tinha tempo para perder, com esta porcarias.

Saudações

*Pedro Steenhagen*  
Pedro Steenhagen  
Chapa 4002 E-10

*Mr. R. L. Protheroe*

*I think this is just a little too much*  
*J. Affleck*  
31.1.34

31 de Janeiro de 1934.

102  
1  
Rubem da Silveira

Snr. J. Affleck

Encontrava-me na Secção sosinho ás 12,30 mais ou menos, pois o Snr. achava-se almoçando e o Snr. Zaico havia ido ao lavatorio, quando fui procurado pelo Snr. Rubem da Silveira, que pediu-me o cartão de pagamento.

Respondi-lhe que esperasse á volta do Snr. Zaico ao que o Snr. Rubem respondeu-me gritando: MUITO OBRIGADO, O CHEFE ESTÁ ALMOÇANDO O SUB-CHEFE PASSEIANDO, ESTA SECÇÃO É UMA "ESCULHAMBAÇÃO" ( palavras Textuaes).

Levantei-me e fui de encontro ao mesmo já no elevador e observei-o de que a folha de pagamento era feita por outro, que á Secção não era uma "esculhambação" e que não admittia observações d'elle.

Levo este facto ao vosso conhecimento, e declaro-me prompto á repetir na presença do mesmo ás palavras por mim escriptas, nesta parte.

Jorge Henrique da Silva  
Mapa 4004-Folha E-10.

31° de Janeiro de 1934

1

ED-66256-Dist.

Snr. S. Bastos,  
Chefe do L. D. O.

Incluso enviamos duas reclamações recebidas pelo Chefe da Secção de Ponto deste Departamento, sobre o mau comportamento do Snr. Rubem da Silveira, chapa nº 3248, quando procurou seu cartão de pagamento naquela Secção.

Não ha desculpa nenhuma para o fato de insultar os empregados de uma Secção que nada tem a ver com a falta de salarios de 3 dias que o Snr. Rubem não recebeu. O motivo de não terem sido abonados estes 3 dias, que ele não trabalhou, já foi verbalmente explicado a V.S., e consequentemente o Snr. Rubem deveria dirigir-se a V.S., como Chefe da Secção, e não á Secção de Ponto.

Resolvi, como advertencia, proibir a entrada deste empregado no Escritorio da Rua Larga, até que ele aprenda a tratar seus companheiros de trabalho com a devida consideração.

Pedimos informar o Snr. Rubem da Silveira sobre esta resolução.

Queira devolver-nos as cartas que enviamos em anexo.

Saudações,

cc: JHS/RLP/EWW/JA.  
RLP/GNC.

*R. L. Protheroe*  
R. L. Protheroe  
Supt. Div. de Distribuição

Cópia

*[Handwritten signature]*

Exmo. Snr. Presidente e demais Membros da Comissão de Inquerito que, contra Rubem da Silveira, move a The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltda.

O infra-assignado, advogado de Rubem da Silveira, tendo em vista os documentos requisitados e juntos pela Comissão ao processo de inquerito a que responde seu constituinte, a bem da defeza deste, requer vos dignéis de requisitar o ponto diario do mez de Setembro ultimo, relativo ao pessoal do L.D.O. e ás Secções de Cascadura e Meyer - Departamento de Electricidade - Rede Aerea - bem assim as folhas dos fiscaes de ponto do mesmo mez e referentes a essas repartições.

Outrosim, pede a prorrogação do prazo concedido, por mais cinco dias, visto só poder apresentar sua apreciação a respeito dos referidos documentos, depois de exame que terá de proceder no referido livro de ponto diario.

Em 12 de Outubro de 1934.

(a) José Nunes Ramos.

*[Large handwritten flourish]*

J.

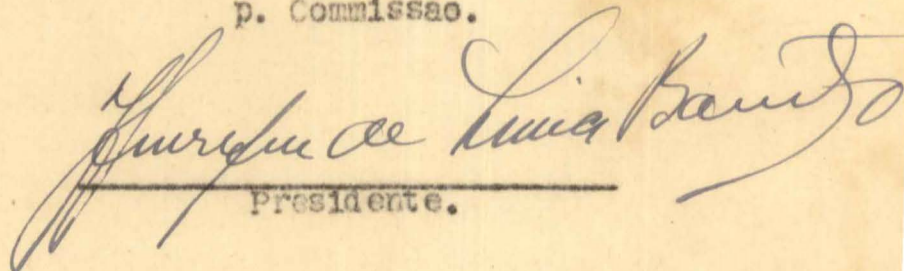
12 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Rubem da Silveira,  
Av. Suburbana nº 2.120,  
ENGENHO DE DENTRO.

Tendo sido appensada ao inquerito administrativo, que se processa para apurar a falta grave, que lhe foi imputada (letra "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465), uma nova informação, subscripta pelo Snr. L. S. Medon, Chefe da Secção de Illuminação Publica, informação essa que fará parte integrante do relatório desta Comissão, vimos á presença de V. S. comunicar-lhe que, ex-vi legis, lhe concedemos o prazo de vista por 5 dias, a contar desta data, afim de apresentar, por si ou por seu advogado, suas razões de contradicta ao referido documento. Aproveitamos a oportunidade para comunicar-lhe que a Comissão resolveu deferir o seu requerimento de 12 do corrente, na parte relativa á prorrogação por mais 5 dias do prazo concedido na nossa carta de 8 do corrente.

Saudações.

p. Comissão.

  
Presidente.

AD/NCE.

Sciende. Em 12 de Outubro de 1934.  
(a) José Neves Ramos

*Handwritten initials*

13 de Outubro de 1934.

Illmo. Sr. Rubem da Silveira  
Av. Suburbana nº 2120 (Eng. de Dentro)  
Districte Federal.

Em additamento á minha communicaco de hontem,  
venho participar-lhe que, pelo prazo de cinco dias, a  
contar desta data, poder V.S. examinar o ponto diario do  
mez de Setembro ultimo, relativo ao pessoal da L. D. O.  
e ás Secoes de Cascadura e Meyer - Departamento de Ele-  
ctricidade - Rde Aerea, bem como as folhas dos fiscaes  
do ponto do mesmo mez e referentes a essas repartioes.

Saudaoes,

*Handwritten signature: Henrique de Lima Barreto*

Henrique de Lima Barreto  
Presidente da Comisso.

Sciante,  
Rio, de de 1934,

JFC/HLB.

Cópia

4/10/34

Sr. Presidente e demais membros da Comissão de inquerito  
a que responde Rubem da Silveira.

O infra assignado, advogado, tendo em vista os interesses da defesa de seu constituinte, e dado o novo curso que tomou o inquerito a que elle responde, com a juntada de novos documentos e arguição de novos factos completamente alheios ao seu objectivo, vem solicitar vos dignéis de ouvir, em dia e hora previamente designados as testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1934.

(a) José Nunes Ramos.

Testemunhas:

Srs. Rodrigues e Porto, fiscaes de ponto.

E Pedro Luiz Figueiredo, encarregado da Estação de Cascadura (Secção aérea).

Deferido, designando o proximo dia 29 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 25/10/34.

(a) Henrique de Lima Barreto  
Presidente.

Sciante: Em 25/10/34.

(a) José Nunes Ramos.



*Handwritten signature and initials in red ink.*

26 de Outubro de 1934.

Illmo! Snr. Antonio Rodrigues,  
Estrada Fensro nº 38,  
Ilha do Governador.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo a fim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funções (Art. 54, letra g do decreto n. 20.465 de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convideo a comparecer, na proxima segunda-feira, 28 do corrente, ás 14 horas, na sede desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 22 andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defesa arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações,

*Handwritten signature of Henrique de Lima Barreto.*

Henrique de Lima Barreto,  
Presidente da Comissão

Sciende,  
Rio, 29 de Outubro de 1934.  
(a) Antonio Rodrigues  
HLB/J.

48004  
*[Handwritten signature]*

26 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Heraclio O. Porto,  
Rua Archias Cordeiro nº 262,  
M e y a r.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo a fim de apurar a precedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funções (art. 54, letra g do decreto n. 20.465 de 1º de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convidado-o a comparecer, na proxima segunda-feira, 29 do corrente, ás 14 horas, na sede desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defesa arrolada pelo advogado do acusado, depôr no citado inquerito.

Saudações,

*[Handwritten signature: Henrique de Lima Barreto]*

Henrique de Lima Barreto,  
Presidente da Comissão

Sciante,

Rio, de de 1934.

Recebi o original desta carta. 26-10-1934  
HLB/J. (a) Heraclio Porto.

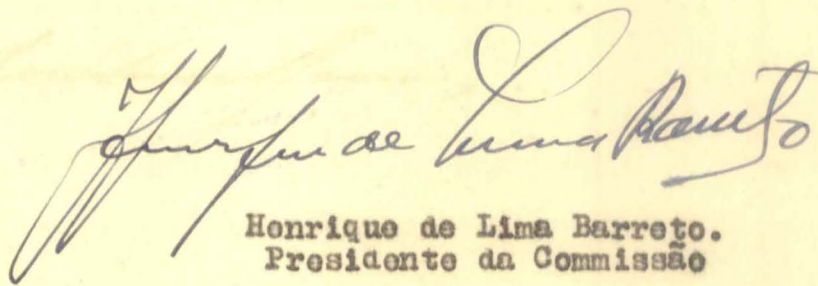
Handwritten signature and date: 4/9/34

26 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Pedro Luiz Figueiredo,  
Rua José Silva nº 7  
Jacarépaguá.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funções (art. 54, letra g do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convidado a comparecer, na proxima segunda-feira, 29 do corrente, ás 14 horas, na sede desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações,

  
Henrique de Lima Barreto.  
Presidente da Comissão

Sciante,  
Rio, 28 de Outubro de 1934.

Pedro Figueiredo  
HLB/J.

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

*[Handwritten signature and number 50]*

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd". para apurar em inquerito administrativo a falta grave que é imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se para inquirir as testemunhas de defeza, constantes do requerimento de vinte e cinco do corrente do advogado Dr. José Nunes Ramos, cujos depoimentos se seguem, pelo que se lavrou o presente termo que vae devidamente assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira e seu advogado.

*[Handwritten signature: Junyir de Lima Barros]*  
*[Handwritten signature: Antonio Gallotti]*  
*[Handwritten signature: Magalhães]*  
*[Handwritten signature: Rubem da Silveira]*  
*[Handwritten signature]*

la. testemunha de defeza: Antonio Rodrigues, portuguez, maior, casado, residente a Ilha do Governador, Estrada do Tenaro nº 38, sabe ler e escrever, com cinco annos de serviço na Companhia, exercendo as funções de fiscal do ponto da Contabilidade; promete dizer a verdade. Interrogado pelo advogado de defeza, que o arrolou, declarou que: sempre que aconteceu fiscalizar a Secção de Cascadura encontrou em serviço o Sr. Rubem da Silveira; nunca soube que o Sr. Rubem da Silveira tivesse sahido antes do termino da hora de serviço, digo, de seu serviço porque se assim occorresse trataria de investigar; nem por ouvir dizer sabe que haja o Sr. Rubem da Silveira desrespeitado os seus superiores, altercado ou agredido qualquer companheiro seu; nunca ouvir siquer comentar tenha o Sr. Rubem da Silveira tentado agredir ou ag-

*[Handwritten signature and scribbles]*

gredido o Chefe da L&D.O. de Cascadura, Sr. Nelson Gomes Pe-  
 reira; Perguntado pela Commissão, respondeu que: ha cerca  
 de sete ou oito mezes que não fiscaliza o Sr. Rubem da Sil-  
 veira na Secção de Cascadura; as vezes em que fiscalizou a  
 Rubem da Silveira na Secção de Cascadura foram entre dezoite  
 e dezenove horas, umas, e outras entre vinte e quatro e zero  
 trinta, isso porque, sahindo o ultimo trem de Cascadura a  
 meia noite e quarenta e cinco, não podia o depoente demorar-  
 se por mais tempo na Secção, digo na referida Secção de Cas-  
 cadura; alem do mais ha meia-noite e trinta costumava ter-  
 minar terminar o tempo de serviço do depoente, isto é, oito  
 horas de trabalho; o tempo de serviço do quarto nocturno,  
 a que estava obrigado Rubem da Silveira, nos dias em que o  
 depoente o fiscalizava, decorria das dezoite horas ás duas  
 da madrugada; nessas condições, Rubem da Silveira deveria  
 deixar o serviço ás duas da manhan, como é do regulamento  
 da sua Secção; que não pode informar si depois da meia-noi-  
 te e meia Rubem da Silveira permanecia em seu posto ou si  
 se ausentava; nenhum conceito formula a respeito da conducta  
 funcional e das qualidades de Rubem da Silveira, porque vaga-  
 mente o conhece, nada sabendo a respeito do seu proceder, quer  
 como empregado da Companhia, quer como homem; Nada mais lhe  
 foi perguntado pela Commissão. O advogado de Rubem da Silvei-  
 ra contesta o depoimento do depoente na parte em que se refe-  
 re a horario das dezoite ás duas da madrugada. Para constar  
 lavrou-se o presente depoimento que vae devidamente assigna-  
 do pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira, pelo seu advo-  
 gado e pelo depoente.

*Antoni Rodolphus*  
*Rubem da Silveira*  
*Jurique de Lima Barreto*  
*Antonio Galotti*  
*[Signature]*

*[Handwritten red scribbles]*

2a. testemunha de defeza: Heraclio de Oliveira Porto, brasileiro, maior, casado, residente á rua Archias Cordeiro nº 262, sabe ler e escrever, com cerca de dez annos de tempo de serviço na Companhia, exercendo a funcção de fiscal do ponto da Contabilidade; promete dizer a verdade. Interrogado pelo advogado de defeza, respondeu que: sendo amigo particular do Sr. Rubem da Silveira, mesmo antes de serem ambos empregados da Companhia, em consciencia se julga suspeito para prestar quaisquer informações sobre a conducta funcional do mesmo Rubem da Silveira, pelo re, digo, pelo que requer desistencia do seu depoimento. Ouvido a respeito do adv, digo o advogado de Rubem da Silveira, concordou este com a desistencia do depoimento. A Commissão deferiu o requerimento do depoente. Para constar lavrou-se o presente termo que vae devidamente assignado pelo depoente, pela Commissãõ pelo Sr. Rubem da Silveira, pelo seu advogado.

*Heraclio de Oliveira Porto*  
*Rubem da Silveira*  
~~*[Signature]*~~  
*Juriquê de Luna Baumgart*  
*Antonio Gallotti*  
*[Signature]*

*[Large red wavy scribble]*

*Handwritten signature in red ink, possibly 'M. J. G.'*

3a. testemunha de defeza: Pedro Luiz de Figueiredo, brasileiro, maior, casado, residente á rua Maria nº 62, digo nº 63, Estação de Agostinho Porto, Estado do Rio de Janeiro, sabe ler e escrever, com 12 annos de serviço na Companhia, exercendo o logar de encarregado na Estação de Emergencia de Cascadura; promette dizer a verdade. Interrogado pelo advogado de defeza, que o arrolou, declarou que: nada sabe sobre o procedimento funcional e a conducta de Rubem da Silveira, por isso que, trabalhando em Secção differente da delle, nunca teve opportunidade de vir a saber coisa alguma que se lhe refira. A Commissão nada, digo nada perguntou ao depoente, á vista da sua declaração supra. Para constar lavrou-se esse termo que vae devidamente assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira, pelo seu advogado e pelo depoente.

*Handwritten signatures in black ink:*  
Pedro Luiz Figueiredo  
Rubem da Silveira  
Jurispru de Luna B...  
Antônio Gallo  
M...  
*Below the signatures is a large, wavy red scribble.*

TERMO DE ENCERRAMENTO

54  
[Handwritten signature]

Ouidas as tres testemunhas arroladas pelo advogado de defeza de Rubem da Silveira, por este foi requerido o prazo de cinco dias para a apresentaçã das razões finaes de defeza do seu constituinte, o que foi deferido pela Commissã. Consultado pela Commissã, o advogado de defeza declarou desistir de quaisquer outras diligencias, pelo que a Commissã resolveu considerar encerrada a pñh, digo a phase de syndicancias desse inquerito administrativo. Fica, assim, assignado o prazo de cinco dias para a apresentaçã das razões finaes de defeza do Sr. Rubem da Silveira pelo seu advogado Dr. José Nunes Ramos. Para constar lavrou-se esse termo de encerramento que vae devidamente assignado, digo assignado pela Commissã pelo Sr. Rubem da Silveira e pelo seu advogado.

[Handwritten signature] de Lima Bague  
Antonio Gallotti  
[Handwritten signature]  
Rubem da Silveira  
[Handwritten signature]

[Large red wavy scribble]



Cópia

55  
[Handwritten signature]

Sr. Presidente e demais membros da Comissão de inquerito a que responde Rubem da Silveira.

Não fôra constar das informações prestadas pela Empresa, determinadas referencias ao procedimento do accusado e a outros casos, que não traduzem a verdade dos factos, demonstrada como está a sem razão do inquerito, desnecessaria seria a apresentação destas novas razões, que visam, apenas, collocar as cousas nos seus devidos logares.

Entre taes referencias, quatro são as que, como principaes, merecem reparo e cabal impugnação.

1º - a negativa de prévio entendimento para que o accusado fosse mantido em horario nocturno fixo;

2º - ter-se tornado obrigatorio, desde Janeiro do corrente anno, o systema rotativo nos horarios para todos os empregados da Empresa;

3º - haver o accusado interferido indebitamente em serviços que lhe não eram attribuidos, taes como os relativos ás reclamações para substituição de lampadas;

4º - haver elle desrespeitado seus superiores e agredido um collega seu no interior da séde da Empresa.

Examinaremos uma por uma dessas referencias, não só em face das provas constantes do processo, como ainda das que ora, data venia, juntamos a estas razões.

Está plenamente provado, não só em face das declarações das testemunhas de accusação, como das proprias informações de fls, que o accusado, desde a data de sua readmissão, até Janeiro do corrente anno, foi mantido no horario nocturno fixo; e se tal aconteceu, é porque assim fôra préviamente acordado; do contrario, sendo obligatoria a exigencia do systema rotativo para todos os empregados, como affirma a Empresa, não teria sido elle conservado em tal horario por tanto tempo,

- 8 -  
122

quazi dez annos. Mas quando isso não fosse bastante para pro-  
var á sociedade do quanto tem de inveridica a negativa desse  
accôrdo, ahí temos a incãusa carta do Coronel Baptista Pereira,  
por intermedio de quem foi elle readmittido na Empresa, que  
affirma ter havido esse entendimento. Que diz ella? Que o seu  
signatario tem perfeita reminiscencia de haver solicitado em  
1925, ou 1926, ao Sr. Pope, que então superintendia os serviços  
de uma dependencia da Companhia, em Cascadura, para manter o  
accusado permanentemente no horario nocturno dos serviços des-  
sa dependencia.

Das proprias declarações do Sr. Protheroe, da letra  
c, se evidencia que o accusado trabalhou até 25 de Janeiro de  
1934 em horario especial, das 18 ás 2 horas.....mas, como es-  
taria sujeito ao regimen de rodizio, isto é, ao revezamento dos  
turnos de 8 em 8 dias, seria acto de flagrante injustica conser-  
val-o nesse horario enquanto que para os outros se exigia o re-  
vesamento.

Ora, só agora, depois de longos annos, e no desejo  
de adulterarem a verdade, para deixar mal o accusado, é que  
viram tudo isso. Mas, que importa, se nada disso destróe a af-  
firmativa de que elle, de facto, sempre fôra conservado nesse  
horario? É elle o unico que gozava de horario fixo? Não.  
Muitos outros empregados fôram e são conservados em horarios  
identicos - uns no diurno, outros no nocturno - assim o infor-  
mam as referidas testemunhas. Informa o Sr. Mendon, que de  
accôrdo com a Portaria baixada em Janeiro, mais nenhum emprega-  
do deixou de obedecer ao systema de rodizio - Tal informação  
é inveridica e bem evidencia, os propositos do informante de,  
a todo o pano, querer levar por deante, a perseguição, que, de  
ha muito, vem movendo contra o accusado. Infelizmente, não  
poude a la. e unica testemunha de defeza, por lhe não ter sido  
permittido por um dos membros da Commissão, informar alguns  
factos que depõem contra o Sr. Medon, os quaes, se revelados  
neste inquerito, teriam deixado bem arranhada a idoneidade mo-  
ral desse chefe de serviço, contra quem recebeu a Empresa, em

- 3 -  
sl 102

certa ocasião, uma denuncia, de cuja syndicancia foi incumbida essa testemunha. Se não foôra isso, estaríamos agora com liberdade de perguntar se podiam merecer credibilidade suas informações, tanto mais quanto, em face da prova que colhemos na diligencia, por nós requerida, com a exhibição de ponto diario do mez de Setembro ultimo.

Diz o chefe informante que, depois de Janeiro deste anno, todos os empregados ficaram obrigatoriamente sujeitos ao rodizio. Tal asserção é inverdica.

Pelos elementos que colhemos, e constante dos documentos que ora juntamos, verificamos que depois dessa Portaria, muitos empregados fôram conservados em horarios fixos, no mez de Setembro.

Entre os muitos ahi estão os seguintes:

Domingos Baptista - chapa 3261 horario 8 ás 16  
Nilo M.M. Silva - chapa 3273, horario 8 ás 16  
Everardo Nobrega Dias - chapa 3271 horario 8 ás 16  
José F. Martins chapa 3270, horario 8 ás 17.  
Alberto Skbickberis - chapa 3244 horario 16 ás 24  
José S.Motta chapa 3258 horario 16 ás 24.

Creemos que é o bastante para mostrar a verdade do que affirmamos.

Não ficou ahi o Sr. Medon; quis mais; era preciso, mesmo, não perder a oportunidade de transvasar todoo seu odio gratuito ao accusado. E para isso formulou uma nova accusação, qual a de haver este interferido indebitamente nos serviços de reclamação e de distribuição de lampadas.

Para rebater tão inepta quanto tendenciosa accusação, basta attentarmos para o regulamento, pelo qual os empregados do L.D.O. são obrigados a attender a todas as reclamações e providenciar nesse sentido.

Foi attendendo a uma reclamação, ede conformidade com o regulamento, que o accusado, tomando-a em consideração, interferiu, no dizer do Sr. Medon, indebitamente, quando pro-

- 4 -  
J. N. Ramos

videnciou pela substituição da lampada a que o mesmo Sr. Medon se refere o que deixa este mal, porquanto, só demonstra que elle desconhece o regulamento da Empresa, de que é um dos chefes!!

Mas isso ainda não bastaria, era preciso dizer mais alguma coisa, e então, lembrou-se de allegar que o accusado não respeitava seus superiores e aggridia seus companheiros.

Onde a prova dessa affirmativa? Não a fez, nem podia fazel-a por isso que ella é da mesma consistencia das outras tantas que formulou.

Que disseram seu chefe, Sr. Bastos, e seu collega, Sr. Saldanha, quando interrogados pela Commissão, relativamente ao seu procedimento? Que o accusado sempre demonstrara obediencia aos seus superiores, optima conducta e que é um empregado cumpridor dos seus deveres.

É tudo quanto se faz preciso para contrariar uma allegação dessa ordem.

Dessarte, reduzidas ás suas verdadeiras proporções as novas accusações formuladas pela Empresa, e não sendo preciso dizer mais para provar a sua improcedencia, o accusado, ratificando todos os termos de sua defeza, confia no julgamento da douda Commissão que, por certo, saberá fazer a devida justiça.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1934.

(a) José Nunes Ramos - Adv.

J.



*Cópia*

Doc nº 1

*57925*  
*[Handwritten signature]*

Rio, 29 de Outubro de 1934.

Prezado amigo Rubem da Silveira


Cumprimentos

Em resposta á carta que me dirigistes hoje, declaro-te que tenho perfeita reminiscencia de haver solbitado em 1925 ou 1926, ao Sr. Pope, que superintendia os serviços da dependencia da Companhia Light and Power, em Cascadura, onde trabalhavas, para te manter, permanentemente, no horario nocturno daquelles serviços, tendo o referido Sr. annuido áquelle meu pedido.

Com um affectuoso abraço, subscrevo-me

amigo grato

(a) Baptista Pereira.



J.

*Cópia*

*Doc. n° 2*

*100*  
*[Signature]*

DOMINGOS BAPTISTA

Dactylographo.

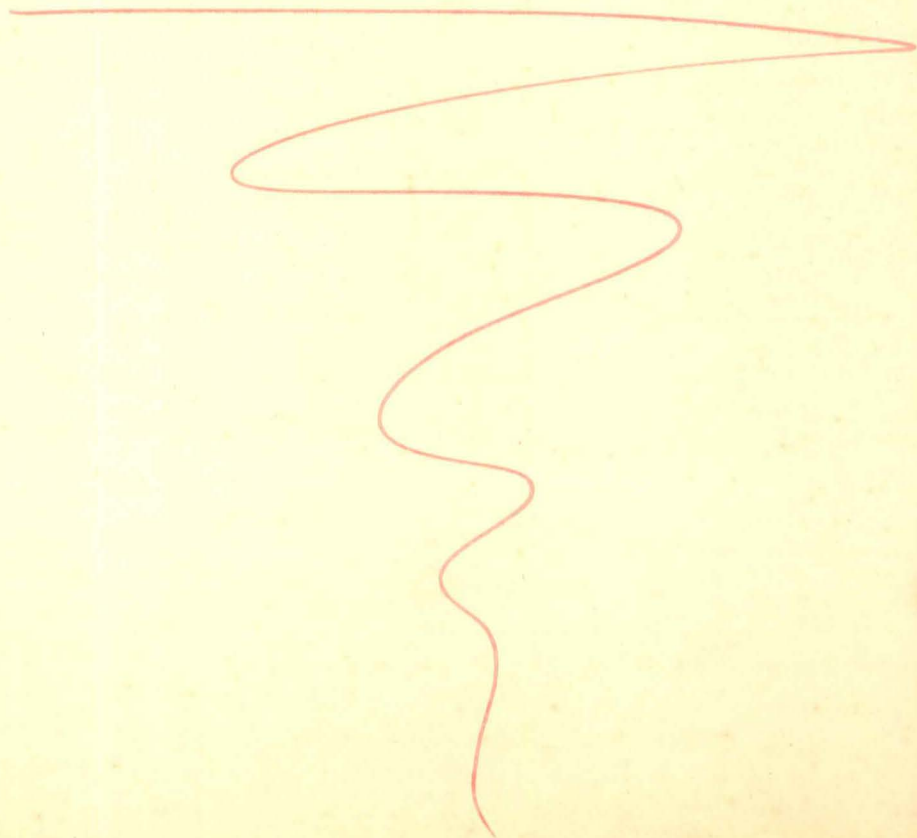
Chapa n° 3261.

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1	8 as 16	24	8 as 16
2	8 as 16	25	8 as 16
3	8 as 16	26	8 as 16
4	8 as 16	27	8 as 16
5	8 as 16	28	8 as 16
6	8 as 16	29	8 as 16
7	8 as 16	30	8 as 16
8	Folga		
9	Folga		
10	8 as 16		
11	8 as 16		
12	8 as 16		
13	8 as 16		
14	8 as 16		
15	8 as 16		
16	8 as 16		
17	8 as 16		
18	8 as 16		
19	8 as 16		
20	8 as 16		
21	8 as 16		
22	8 as 16		
23	Folga		

OBSERVAÇÕES

Estes elementos foram tirados do ponto diario da Secção em que este funcionario trabalha.



*Cópia*

*Doc n° 3*

*[Handwritten signature]*

NILO M. M. SILVA

Ajudante

Chapa nº 3273

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1	8 as 16	24	8 as 16
2	8 as 16	25	8 as 16
3	----	26	0 as 8
4	8 as 16	27	0 as 8
5	8 as 16	28	0 as 8
6	8 as 16	29	0 as 8
7	8 as 16	30	0 as 8
8	Folga		
9	Folga		
10	8 as 16		
11	8 as 16		
12	8 as 16		
13	8 as 16		
14	8 as 16		
15	8 as 16		
16	8 as 16		
17	8 as 16		
18	8 as 16		
19	8 as 16		
20	8 as 16		
21	8 as 16		
22	8 as 16		
23	8 as 16		

OBSERVAÇÕES

Estes elementos foram tirados do ponto diario da secção em que este funcionario trabalha.

*[Large red wavy scribble]*

*Cópia*

*Doc nº 4*

*9027*

EVERARDO NOBREGA DIAS

Ajudante


Chapa nº 3271

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1	8 as 16	24	8 as 16
2	Folga	25	8 as 16
3	8 as 16	26	8 as 16
4	8 as 16	27	8 as 16
5	8 as 16	28	8 as 16
6	8 as 16	29	8 as 16
7	8 as 16	30	8 as 16
8	8 as 16		
9	8 as 16		
10	8 as 16		
11	8 as 16		
12	8 as 16		
13	8 as 16		
14	8 as 16		
15	8 as 16		
16	Folga		
17	8 as 16		
18	8 as 16		
19	8 as 16		
20	8 as 16		
21	8 as 16		
22	8 as 16		
23	8 as 16		

OBSERVAÇÕES

Estes elementos foram tirados do ponto diario da secção em que este funcionario trabalha.





*Cópia*

*Doc nº 5*

*[Handwritten signature]*

JOSE F. MARTINS

Mensageiro

Chapa nº 3270

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1	8 as 16	24	8 as 17
2	Folga	25	8 as 17
3	8 as 17	26	8 as 17
4	8 as 17	27	8 as 17
5	8 as 17	28	8 as 17
6	8 as 17	29	8 as 17
7	8 as 16	30	8 as 17
8	8 as 16		
9	8 as 16		
10	8 as 17		
11	8 as 17		
12	8 as 17		
13	8 as 17		
14	8 as 17		
15	8 as 17		
16	Folga		
17	8 as 17		
18	8 as 17		
19	8 as 17		
20	8 as 16		
21	8 as 17		
22	8 as 16		
23	8 as 16		

OBSERVAÇÕES

Estes elementos foram tirados do ponto diario da secção em que este funcionario trabalha.

*[Large red wavy scribble]*

*Cópia*

*Doc nº 6*

*[Handwritten signature]*

ALBERTO SEKBICKBIER

Secção de Cascadura.

Escripturario

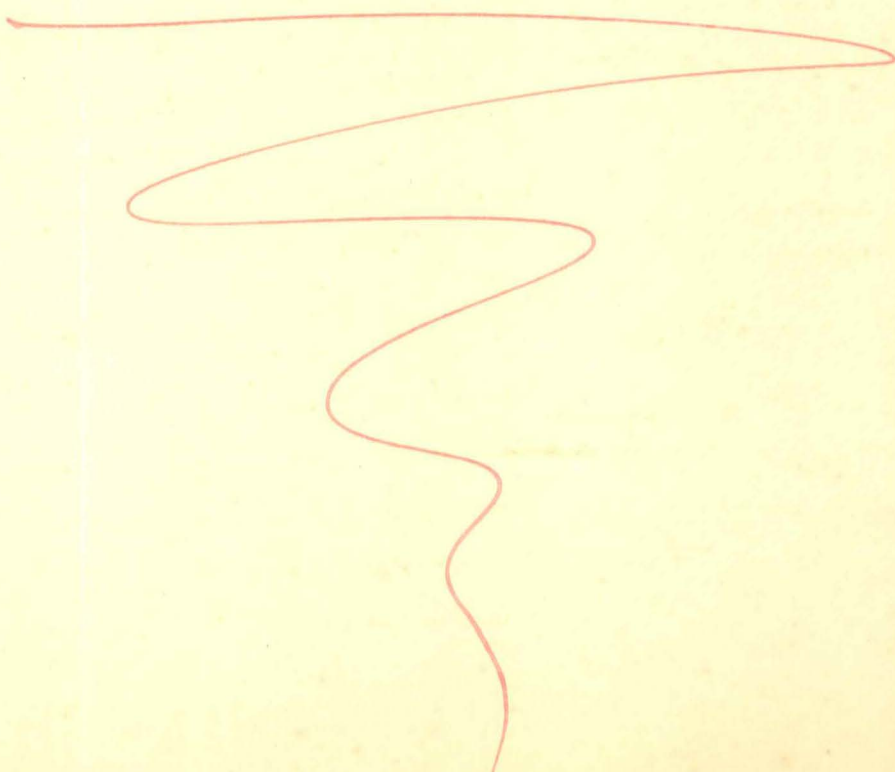
Chapa nº 1021

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1	16 as 24	24	- -
2	16 as 24	25	16 as 24
3	16 as 24	26	16 as 24
4	16 as 24	27	16 as 24
5	16 as 24	28	16 as 24
6	16 as 24	29	16 as 24
7	16 as 24	30	16 as 24
8	16 as 24		
9	Folga		
10	16 as 24		
11	16 as 24		
12	16 as 24		
13	16 as 24		
14	16 as 24		
15	16 as 24		
16	16 as 24		
17	16 as 24		
18	16 as 24		
19	16 as 24		
20	16 as 24		
21	16 as 24		
22	16 as 24		
23	Folga.		

OBSERVAÇÕES

Estes elementos foram tirados do ponto diario da secção em que este funcionario trabalha.



*Cópia*

Doc. n.º 7

*65*  
*1030*

WENCESLAO BUCZYNSKI

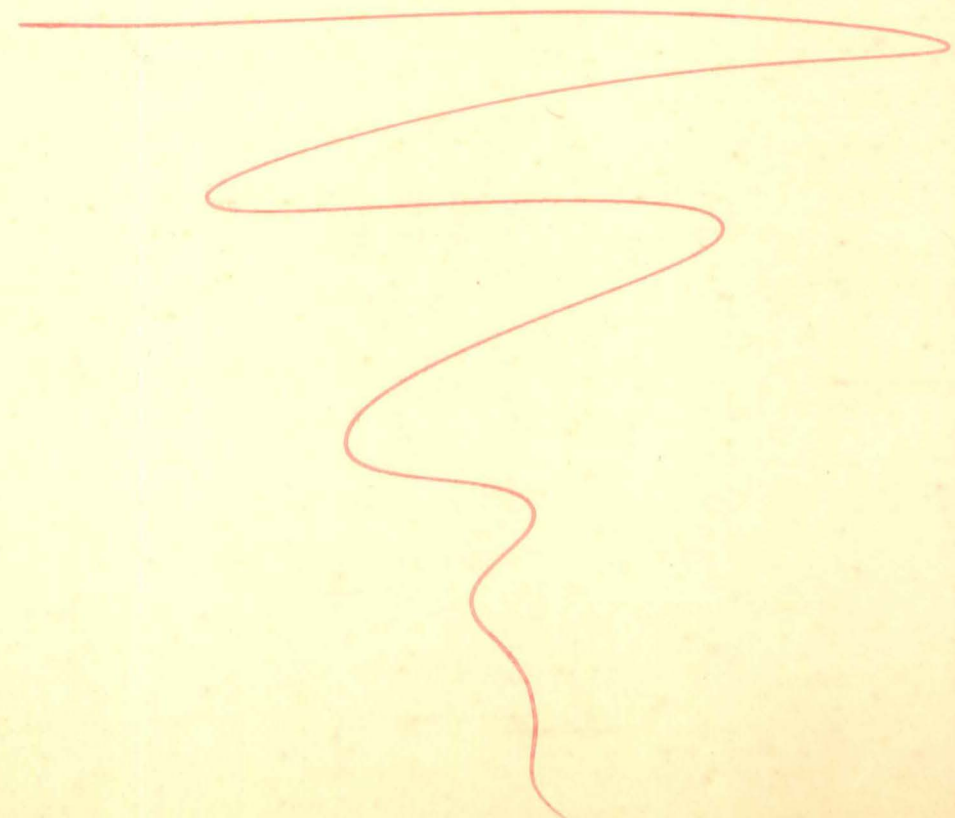
Encarregado das reclamações. Chapa n.º 3244

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1	8 as 17	24	8 as 17
2	8 as 17	25	8 as 17
3	8 as 17	26	8 as 17
4	8 as 17	27	8 as 17
5	8 as 17	28	8 as 17
6	8 as 17	29	8 as 17
7	8 as 17	30	8 as 17
8	8 as 17		
9	Folga		
10	8 as 17		
11	8 as 17		
12	8 as 17		
13	8 as 17		
14	8 as 17		
15	8 as 17		
16	8 as 17		
17	8 as 17		
18	8 as 17		
19	8 as 17		
20	8 as 17		
21	8 as 17		
22	8 as 17		
23	Folga		

OBSERVAÇÕES

Estes elementos foram tirados do ponto diario da secção em que este funcionario trabalha.



*Cópia*

Doc nº 8

*9/10/21*

JOSE S. MOTTA

Ajudante.

Chapa nº 3258

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1	16 as 24	24	16 as 24
2	16 as 24	25	16 as 24
3	0 as 8	26	16 as 24
4	16 as 24	27	16 as 24
5	Folga	28	16 as 24
6	Folga	29	16 as 24
7	16 as 24	30	16 as 24
8	16 as 24		
9	16 as 24		
10	16 as 24		
11	16 as 24		
12	16 as 24		
13	16 as 24		
14	16 as 24		
15	16 as 24		
16	16 as 24		
17	16 as 24		
18	16 as 24		
19	16 as 24		
20	16 as 24		
22	16 as 24		
22	16 as 24		
23	16 as 24		

OBSERVAÇÕES

Estes elementos foram tirados do ponto diario da secção em que este funcionario trabalha.  
 É de notar que este Sr. trabalho nos Telegraphos Nacional, desde que entrou para a Companhia sempre trabalhou em horarios nocturnos.



*Cópia*

*Doc n.º 9*

*67 e 68*  
*1039*

1 de Novembro de 1934.

Snr: Rubem da Silveira

Attendendo o seu pedido para informar si, entre as funções attinentes aos empregados do L.D.O. existe a de relatar, por meio de notas, as reclamações feitas por populares, quer por telephone, quer pessoalmente, sobre lampadas apagadas, tenho a declarar que esta attribuição dos empregados da minha secção é de tal relevancia que o simples facto de qualquer ommissão, por esquecimento ou desleixo, pôde resultar em severa punição ao empregado em falta, como aconteceu, em começo do mez p.p. com um telephonista e um ajudante do L.D.O. de Cascadura, os quaes foram suspensos 2 dias com perda de vencimentos.

As informações sobre lampadas apagadas, dadas por populares, pela policia e pelos fiscaes da Inspectoria Geral de Illuminação, são registradas em livro especialmente destinado a esse fim, e, simultaneamente são reportadas em notas devidamente assignadas, ao chefe da Secção de Illuminação Publica, no Escriptorio da Rua Larga. Esta rotina de serviço é tão antiga quanto o serviço, isto é, data de 1907.

Rio de Janeiro, 1 de Novembr o de 1934.

(a) Sebastião P.M.Bastos.

J.

CONCLUSÃO FINAL

69  
130A  
*[Handwritten signature]*

Ouvidas as testemunhas de defeza, arroladas nesta segunda phase do processo, e apresentadas no prazo determinado as razões de defeza finais, faço novamente os autos concluzos ao Presidente.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1934

*[Handwritten signature]*

Moacyr de C. Cintra  
Secretario da Comissão

*[Large red wavy scribble]*

R E L A T O R I O

70  
1133

Vistos e examinados os autos, a Comissão nomeada pelo Sr. Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada a RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, apresenta o seguinte relatorio:-

O inquerito foi instaurado para apurar si ao empregado Rubem da Silveira é imputavel a falta grave capitulada na letra c do art. 54 do decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931:- "Desidia habitual no desempenho das respectivas funcções".

A inquirição das testemunhas foi naturalmente orientada no sentido de averiguar a procedencia ou improcedencia daquella imputação, para que a Comissão pudesse proferir a sua opinião de accôrdo com as provas colhidas e attendendo ás circumstancias peculiares á hypothese.

Ficou provado de maneira cabal que o accusado, a partir de Abril do corrente anno, deixou systematicamente de comparecer ao serviço, sempre que foi designado para trabalhar no horario diurno. Aliás, o proprio accusado confessa a sua ausencia reiterada nesse horario, allegando em defesa do seu procedimento a assiduidade com que comparece ao serviço nocturno e a circumstancia de não poder trabalhar durante o dia, por ser funcionario da Prefeitura do Districto Federal em horario que vae das 11 ás 16 horas.

Através dos depoimentos colhidos percebe -se de modo inequivoco a irregularidade do procedimento do accusa-

7/1034

do, que commetteu, sem a menor duvida, uma falta disciplinar, não sendo possível, no entretanto, imputar-se-lhe a falta grave capitulada na letra c do art. 54 do decreto nº 20.465.

De facto, as testemunhas, nas suas declarações, não oferecem elementos suficientes para a caracterização legal da referida falta grave. Além disso, prestaram essas testemunhas depoimentos que muito atenuam a falta commettida pelo accusado, qual seja a de se ter negado a trabalhar no horario diurno.

Assim, diz a 1a. testemunha que "começou accusado a faltar ao serviço, sempre que o seu turno era o de durante o dia, mas sempre tendo dado disso prévia sciencia ao chefe de serviço, que, por sua vez, communicava o occorrido á Superintendencia da Divisão."

Accrescenta que, "em Maio o depoente remetteu ao Sr. Protheroe, juntamente com uma carta do accusado, outra de nº 14-LDODE, em que explicava as razões da pretensão do accusado e indicava os meios segundo os quaes seria possível accomodar os interesses do serviço com os interesses do supplicante; até a data de hoje não foi dada á referida carta nenhuma resposta, apesar da insistencia do depoente em pedir solução para o caso "

Adianta ainda que "o accusado sempre demonstrou grande capacidade no desempenho de suas funcções e optima conducta; tem pleno conhecimento de que o indiciado, quando foi readmittido nos serviços da Companhia, o foi sob a condição de sómente trabalhar no horario nocturno, e, porque assim fosse, nelle foi mantido até Janeiro do corrente anno".

As demais testemunhas não destróem as afirmações da primeira, nem tampouco oferecem dados que autorizem a concluir pela pratica de "desidia habitual".



72  
1035

Nessas condições, não pôde a Comissão, em face dos depoimentos das testemunhas arroladas, opinar pela demissão do acusado, como incursão na letra c do art. 54 do decreto n° 20.465.

-----

Acontece, porém, que, para a bôa ordem dos seus serviços, tem a Companhia o direito incontestavel de impôr sua autoridade, determinando os methodos, regras e preceitos que devam ser seguidos pelos seus funcionarios. O conjunto desses preceitos, regras e methodos é que constitue a disciplina, sem a qual impossivel seria manter a bôa ordem e regularidade em qualquer serviço.

Indisciplinado, por conseguinte, é todo aquelle que, por qualquer motivo, falta á disciplina, ou ao cumprimento dos seus deveres, não admitte as restricções ou leis que lhe querem impôr, ou se revolta contra ellas.

No caso presente, a disciplina, na Secção em que trabalha o acusado, reside principalmente no systema de rodizio. Com effeito, conforme se depreende do depoimento da 3a. testemunha, a fls. 18 e 19, a distribuição do trabalho por turnos diurno e nocturno sempre existiu em diversas Secções da Companhia, inclusive na em que o acusado tem funcção. Além disso, essa ordem é de character geral, isto é, obriga a todos sem excepção.

Assim sendo, resolveu a Comissão promover medidas supplementares ao inquerito, afim de apurar, com maior segurança, a extensão da falta commettida pelo acusado.

Em primeiro logar foi solicitada a audiencia do Sr. Smeaton, Superintendente do Departamento de Electricidade, o qual

73  
1036

informou que "o empregado supra é reincidente na pratica da falta grave de não comparecer ao serviço sem causa justificada, apesar das reiteradas advertencias de seus superiores hierarchicos" e que, "no periodo compreendido entre 1º de Maio e 15 de Agosto do corrente anno (3 mezes e meio), deixou successivamente de trabalhar sem autorização previa de seus chefes e sem justificação legal de causa, faltando, assim, trinta e tres (33) dias ao serviço, ou sejam mais de 30% do tempo total de trabalho".

O Sr. Protheroe, Superintendente da Divisão de Distribuição, informa que, "de facto, RUBEM DA SILVEIRA é reincidente na pratica da falta grave de não comparecer ao serviço sem causa justificada e sem prévia autorização de seus superiores hierarchicos, como o fez no periodo compreendido entre 1º de Maio e 15 de Agosto p.findo, durante o qual deixou de trabalhar, naquellas circunstancias, trinta e tres (33) dias, num espaço de tempo de 107 dias, ou sejam mais de 30% do tempo total".

Continuando, esclarece o Superintendente da Divisão de Distribuição que "RUBEM DA SILVEIRA, occupando o cargo de assistente de despachante, estaria sujeito ao regimen do rodizio, isto é, ao revezamento dos turnos de 8 em 8 dias, assim como os despachantes estão, pela organização technica do serviço e a bem da fiscalização do mesmo serviço".

Prosegue o Sr. Protheroe:- "Seria acto de flagrante injustiça obrigar todos os empregados da Secção de Trafego do Departamento de Electricidade, que trabalham no serviço de operação dessa Secção, á qual pertence RUBEM DA SILVEIRA, ao regimen do rodizio, exceptuando esse empregado, isto é, concedendo-lhe um regimen de favor. RUBEM DA SILVEIRA sempre que lhe cabia o tur-

74  
031

no do dia, systematicamente deixava de comparecer ao serviço, sem prévia autorização de seu chefe hierarchico, e muito menos apresentando justificação legal".

O Sr. Medon, Chefe da Secção de Illuminação Publica, prestou as informações que se seguem, fazendo-as acompanhar de documentos probantes:-

" - A 12 de Janeiro do corrente anno, precisa-  
" mente á meia-noite e dez, cheguei, acompanha-  
" do de dois auxiliares, á Estação de Cascadura,  
" no momento em que deixava essa dependencia  
" da Companhia o Sr. Rubem da Silveira, Syndi-  
" cando do motivo pelo qual esse funcionario  
" deixava o serviço duas horas antes do termo de  
" seu quarto, fui informado de que assim proce-  
" dia systematicamente, todas as noites em que se  
" achava de serviço. Os unicos empregados do  
" "LDO", que têm horario fixo, são os que, pela  
" natureza das funcções que exercem, estão obri-  
" gados a outro systema. Devo ainda accrescen-  
" tar que o systema de rodizio para os Srs.  
" empregados do LDO vem sendo usado pela Com-  
" panhia ha muitos annos. Si excepções houve,  
" estas foram feitas á revelia das autoridades  
" superiores da Companhia e certamente prejudi-  
" cando empregados, aos quaes o referido systema  
" convinha, como convem á propria Companhia."

Appensadas aos autos do inquerito essas novas declarações foi dada vista do processo ao accusado, para ter sciencia das diligencias supplementares a que se procedeu e para contradictal-as, sendo-lhe facultado o direito de requerer novas diligencias e arro

7/5  
038

lar novas testemunhas.

Foi, então, requerida pela defesa a inquirição de mais tres testemunhas, duas das quaes se excusaram de depôr, sendo que o depoimento da outra em nada modificou a situação anterior do inquerito.

Á vista do exposto, chegou a Comissão ás seguintes conclusões:-

1º - Não ha no inquerito fundamento legal que autorize a demissão do accusado pela falta que lhe é imputada;

2º - São sobejas, entretanto, as razões que no inquerito, quer na sua phase inicial, quer na phase suplementar, autorizam a applicação de uma severa pena disciplinar ao empregado de vez que lhe pôdem ser imputadas as seguintes faltas, como ficou devida e cabalmente provado:-

a)- habito systematico de deixar o serviço antes da hora regulamentar;

b)- reincidencia na falta ao serviço, apesar das repetidas advertencias dos seus superiores.

Nessas condições, afigura-se-nos recommendavel seja applicada ao accusado a pena de suspensão, com perda total de vencimentos, pelo prazo de 120 dias, a contar de 22 de Agosto ultimo, data da portaria que o suspendeu para ser submettido ao presente inquerito, advertindo-se-o antecinadamente de que, ao reiniciar a sua actividade na Companhia, deverá comprometter-se a observar o horario que lhe fôr determinado.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro, 1934  
Henrique de Lima Basto  
Antonio Gallotti  
Magalhães

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934

76  
11039

O Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED",

a)- Tendo examinado as provas colligidas pela Comissão de Inquerito Administrativo, que procedeu ás devidas sindicancias sobre as faltas imputadas a Rubem da Silveira, bem como os documentos appensados ao processo e as conclusões do relatorio da dita Comissão, propõndo a imposição da pena de suspensão por 120 dias ao indiciado, com perda total de salarios, e julgando que o citado empregado tinha alguma razão em considerar-se numa situação especial em relação ao horario de trabalho;

b)- DECIDE releval-o da suspensão provisoria em que se encontra e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe seja feita qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado por ordem superior e enquanto se processou o inquerito administrativo (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro do corrente anno);

c)- Notifique-se, todavia, de modo claro e formal, tanto ao indiciado quanto aos demais empregados do L.D.O., que dóravante deverão todos submeter-se aos regulamentos e horarios em vigor, como mais uma vez está determinado no aviso 001, de 24 de Janeiro do anno corrente, em copia appensada a este despacho. Nenhuma excepção dever-se-á fazer a esta ordem de serviço. Si, por qualquer razão, não pudér determinado empregado cumprir os regulamentos e horarios em vigor, esta Superintendencia ver-se-á forçada a dar-lhe substituto, afim

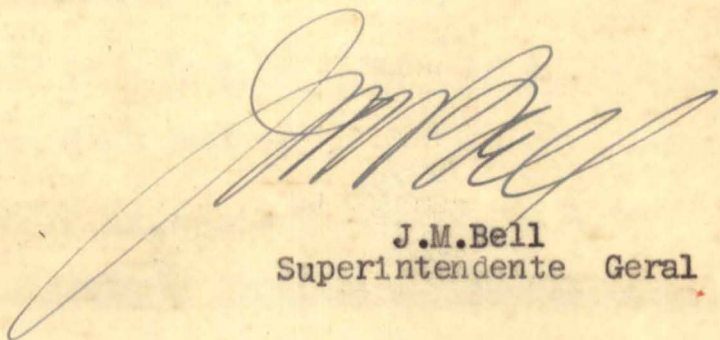
77  
ATO  
[Handwritten signature]

de que os serviços não venham a ser prejudicados.

Scientifique-se deste despacho ao Chefe do Departamento e ao indiciado.

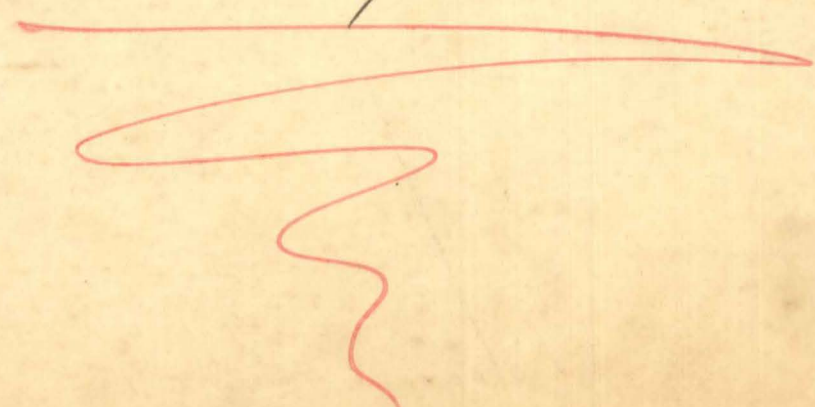
Archive-se a la. via do processado no Departamento de Administração desta Superintendencia

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934

  
J.M. Bell  
Superintendente Geral

- JSB/AA Sciente. Tomei conhecimento do despacho supra do Snr. Superintendente Geral e declaro que me subordinarei á ordem de serviço constante da letra C do despacho e do aviso 001, de 24 de Janeiro do corrente anno, em copia autenticada juntada ao mesmo despacho. Rio de Janeiro, 4 de Janeiro digo de Dezembro de 1934. (a) Rubem da Silveira. (a) José Nunes Ramos.

Rubem da Silveira  
José Nunes Ramos Sr.



70  
1049

Rio, 24 de Janeiro de 1934

A V I S O   N º   0 0 1

De ordem de Mr. Protheroe, a partir da presente data ficam abolidas as guardas permanentes, isto é, todos os empregados mudarão os horarios semanalmente.

Os horarios serão de 0 ás 8, 8 ás 16 e 16 ás 24 horas não havendo outros horarios além destes.

Todos os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutarão horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca.

Qualquer empregado que, por motivo de doença ou qualquer causa justa, tenha necessidade de se ausentar antes de terminado o seu horario de serviço, deverá obter permissão do despachante responsavel pela guarda e este, em nota, justificará a permissão dada, afim de ser feito ponto especial.

a)- S.Bastos  
Chefe da Secção L.D.O.

Visto:-

R.N.L.Protheroe.

Sciente. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro 1934.

*[Handwritten signature]*  
Rouven da Silveira

Rec. em 11/17/35

1ª. Secção.

A.L.R.

### I N F O R M A Ç Ã O

Com o officio de fls. 2, THE RIO DE JANEIRO TRANWAY, LIGHT AND POWER CO. LTD. remetteu a este Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar para apurar a falta grave capitulada na letra g do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 11 de Outubro de 1931, de que foi accusado o seu empregado RUBEM DA SILVEIRA.

Este, anteriormente, já havia sido submettido a outro inquerito administrativo, em virtude de ter sido accusado de disidia habitual no desempenho de suas funcções.

A requerimento da Procuradoria Geral (fls. 47-verso), foi solicitado á Empresa esse inquérito, óra junto ás fls. 55 e seguintes destes autos.

O reclamante tambem foi ouvido sobre seu tempo de serviço na Camara Municipal, tendo juntado para esse effeito o documento de fls. 54.

No segundo inquérito ficou provado que o accusado, a partir de Abril do anno passado, deixou de comparecer systematicamente ao serviço sempre que era designado para trabalho diurno, isso porque o accusado alem de ser empregado da THE RIO DE JANEIRO TRANWAY, LIGHT AND POWER CO. LTD., tambem exercia as funcções de 2º official da Secretaria da Camara Municipal, em horario que vae das 11 as 16 horas.

Por esse motivo entre os periodos de 1º de Maio e 16 de Agosto do anno passado deixou de comparecer 33 dias num espaço de tempo de 107 dias, ou sejam, 30% do tempo total.

A commissão daquelle inquerito assim concluiu (fls. 138):

" 1º Não ha no inquerito fundamento legal



que autorize a demissão do acusado pela falta que lhe é imputada;

2º São sobejas, entretanto, as razões que no inquerito, quer na sua phase inicial, quer na phase suplementar, autorizam a applicação de uma severa pena disciplinar ao empregado, de vez que lhe podem ser imputadas as seguintes faltas, como ficou devida e cabalmente provado:

- a) habito systematico de deixar o serviço antes da hora regulamentar;
- b) reincidencia na falta ao serviço, apesar das repetidas advertencias dos seus superiores.

Nestas condições, afigura-se nos recomendavel seja applicada ao acusado a pena de suspensão, com perda total de vencimentos, pelo prazo de 120 dias, a contar de 22 de Agosto ultimo, data da portaria que o suspendeu para ser submettido ao presente inquerito, advertindo-se-o antecipadamente de que, ao reiniciar a sua actividade na Companhia, deverá comprometter-se a observar o horario que lhe fôr determinado."

A Superintendencia da Empreza, decidindo de accordo com o relatorio da commissão, resolveu relevar o acusado da suspensão provisoria em que se encontrava e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe fôsse feita qualquer dedução nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço por ordem superior e enquanto se processou o inquerito administrativo, e determinou, outrosim, que daquella data em diante nenhum funcionario poderia faltar ao serviço para o qual fosse designado, sem nehuma exepção.

Acontece, porém, que a partir de 24 de Dezembro de 1934, o acusado não mais compareceu ao serviço para o qual fôra escalado, não obstante as notificações que recebeu sobre o assumpto em 24 de Janeiro e 9 de Fevereiro deste anno.

Por esse motivo foi instaurado o segundo

1.143

inquerito que concluiu pela procedencia da falta grave á vista das provas evidentes dos autos e das allegações do proprio accusado.

Da leitura dos autos se infere que o accusado, com conhecimento da Empreza, exercia tambem as funcções de 2º official na Secretaria da Camara Municipal em horario diurno.

Isso aconteceu por mais de 10 annos, ate que mudando a sua orientação , a Empreza resolveu designar uma nova ordem de horario para todos os seus empregados, em virtude da qual ficou o accusado escalado na guarda das 8 ás 16 horas.

Rubem da Silveira não poudo comparecer ao serviço no horario então marcado, dando motivo, assim, a ficar caracterizada a falta grave prevista na lettra f do art. 54 do Dec. nº 20,465, de 1º de Outubro de 1931.

Trata-se, portanto, de uma questão puramente administrativa, de caracter particular na Empreza, na qual, segundo penso, o Egregio Conselho não pode intervir;

A empreza tem o direito de organizar o horario dos seus empregados da maneira que melhor lhe convenha, e si o empregado por motivos particulares não póde attender ao horario que lhe foi designado e por esse motivo deixa de comparecer ao serviço por um periodo sufficiente para caracterizar o abandono de emprego, creio que a este Conselho fallecem attribuições para intervir a seu favor.

Melhor diráa, no entanto, a douta Procuradoria Geral, á cuja consideração proponho a subida dos autos.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1935

*Ruyrio Couel de Rezende*  
Aux. de 1a. Cl.

Handwritten scribbles and marks at the bottom of the page.

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1935

Heodor de Almeida Follá

Director da 1ª Secção

24/11/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 28 de Nov. de 1935

Guaratoan

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 30-11-1935

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1935

Leury

Procurador Geral

A informação de fr. 142/143 focaliza bem o presente caso.

A empresa accus. Rubem de Silveira de abandono do serviço. Esta accusação está realmente provada. O acusado exerce outro emprego e em virtude do novo horário estabelecido pela empresa, fica impossibilitado de desempenhar as duas funções. Em consequência ajustou-se da

emprego, que, justamente,  
pretende desmitti-lo por  
abandono de emprego.

E, digo justamente,  
porque não será lícito  
exigir da empresa a  
organização do seu ser-  
viço de modo a attender  
aos interesses de seus em-  
pregados.

Para tal organi-  
zação tem ella ampla  
liberdade, nenhuma  
intérferecia cabendo  
a este Conselho.

Quero seja a  
accusação julgada  
procedente e com  
consequencia autoriza-  
da a demissão do em-  
pregado.

Pro, 24-2-36.

V. A. F. Silva  
2.º Ad. & Prop.

2/3/36.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Março de 1936.

Director da Secretaria

em exercício

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sortado Sr. Salgado Scarpa

Rio, 18 de Março de 1936

A. W. Favillatunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 25 de Junho de 1936

A. W. Favillatunes

Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 25/4/36

**2ª CAMARA**  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

C. N. T. 18

1ª SECCAO)

PROCESSO N. 5.079

1935

ASSUNTO

The R.J. Tramway, Light & Power Co. remette  
inquiries administrativas instauradas  
contra Rubem Silveira

RELATOR

Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18.3.36

DATA DA SESSÃO

23-6

RESULTADO DO JULGAMENTO

Procedente o inq. autorizou-se a  
demissão.



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.5.079/35

# ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19<sup>36</sup>

Vistos e relatados os autos do processo em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Rubem Silveira:

CONSIDERANDO que o referido funcionario é accusado de haver praticado a falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o inquerito foi regularmente organizado, com observancia das Instrucções deste Conselho;

CONSIDERANDO que, quanto á falta grave, está a mesma devidamente caracterizada, convindo notar ser o accusado reincidente em tal facto, apesar das repetidas advertencias recebidas dos seus superiores hierarchicos;

CONSIDERANDO que nos autos está provado que o accusado deixou o serviço, por estar desempenhando, no mesmo horario em que trabalhava na Empresa, as funcções de 2º Official da Camara Municipal.

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1936

*Alfredo Albuquerque*  
*Sebastião Sá*

Presidente

Relator

Fui presente: - *Genésio de Souza* Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 7 de Agosto de 1936

*Segundo*  
*Scarpa*  
*Genésio*

AG/SSBF.

1-1.088

Sr. Superintendente Geral da "The Rio de Janeiro Tramway,  
Light and Power Company Limited".

Rua Marechal Floriano Peixoto n° 186

Districto Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autographica de cada do accordão proferido pela Segunda Camara deste Conselho em sessão de 23 de Junho ultimo, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Empresa contra o funcionario Rubem Silveira.

Attenciosas saudações

---

OSWALDO SOARES

Director Geral da Secretaria